MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SEGUNDA REUNIÃO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, INICIADA A VINTE E SETE DE SETEMBRO DE 2012 E ENCERRADA A VINTE E OITO DE SETEMBRO DE 2012. ----------

---------- **ATA NÚMERO SETE** ----------

Aos vinte e oito dias de setembro do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e vinte minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a Segunda Reunião da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência do seu Presidente efetivo, Excelentíssimo Senhor Amândio José Correia de Carvalho, coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Sandra Isabel Lopes Anes e Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários. ----------

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Emanuel Colaço Costa, Maria Fernanda Fernandes, José António Rocha Barbosa Caria, Fernando Manuel Carvalho Coelho, Isabel de Almeida Travessa, Gonçalo da Silva Bastos e Pedro Gomes do Carmo. **PPD/PSD.CDS.PP** – Maria de Lurdes Morgado, Ingeburga de Oliveira, Carlos Manuel de Brito Afonso Guerreiro e Marília Gomes Berto Reimão, **CDU** – José Fernando Figueiredo, Celina Figueiredo, Avelino dos Santos Antunes e José Manuel Rosa Ferra e **BE** – Ricardo Caçoila. ----------

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta de Freguesia:** José Francisco dos Santos (PS), Humberto Manuel Pereira Lopes (PS), Florêncio Manuel Pinto (PS), António Francisco Ferreira Miguéns (PS), Tolentino de

Oliveira Gomes (PS) Dulce Feijão em substituição de Luís Morais (PS) e António José Lopes Saltão (PS) e Carla Isabel Braziel (CDU). ----------

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes Deputados Municipais: ----------

Paulo Jorge Faria Ramos (PPD/PSD.CDS.PP), tendo sido substituído pela Deputada Municipal, Ingeburga de Oliveira. ----------

Luís Miguel da Silva Morais, Presidente da Junta de Freguesia da Atalaia (PS) tendo sido substituído pela Tesoureira da referida Junta, Dulce Maria Carromeu de Oliveira feijão. ----------

Isabel Camacho (PPD/PSD.CDS.PP), tendo sido substituída pela Deputada Municipal, Maria de Lurdes Morgado. ----------

Faltaram os seguintes membros da Assembleia Municipal: Alfredo Rodrigues e José Manuel Mata Justo, ambos do PPD/PSD.CDS.PP. ----------

A **Câmara esteve representada** pela senhora **Presidente da Câmara** – Maria Amélia Antunes e pelos senhores **Vereadores**: Nuno Ribeiro Canta (PS), Renato Gonçalves (PS) e Lucília Samoreno Ferra (PPD/PSD.CDS.PP). ----------

Constatada a **existência de quórum**, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, cumprimentou a Senhora Presidente da Câmara, a Vereação, os Senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia e o público presente, declarou aberto o período da

MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA

O senhor **Presidente da Assembleia Municipal,** requereu ao abrigo do disposto no artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, que fosse **incluída uma proposta**, do Executivo Camarário n.º 841/12, submetida a aprovação da Câmara Municipal em Reunião Extraordinária de 25 de setembro de 2012, alusiva à "**Aprovação do plano de Ajustamento Financeiro**", na Ordem de Trabalhos e que a mesma, caso fosse aprovada, seria o ponto catorze. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a inclusão da referida proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por unanimidade. ----------

Assim, a **Ordem de Trabalhos** da presente Sessão Ordinária, passou a ter para discussão e votação os seguintes pontos; ----------

PONTO UM – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 805/12 – "**Associação de Municípios da Região de Setúbal – Aprovação da Alteração de Estatutos**". ----------

PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 809/12 – "**Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos**". ----------

PONTO TRÊS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 817/12 – "**Cedência em Direito de Superfície – Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Atalaia e Município do Montijo – Aprovação do Protocolo**".

PONTO QUATRO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 818/12 – "**Alterações aos artigos 5º, nº 1, alínea b) e nº 2, 6º, 7º, 13º, 18º, nº 5 e 29º, do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e bem assim aos artigos 9º, nº 1, ponto 1.4 e 21º, da Tabela Municipal de Taxas vigente**". ----------

PONTO CINCO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 819/12 – "**Proposta de Regulamento Administrativo Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montijo**". ----------

PONTO SEIS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 820/12 – "**Regulamento Administrativo Municipal de Publicidade**". ----------

PONTO SETE – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 821/12 – "**Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município do Montijo**". ----------

PONTO OITO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 824/12 – "**Pronúncia nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio – Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**". ----------

PONTO NOVE – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 827/12 – "**Imposto Municipal sobre Imóveis**". ----------

PONTO DEZ – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 832/12 – **"1ª Revisão ao Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais".** ----------

PONTO ONZE - Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 834/12 – **"Autorização Prévia a prestar e emitir pela Assembleia Municipal relativa à assunção de compromisso plurianual, em 2012 e 2013, relativo à assinatura de contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, nos termos do artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro".** ----------

PONTO DOZE - Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 838/12 – **"Aprovação de Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, a celebrar entre a Câmara Municipal do Montijo e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo para o ano letivo 2012/2013".** ------

PONTO TREZE - Discussão e votação da proposta da mesa da Assembleia Municipal n.º 01/12 "**Designação de duas pessoas para integrarem a Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens, de acordo com o disposto no artigo 17º, alínea l), da Lei nº 147/99 de 1 de Setembro**". ----------

PONTO CATORZE – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 841/12 – **"Aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro".** ----------

PONTO QUINZE – Informações da Exma. Senhora Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53º. da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----------

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

O senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse: "Relativamente ao ponto 8 da Ordem de Trabalhos – Pronúncia nos termos do nº 2 do artigo 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio – Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e dado que ainda existem algumas freguesias que não deram parecer e considerando que as assembleias municipais devem ter em consideração de acordo com a lei o parecer das assembleias de freguesia e pela importância da matéria, o que nos parece correto é sugerir que se realize uma assembleia dia 12 de outubro, uma vez que a assembleia municipal deve-se pronunciar até dia 14 de outubro. Sabendo que existe dificuldades financeiras, prescindimos da senha de presença. O que é importante é que as assembleias de freguesia tenham a possibilidade de se pronunciarem. Assim deixo à consideração da assembleia." –

O senhor **Deputado Municipal – Emanuel Costa (PS)**, no uso da palavra disse: "Nós não temos o mesmo entendimento que a bancada da CDU, o que diz a lei, não é que a assembleia municipal ou a câmara municipal se deve pronunciar, segundo os pareceres das assembleias de freguesia. Aliás, as assembleias de freguesia não são obrigadas a pronunciarem-se. ----------
Consideramos que não existe condições para retirar esta proposta." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra disse: "Nós colocamos esta questão por um princípio democrático e sabemos efetivamente que as assembleias de freguesia não são obrigadas a pronunciarem-se. No entanto se a assembleia municipal, assim não o entender cada um assume as suas responsabilidades." ----------

O senhor **Presidente da Assembleia Municipal**, colocou à votação a manutenção do ponto 8. da Ordem de Trabalhos, tendo obtido a seguinte deliberação: ----------

Aprovada com 21 votos a favor (17 do PS e 4 do PPD/PSD.CDS.PP), 5 votos contra (4 da CDU e 1 do BE) e 0 abstenções. ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra ditou para ata uma **Declaração de Voto**: "A bancada da CDU atendendo às movimentações das populações e atendendo a este processo nefasto contra o poder local, que visa a extinção das freguesias, parece-nos importante que todas as assembleias de municipais devam dar tempo para que as assembleias de freguesia, caso o entendam, possam dar o seu parecer. ----------

Tendo conhecimento que algumas assembleias de freguesia, ainda se vão realizar e ainda vão discutir esta matéria, tendo a consciência que não estamos a por em causa o tempo, entendemos que devemos também saber e conhecer qual é o parecer das freguesias. ----------

A data de 12 de outubro era uma data que permitia isso sem por em causa o tempo de pronúncia da assembleia municipal. ----------

Considerando a condição económica em que se está a viver e que as autarquias estão a passar, nós entendemos caso seja preciso, prescindir da senha de

presença, para que dessemos mais força e vigor ao objetivo, que é dizer não há extinção de freguesias." ----------

PONTO UM – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 805/12 – "**Associação de Municípios da Região de Setúbal – Aprovação da Alteração de Estatutos**". ----------

"Considerando que o Município de Montijo é membro associado da Associação de Municípios da Região de Setúbal, pessoa coletiva de direito público e que tem por objeto a realização de interesses específicos comuns aos municípios que a integram; ----------

Considerando que o Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, aprovou, em 26 de Setembro de 2011 uma proposta de alteração aos Estatutos, procedendo à regularização dos mesmos, instituindo a figura de Conselho Fiscal. ----------

Considerando a disposição constante na alínea E), do n.º 1, do artigo 8.º dos Estatutos, importa promover a aprovação da alteração aos Estatutos nos termos da proposta junta em anexo, aqui reproduzida para os devidos e legais efeitos. -

PROPONHO: Nos termos e para os efeitos previstos na alínea j), do n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que constitui a primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, que assegura a participação em associações de carácter regional, a aprovação da alteração aos Estatutos da Associação de Municípios da Região de Setúbal, nos termos constantes no anexo, com 17 folhas, aqui reproduzidas para os devidos e legais efeitos." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea m) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por Unanimidade. ----------

PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 809/12 – "**Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos**". ----------

"Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: --------

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; ----------

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. ----------

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos

de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. ----------

Considerando, que o art. 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de Junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais. ----------

Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2012, não se encontrava em vigor a supracitada legislação, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art. 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro). ----------

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal: ----------

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: ----------

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; ----------

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos

económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. ----------

3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. ----------

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012. ----------

5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. ----------

Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea r) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O senhor **Deputado Municipal – José Caria** (PS), no uso da palavra, leu uma **Intervenção**, cujo teor a seguir se transcreve: "Em 21 de fevereiro de 2012 foi publicada a Lei n.º 8/2012, que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. ----------

Posteriormente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que comtempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012. ----------

O artigo 3º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alarga conceitos referenciados na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012; ----------

É o caso dos conceitos de dirigente e de gestor em que o Decreto-Lei n.º 127/2012 estende a amplitude normativa da Lei n.º 8/2012, considerando dirigentes os titulares de cargos políticos. ----------

Ora, a Lei n.º 8/2012 é qualificável como de valor reforçado, em razão da dependência funcional em que o Decreto-Lei n.º 127/2012 se encontra perante ela; o Decreto-Lei que assume como de desenvolvimento, apenas podia ter normas complementares e não normas modificativas; O desenvolvimento a fazer por Decreto-Lei (neste caso o D.L. 127/2012 não pode invadir a esfera de competências reservadas à Assembleia da República. ----------

O Decreto-Lei nº 127/2012 não se limita, nessa matéria, a regulamentar, antes extravasa a Lei n.º 8/2012, sendo desconforme com a Lei e com o referencial constitucional (alínea m) do artigo 164º da C.R.P.) que impede que tal seja feito através do ato do governo (neste caso o Governo do PSD/CDS-PP liderado por Passos Coelho). ----------

Consideramos, pois, que o Governo do PSD/CDS-PP liderado por Passos Coelho, neste aspeto especifico, ultrapassou os seus poderes e invadiu a esfera de

competências de reserva da Assembleia da República, o que suscita a questão da apreciação da constitucionalidade da norma em causa. ----------

Com a aplicação às autarquias locais das novas regras da Lei dos Compromissos (LCPA), a partir de junho de 2012, o Governo do PSD/CDS-PP liderado por Passos Coelho veio criar enormes dificuldades na gestão do dia-a-dia dos municípios ao reduzir o valor estimado para efeitos de estabelecer novos contratos. ----------

Com a entrada em vigor desta Lei (8/2012), as Câmara Municipais foram obrigadas a estimar as receitas previsíveis em cada mês com base na média da receita arrecadada, efetivamente, nos últimos dois anos do período homólogo. Ao valor encontrado, os municípios foram obrigados a descontar 25%; ----------

este mecanismo asfixia a gestão municipal e bloqueia atividades municipais. -----

Neste quadro o Município do Montijo teve de contratar o serviço de refeições escolares, transportes escolares, serviço de apoio à família, atividades de enriquecimento curricular, reparar as viaturas para recolha de lixo, fazer a manutenção de viaturas, entre outras. ----------

Estas são as competências da Câmara Municipal, que foram postas em causa com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

O Município ficou confrontado com procedimentos legais bloqueadores da gestão autárquica, inibidores do justo cumprimento de atribuições e competências, que não permitem a realização de várias atividades e ações municipais e causam graves prejuízos graves às populações das suas oito freguesias. ----------

A situação não é da responsabilidade da Câmara Municipal ou do Município do Montijo, que não são autores da Lei 8/2012. ----------

A responsabilidade é do Governo da República, dos deputados dos partidos políticos do PSD/CDS-PP da Assembleia da República que aprovaram a lei, do Governo PSD/CDS-PP, liderado por Passos Coelho, que desconhecem a realidade. ----------

Apesar de todo o esforço de contenção, momento existe em que não é possível dar cumprimento à lei dos compromissos e pagamentos em atraso, uma vez que os cálculos realizados o resultado obtido conduziu e conduz a fundos disponíveis negativos. ----------

A Câmara Municipal do Montijo, o Município, tem realizado uma gestão e um planeamento de contenção, transparente, rigor e responsabilidade, apesar não terem aumentado os pagamentos em atraso, cumprindo na íntegra o artigo 7º da LCPA. ----------

Efetivamente, de janeiro a agosto de 2012, foram reduzidos os pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2011. ----------

Foi reduzida a despesa de janeiro a agosto de 2012 em termos homólogos. ------

Foi reduzido o número de pessoal ao seu serviço desde 31 de dezembro de 2011. ----------

O Município tem em dia o serviço da dívida de médio e longo prazo (empréstimos bancários de médio e longo prazo). ----------

O Município está a cumprir os acordos de regularização da dívida à Amarsul, no âmbito dos resíduos sólidos urbanos (lixo), e à Simarsul, no âmbito do sistema de tratamento de águas residuais (esgotos). ----------

Isto num ano, ano de 2012, em que as transferências previstas no Orçamento de Estado para a Câmara Municipal do Montijo, para o Município, são apenas 5 milhões e 800 mil euros num orçamento de 35 milhões e 800 mil.----------

Perante tudo isto, pensamos que o Governo do PSD/CDS-PP liderado por Passos Coelho deve revogar a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 127/2012 e adequá-los à realidade do poder local democrático." ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por Unanimidade. ----------

PONTO TRÊS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 817/12 – **"Cedência em Direito de Superfície – Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Atalaia e Município do Montijo – Aprovação do Protocolo"**.

"O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Atalaia, Fundação de Solidariedade Social, com personalidade jurídica e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, manifestou ao Município de Montijo a intenção de construção de um equipamento escolar com várias valências, creche, pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, na freguesia da Atalaia. ----------

Assim, considerando que: ----------

1. O Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Atalaia, está interessado em proceder à construção de equipamento escolar com várias valências: --------

- Creche; ----------
- Pré-escolar; ----------
- 1º Ciclo do ensino básico ----------

Numa área coberta de aproximadamente 1500m2, recreio, horta pedagógica e jardim. ----------

2. O projeto apresentado representa uma mais-valia em termos de resposta educativa na freguesia da Atalaia; ----------

3. O projeto também consubstancia um polo criador de emprego e de bem-estar da população local. ----------

4. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação educativa podendo os órgãos municipais apoiar a construção de creches, jardins-de-infância (crf. artigo 13º, nº1 al. d) da Lei nº159/99, de 14 de Setembro); ----------

5. Compete à Câmara Municipal, no que respeita às relações com outros órgãos autárquicos, apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente, em matérias constantes nos nºs 2 a 4 do artigo 53º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro (crf. Artigo 64º, nº6,al.a) da Lri nº169/99, de 18 de Setembro com as alterações subsequentes). ----------

Nestes termos propõe-se que o Executivo municipal delibere: ----------

a) Aprovar a cedência em direito de superfície sobre a parcela de terreno descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo sob o nº 349/20000529 e inscrito na matriz predial urbana sob o nº 773 a favor do Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Atalaia, Fundação de Solidariedade Social, com personalidade jurídica e reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Aprovar as condições de cedência em direito de superfície constante na minuta de protocolo, que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta proposta." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por Unanimidade. ----------

PONTO QUATRO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 818/12 – "**Alterações aos artigos 5º, nº 1, alínea b) e nº 2, 6º, 7º, 13º, 18º, nº 5 e 29º, do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e bem assim aos artigos 9º, nº 1, ponto 1.4 e 21º, da Tabela Municipal de Taxas vigente**". ----------

"Em 10 de Março de 2010 foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 48, o Regulamento Administrativo Municipal e Tabela de Taxas atualmente vigente, após aprovação nos órgãos municipais competentes, o qual entrou em vigor a 11 de Março de 2010, nos termos do disposto no seu artigo 31.º. ----------

Os valores das taxas constantes da Tabela Municipal de taxas foram objeto da devida fundamentação económica e financeira, em conformidade com o preceituado no artigo 8.º, alínea c), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a qual aprovou e disciplina o regime geral das taxas das autarquias locais. ----------

Para o efeito e em ordem à mencionada fundamentação económica e financeira dos montantes das taxas, a elaboração e aprovação da citada Tabela foi precedida de estudo de suporte realizado pela empresa consultora BDO, o qual foi efetuado tendo por referência o exercício orçamental e económico municipal de 2007 no que concerne à informação e elementos recolhidos e tratados, designadamente de índole contabilística, patrimonial, orçamental e financeira, com particular destaque para os custos associados, atinentes à atividade pública local e destinados à obtenção das receitas públicas tributárias municipais em causa.----------

Em 2011 o Regulamento e Tabela Municipal de Taxas foi objeto de duas alterações respeitantes à matéria da afixação ou inscrição da publicidade e respetiva tributação e bem assim à conformação e regime aplicável ao pagamento das taxas em prestações. ----------

Assim, e mediante deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 18 de Abril de 2011, foi aprovada a proposta deliberativa camarária n.º 453/2011, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal realizada a 23 de Março de 2011, nos termos da qual procedeu-se à alteração do artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento de Taxas respeitante ao pagamento das taxas em regime prestacional e à sua possibilidade e enquadramento bem como ao desagravamento e redução dos montantes das taxas contempladas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, pontos 2.1, 2.2 e 2.3, estando em causa a tributação da publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente e bem assim a publicidade luminosa e não luminosa afixada em edifícios ou em outras construções visíveis da via pública respetivamente. ----------

Na mesma sessão ordinária de 18 de Abril de 2011 a Assembleia Municipal logrou igualmente aprovar a proposta n.º 466/11, também aprovada em reunião pública ordinária da Câmara Municipal realizada a 6 de Abril de 2011, mediante a qual foi promovida a alteração ao artigo 14.º, n.º 2, do Capítulo V, da Tabela Municipal de Taxas em vigor, referente à afixação de publicidade, em sede de unidade de medida ou método de cálculo, abrangendo a publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública, nomeadamente de índole luminosa e não luminosa bem como a instalada em empenas ou fachadas laterais cegas. ----------

Através da supra indicada alteração regulamentar a unidade de medida ou método de cálculo temporal mês foi substituído pela unidade de medida ou método de cálculo temporal ano, o que igualmente consubstancia um desagravamento tributário. ----------

Por despacho proferido pela Presidente da Câmara Municipal em 9 de Fevereiro de 2011 foi adjudicada à empresa consultora BDO a celebração de um contrato de aquisição de serviços na área da revisão do estudo económico e financeiro de suporte e fundamentação das tabelas de taxas e tarifas vigentes e dos respetivos montantes, o qual veio a ser outorgado a 9 de Março de 2011, em ordem à revisão e aprofundamento do estudo económico e financeiro anteriormente realizado e mencionado supra. ----------

A mencionada revisão e aprofundamento do estudo económico e financeiro de fundamentação dos valores de taxas e tarifas iniciou-se no ano pretérito e foi concluída já no ano em curso, tendo por referência um conjunto de informações, dados e elementos atinentes ao exercício orçamental e económico municipal de 2010, nomeadamente de natureza orçamental, financeira, contabilística e patrimonial, com especial relevância para os custos da atividade pública local suportados pelo Município e associados à previsão e cobrança de taxas e tarifas bem como à arrecadação das receitas públicas camarárias obtidas por esta via. ----------

Concluída a revisão e o aprofundamento do estudo económico e financeiro de suporte e fundamento das taxas e tarifas municipais iniciados em 2011, *analisado o trabalho efetuado e apresentados bem como apurados os* respetivos resultados e valores de taxas a fixar de acordo com a avaliação da componente ou vertente política de incentivo, desagravamento ou motivadora

e de desincentivo, desagravadora ou contramotivadora, constata-se e conclui-se que, no atual quadro económico, social, orçamental e financeiro de acrescidas, graves e complexas dificuldades, a generalidade das taxas e dos respetivos quantitativos deve manter-se nos seus valores atuais e atualmente vigentes, por via da citada componente política de agravamento ou desagravamento. ----------

Ponderando-se, no caso da vertente política de agravamento, a atual situação de forte limitação e escassez de recursos financeiros municipais decorrente da significativa e relevante redução de receitas públicas camarárias arrecadadas e bem assim a necessidade de obtenção de meios financeiros destinados à cobertura e custeio das despesas associadas e decorrentes da prossecução e desempenho de atribuições e competências municipais básicas, essenciais, prioritárias e de exercício obrigatório porque respeitantes à satisfação de necessidades coletivas fundamentais e impreteríveis e à tutela e preservação de bens jurídicos socialmente indeclináveis e imprescindíveis. ----------

E considerando-se, no que tange à vertente política de desagravamento, a grave crise económica e social que afeta o país, marcada profundamente pela recessão, pelo desemprego e pelas restrições no acesso ao crédito bancário bem como o impacto negativo e desfavorável do aumento dos valores das taxas na vida das famílias e na atividade dos empresários e das empresas, no momento atual que é muito difícil para os cidadãos e agentes económicos, caraterizado pelo aumento generalizado da carga fiscal, reduções de salários, suspensão do pagamento de subsídios de férias e de Natal, diminuição de apoios e prestações sociais, aumento significativo das situações de insolvência singular e de pessoas coletivas e aumento generalizado de preços, designadamente nas áreas da energia e transportes. ----------

Sendo certo que a mencionada componente ou vertente política de agravamento ou desincentivo e de desagravamento ou incentivo encontra esteio e fundamento legal no que dispõe o artigo 4.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. ----------

Face ao que, e atento o supra exposto, não se mostra nem revela adequado, oportuno e conveniente proceder à aprovação, em bloco e integral, de uma nova regulamentação e tabela municipal de taxas. ----------

Acresce referir que esta situação é ainda resultante do facto da revisão e aprofundamento do estudo económico e financeiro da fundamentação das taxas realizado em 2011 e concluído em 2012 não ter tido em conta nem contemplado o novo regime legal do Licenciamento Zero constante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, cuja aplicabilidade implica mudanças com significado, relevo e incidência na área das taxas municipais, nomeadamente no que diz respeito à tributação associada à exploração e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, à publicidade luminosa e não luminosa igualmente associada à exploração e funcionamento de estabelecimentos bem como à prossecução do comércio jurídico e à ocupação do domínio público municipal também associada à exploração e funcionamento de estabelecimentos comerciais. ----------

Porquanto, seja no momento da outorga do contrato conducente à revisão do mencionado estudo económico e financeiro, seja em momento temporal anterior, no caso aquando da fixação do objeto contratual por via da abertura e tramitação do procedimento pré-contratual adjudicatório e conformador do contrato, ainda não havia sido publicado o referido diploma legal que prevê e

disciplina a iniciativa designada por Licenciamento Zero, e, por tal facto, o dito diploma legislativo não estava em vigor nem era aplicável. ----------

Para além disso, o estudo desenvolvido em 2011 e concluído já no ano em curso visou a revisão e o aprofundamento das taxas atualmente vigentes, tal como foram criadas em 2010, e não a fundamentação económica e financeira de novas taxas, neste caso emergentes e devidas em função das novas figuras de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo, de natureza procedimental e ou substancial, contempladas no regime legal do Licenciamento Zero e substitutivas das tradicionais licenças, autorizações e registos. ----------

Cumprindo salientar ademais que a própria aplicabilidade e efetiva implementação do regime do Licenciamento Zero encontra-se neste momento num impasse porquanto o balcão do empreendedor não está a funcionar em condições de acessibilidade para efeitos de realização dos procedimentos de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, designadamente no âmbito da ocupação do espaço público municipal, sendo público que a Agência para a Modernização Administrativa apresentou proposta tendente ao diferimento temporal da entrada em vigor de um vasto conjunto de disposições legais do mencionado diploma legislativo do Licenciamento Zero, por mais um ano, remetendo o início de vigência para 2 de Maio de 2013, proposta essa aprovada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares em 7 de Março passado. ----------

A mencionada proposta mereceu acolhimento legislativo na letra do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho, o qual procedeu à alteração do artigo 42º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. ----------

Nos termos da alteração legal acima indicada foi temporalmente prorrogado e diferido, por um ano, isto é, para 2 de Maio de 2013, o prazo limite para a plena produção de efeitos das disposições do diploma legal do Licenciamento Zero que pressupõem a integral implementação do indicado balcão do empreendedor. ----------

Sendo certo que a modificação legislativa operada, de natureza suspensiva, entrou em vigor no pretérito dia 12 de Julho de 2012, conforme o disposto no artigo 3º do referido Decreto-Lei nº 141/2012.----------

Mais uma razão pertinente e relevante para o Município fazer um compasso de espera nesta matéria e no tocante à aprovação de uma nova regulamentação administrativa municipal e tabela de taxas, em bloco, global e integral, a qual não poderá dispensar a inserção de um capítulo especificamente destinado à tributação das pretensões, finalidades e procedimentos abrangidos pelo regime legal do Licenciamento Zero. ----------

Todavia, o conteúdo do trabalho apresentado, a prática administrativa regulamentar e a aplicação administrativa concreta e efetiva das disposições regulamentares nos dois anos da respetiva vigência bem como a necessidade de clarificar, esclarecer e densificar algumas questões e aspetos consubstanciam razões e motivos justificativos que persuadem e convencem pela introdução desde já de algumas alterações bem como aditamentos ao atual articulado regulamentar em vigor bem como à Tabela de Taxas vigente, que a seguir se elencam e fundamentam. ----------

Sendo que, e no que concerne à tabela de taxas, torna-se necessário proceder a uma alteração ao artigo 9º, n.º 1, ponto 1.4, da Tabela Municipal de Taxas em vigor, em sede de ocupação do domínio público municipal, no caso do espaço

aéreo e estando em causa formas não previstas nos números anteriores, por m2 e ano, no concernente ao montante da taxa a aplicar, com os fundamentos adiantes expostos e bem assim promover o aditamento do número 32 ao artigo 21º da mesma Tabela, em sede de urbanismo e no que diz respeito à emissão de alvará de licença/admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, aí se prevendo e contemplando uma nova taxa municipal urbanística, atualmente omissa e inexistente, referente à tributação das pretensões consistentes na instalação de painéis solares destinados à produção de energia, por metro quadrado de área de instalação, nos termos e ao abrigo do estudo económico e financeiro de fundamentação e suporte das taxas e tarifas municipais objeto de revisão e aprofundamento bem como da análise e revisão da tabela de taxas municipais, elaborados e desenvolvidos pela sociedade comercial consultora BDO em 2011 e 2012, que se juntam e apensam à presente proposta deliberativa como anexos V e VI, fazendo parte integrante da mesma e da consequente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais. - Sublinhando-se que a criação desta nova taxa municipal de índole urbanística tendente à tributação das pretensões relativas à instalação de painéis solares destinados à produção de energia obedece ao disposto no artigo 8º, n.º 2, alínea c), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, conforme o supra exposto e no que tange à fundamentação económica e financeira do valor das taxas, a qual se mostra legalmente preceituada na norma legislativa acima indicada. ----------

Em 30 de Maio de 2012 a Câmara Municipal deliberou aprovar, por maioria e para efeitos de apreciação e discussão pública, a proposta n.º 764/2012, relativa

à aprovação do projeto de alterações ao Regulamento Administrativo Municipal e à Tabela Municipal de Taxas em vigor, ao qual se reporta a presente proposta de deliberação final do órgão executivo na matéria, como proposta deliberativa a remeter e submeter à Assembleia Municipal. ----------

A deliberação camarária acima identificada foi devidamente publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 111, de 8 de Junho de 2012, através do edital n.º 551/2012, emanado em 31 de Maio do corrente ano, em conformidade com o preceituado no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos de apreciação e discussão pública, com vista à recolha de contributos e sugestões sobre o projeto de alterações regulamentares. ----------

A deliberação camarária em apreço foi igualmente publicada através do edital n.º 50/2012, também emitido em 31 de Maio do corrente ano e afixado nos lugares de estilo e públicos do costume bem como colocado no site municipal na internet, nos termos gerais de direito administrativo referentes à publicidade das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa e igualmente para efeitos de apreciação e discussão pública, de acordo com o disposto no artigo 91º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores. ----------

O prazo de apreciação e discussão pública da deliberação camarária em apreço terminou no pretérito dia 23 de Julho, nos termos do disposto nos artigos 72º e 118º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, sem que durante o período de apreciação e discussão pública tenham sido recebidas nos serviços quaisquer comunicações ou sugestões ou recolhidos quaisquer contributos, inobstante o processo administrativo e a respetiva documentação instrutória ter

estado patente e disponível para consulta durante o período em referência no serviço camarário de taxas e licenças, sito no Edifício dos Paços do Concelho. ----
Assim, não houve participação procedimental dos munícipes interessados e destinatários no citado período de apreciação ou discussão pública. ----------
O artigo 5º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Taxas vigente é alterado no sentido da cessação da isenção direta, imediata e automática de taxas aí estabelecida a favor das instituições particulares de interesse público bem como do movimento associativo e institucional e bem assim da generalidade das pessoas coletivas sem fins lucrativos, independentemente da sua natureza, escopo social e fins e independentemente da índole, tipologia, objetivos e finalidades das pretensões, ações, situações, iniciativas e eventos sujeitos a tributação municipal e que beneficiam desta isenção tributária por via da mera aplicação do dispositivo regulamentar aos casos concretos. ----------
Assim, e doravante, tal isenção passa a estar dependente de prévia deliberação do órgão executivo municipal, mediante proposta deliberativa devidamente fundamentada para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis. ----------
Pretende-se, com a presente alteração, que a Câmara Municipal aprecie, pronuncie-se e delibere, em concreto e caso a caso, sobre os pedidos e solicitações de isenção tributária em sede de taxas locais municipais, assim se reforçando o controlo político, jurídico e administrativo sobre os pedidos de isenção e as isenções concedidas e assim se reforçando também a transparência, a publicidade e o conhecimento público e geral dos apoios concedidos pela Câmara Municipal nesta matéria, consistentes na não liquidação e cobrança de taxas e na privação da respetiva receita, o que não pode deixar de ser considerado um apoio municipal face ao que dispõe o artigo

64º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores, o mais das vezes com expressão financeira significativa traduzida na não arrecadação dos tributos devidos por parte da tesouraria municipal, num tempo que é de forte e substancial restrição, limitação e escassez de recursos financeiros públicos municipais. ----------

No fundo, trata-se de adotar em sede de regulamentação tributária o regime já em vigor no âmbito da regulamentação tarifária no concernente à utilização gratuita de equipamentos culturais, desportivos, sociais e recreativos municipais, com particular expressão ao nível dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo legalmente sujeitos a aprovação por parte do órgão executivo municipal. ----------

Equipara-se, pois, com a modificação do preceito regulamentar em causa, o regime orgânico da isenção das taxas ao regime orgânico da isenção das tarifas ou preços. ----------

Excluem-se igualmente do âmbito de aplicação do normativo regulamentar alterado as pretensões de índole e finalidade urbanística, cuja isenção tributária apenas poderá operar e ser efetivada, igualmente por deliberação do órgão executivo municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5º em apreço, subsistindo, no caso, manifesto e relevante interesse público municipal. ----------

Destarte, e no que tange à alteração projetada para o n.º 2 do normativo legal em questão, procede-se à substituição do conceito de evento, literário e mais restrito e redutor, pelo conceito de pretensão, que, para além de mais amplo e abrangente, constitui um conceito jurídico, oriundo do Direito Civil e do Direito Processual Civil, consubstanciando a "(...) possibilidade jurídica de uma pessoa de, mesmo em juízo, exigir algo- determinado- de alguém- também

determinado", na esteira do ilustre Professor CASTRO MENDES (in Direito Civil, Teoria Geral, 1979, Lisboa, AAFDL, tomo II, pág. 27). ----------

Sublinhando-se ademais, nos termos do supra exposto, a suscetibilidade das pretensões de natureza e finalidade urbanística virem a beneficiar de isenção de taxas por via da aplicação da nova e modificada norma regulamentar contida no n.º 2 do artigo 5º do Regulamento de Taxas em apreço, sujeita e submetida, porém, tal isenção tributária, a um critério administrativo especialmente exigente e reforçado de apreciação e deliberação por parte do órgão executivo consistente no manifesto e relevante interesse público municipal como vinculação regulamentar decisória, o que se justifica plenamente face ao impacto especial e particularmente negativo das isenções tributárias urbanísticas na tesouraria municipal, quer tendo em conta os montantes das taxas potencialmente aplicáveis quer atendendo ao tempo presente que é de forte retrocesso na apresentação de pretensões urbanísticas e consequente tributação municipal. ----------

No artigo 6º do Regulamento de Taxas em apreço, em sede de reduções que não de isenções tributárias, vislumbra-se o aditamento de uma norma, a qual integrará o respetivo número 3, prevendo e contemplando uma redução de 30% nas taxas devidas pela afixação ou inscrição de publicidade em mobiliário urbano de utilização geral e coletiva, isto é, destinado a ser utilizado pela generalidade dos cidadão sem restrições de uso, nomeadamente abrigos de passageiros, bem como em mupis em que uma das faces se destine a ser utilizada pelo Município, em ordem à informação institucional de atividades, iniciativas e eventos municipais, o que se justifica plenamente pelas finalidades

de interesse público municipal subjacentes e implicadas bem como pelo uso comum e coletivo, portanto irrestrito, do sobredito mobiliário. ----------

Relativamente ao artigo 7º do diploma regulamentar, em tema de ocupação de via pública por esplanadas abertas, estabelece-se a isenção do pagamento de taxas emergente da ocupação do domínio público municipal no âmbito das esplanadas abertas instaladas nos centros históricos das Freguesias de Montijo, Atalaia, Canha e Sarilhos Grandes, fundamentando-se a isenção tributária em apreço na promoção e dinamização turística dos centros históricos e do comércio local tradicional, favorecendo-se assim e incrementando-se a atração de mais pessoas aos estabelecimentos comerciais de restauração e ou bebidas sitos nos aludidos centro históricos, que se achem dotados de esplanadas abertas ocupando o domínio público municipal, o que permite reforçar a vitalidade e a dinâmica comercial dos centros históricos com a presença de mais pessoas nos espaços públicos afetos aos mencionados estabelecimentos. ---------

Sublinhando-se ademais que, como setor de atividade económica, a área da restauração e das bebidas está a ser fortemente penalizada pela grave crise económica e social atual, seja por via da quebra acentuada do consumo seja por via do aumento significativo das taxas legais do Imposto Sobre o Valor Acrescentado aplicáveis ao setor. ----------

A geografia, localização e composição dos supra aludidos centros históricos consta dos anexos I, II, III e IV à presente proposta deliberativa, os quais fazem parte integrante da mesma e que, após aprovação final das alterações regulamentares em apreço e devida publicação das mesmas nos termos legalmente aplicáveis, integrarão o Regulamento Administrativo Municipal de Taxas alterado, igualmente como anexos I a IV. ----------

Relativamente ao artigo 13º do Regulamento de Taxas em apreço vislumbra-se e projeta-se a inclusão de um aditamento esclarecedor e que permita dissipar quaisquer dúvidas existentes a propósito do cálculo dos montantes das taxas expressamente previstas na Tabela de Taxas vigente e aplicável, aí se estabelecendo, em letra expressa de preceito regulamentar, que será tomada em conta, em sede de cálculo dos valores das taxas e como unidade mínima, a medida padrão, seja no concernente às medidas padrão relativas à área, designadamente o metro quadrado e o metro linear bem como no que diz respeito às medidas padrão atinentes ao tempo, nomeadamente o ano, o mês e a semana. ----------

Sendo certo que esta solução é a única compatível com o princípio da tipicidade tributária que proíbe o fracionamento e a partição das unidades de medida ou métodos de cálculo expressamente tipificados na Tabela de Taxas e deste resultante. ----------

Sendo certo também que esta solução é igualmente a única que permite impedir a cobrança de taxas municipais com óbvio, inegável e manifesto prejuízo para os cofres municipais, sendo preferível e mais vantajoso para o erário público municipal não proceder a qualquer cobrança tributária pois que poderá estar em causa a cobrança de valores expressos em cêntimos que nem sequer suportem o custo das folhas de papel e da tinta da impressora consumidas. ----------

Assim, pretende o aditamento ao normativo regulamentar em questão, que constará do número 3 do preceito em causa, clarificar, esclarecer, estabelecer e precisar que o valor mínimo das taxas a liquidar e cobrar, em cada pretensão e situação jurídica tributária, é o que expressamente consta e se mostra tipificado

na Tabela de Taxas, e não outro, inferior ao contido na dita Tabela, sob pena de inobservância do princípio da tipicidade tributária e bem assim de liquidação e cobrança de taxas com assinalável prejuízo para o erário público municipal porque inferior aos respetivos custos administrativos e burocráticos de cobrança. ----------

Quanto ao disposto no artigo 18º, nº 5, do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em apreço considera-se que a penalização aí contemplada em caso de incumprimento do prazo de pagamento inicialmente previsto e voluntário de pagamento de taxas, a qual aliás não tem paralelo nos impostos do Estado, pretendendo o interessado, ainda assim, proceder ao pagamento das taxas devidas, obstando, deste modo, à extinção do procedimento administrativo, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento em dobro da quantia liquidada a título de taxa, é excessiva, demasiadamente onerosa e socialmente desadequada aos tempos atuais que são de grave crise económica, financeira e social, a qual está a afetar sobremaneira e de modo negativo e desfavoravelmente intenso e relevante quer os cidadãos quer os agregados familiares, especialmente os mais desfavorecidos e a classe média, quer as empresas, particularmente as micro, pequenas e médias, procedendo-se à substituição do aludido pagamento em dobro pelo acréscimo de 25% sobre o montante inicialmente liquidado a título de taxa e não pago no prazo inicial e voluntário, estabelecido nos termos regulamentares. ----------

Diga-se, aliás, que, é preferível e mais vantajoso para o interesse e para o erário público municipal receber a taxa liquidada agravada em 25% do que nada receber porquanto, na conjuntura económica e social atual que é caracterizada por muitas, crescentes e generalizadas dificuldades, o pagamento em dobro,

particularmente nos casos de taxas mais elevadas é de efetivação e concretização improvável, próxima da impossibilidade e praticamente inexequível, esporádica, pontual e residual, sendo que na maioria das situações em que é exigido a taxa fica por pagar pois que os requerentes o não conseguem efetuar, o que determina o acréscimo de custos para o erário público municipal subjacentes e implicados na instauração e tramitação de processos contraordenacionais e de execução fiscal, o mais das vezes destinados ao insucesso por falta ou insuficiência de bens e direitos penhoráveis ou, pelo menos, penhoráveis com sucesso do ponto de vista do efetivo ingresso nos cofres municipais das taxas devidas e em falta bem como das coimas aplicadas, o que acresce negativamente ao prejuízo decorrente da privação da obtenção da taxa. ----------

Para além da substituição, com redução, do montante do agravamento da taxa liquidada e paga fora do prazo inicialmente previsto, procede-se ao alargamento do prazo em que é possível aos particulares, com vista a impedir a extinção do procedimento administrativo, proceder ao pagamento da taxa devida em montante agravado, ampliando-se o citado prazo de quinze para trinta dias, conferindo-se, deste modo, uma possibilidade mais ampla, também em termos temporais, para que os interessados procedam ao pagamento das taxas, evitando-se a extinção dos procedimentos administrativos instrutores e a emergência de custos acrescidos para o erário público municipal, nos termos supra expostos. ----------

Por último, e no que diz respeito à aplicação do Regulamento no tempo, contida no artigo 29º esclarece-se e determina-se, em letra expressa de preceito regulamentar, para que insubsistam quaisquer dúvidas nesta matéria, que as

taxas previstas nos artigos 9º, n.º 2, ponto 2.10 e 14º, n.º 3, da Tabela de Taxas, relativas à ocupação do domínio público com suportes publicitários e à publicidade em toldos e outros materiais e equipamentos aí previstos respetivamente, não se aplicam às licenças emitidas, incluindo as respetivas renovações, em momento temporal anterior ao do início de vigência do Regulamento em apreço, ocorrido a 11 de Março de 2011, o que aliás já resulta do disposto no n.º 1 do artigo 29º do Regulamento vigente mas agora pretende-se que fique expressamente contemplado para que inexistam quaisquer dúvidas na matéria. ----------

Porquanto, e de acordo com a douta jurisprudência do Tribunal Constitucional contida nos acórdãos n.ºs 81/05, de 16 de Fevereiro e 63/2006, de 24 de Janeiro, o facto tributável a ter em conta é a apresentação do requerimento da licença, destinado à sua emissão e outorga, o qual consubstancia um facto instantâneo, aditando-se, em conformidade, o número 3 ao preceito regulamentar em questão. ----------

Nesta sede estão fundamentalmente em causa as licenças renováveis e sujeitas a renovação automática e sucessiva, no âmbito das situações publicitárias acima indicadas, emitidas antes da entrada em vigor do Regulamento de Taxas de 2010, designadamente ao abrigo da Postura de Ocupação de Via Pública de 1987, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças de 1993 e do Regulamento Municipal de Publicidade de 1996 bem como ao abrigo de outras disposições regulamentares anteriores, as quais se foram sucessivamente renovando de modo automático até aos nossos dias. O que está em causa portanto nesta sede é a necessidade de assegurar o respeito e o cumprimento dos princípios constitucionais fundamentais da segurança jurídica e da proteção

da confiança dos cidadãos, os quais consubstanciam subprincípios concretizadores e densificadores do Princípio do Estado de Direito Democrático previsto nos artigos 2º e 9º, alínea b), da Constituição da República de 1976 vigente e nele ínsitos, na douta lição de GOMES CANOTILHO (vd. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Almedina, Coimbra, 1997, págs. 249 e segs.), evitando-se a ocorrência de sobre tributações adicionais e suplementares, imprevistas e imprevisíveis, as quais representam lesões inaceitáveis de certos interesses legítimos, lesões essas que consubstanciam resultados inesperados e imprevisíveis decorrentes da nova regulamentação administrativa tributária aplicável, os quais não foram nem podiam ter sido devidamente ponderados e acautelados pelos requerentes das licenças e administrados destinatários da tributação no momento da apresentação da pretensão e bem assim no momento da emissão da licença, na esteira de SALDANHA SANCHES (cfr. Manual de Direito Fiscal, 3ª edição revista, Coimbra editora, Coimbra, 2007, págs. 169 e segs.). ----------

Aliás, e como bem ensina SALDANHA SANCHES, o regime ora expressa e explicitamente contemplado no número 3 aditado ao artigo 29º da Regulamento de Taxas pretende evitar que novas normas regulamentares alterem, de modo imprevisto e imprevisível, a situação jurídica de determinados sujeitos passivos, situação essa devidamente consolidada na ordem jurídica municipal pois que a licença renovada é a licença inicial e não uma outra distinta desta, se vejam confrontados com encargos tributários com os quais não contavam nem poderiam, em princípio, prever (in obra citada, págs. 169 e segs.). ----------

Ademais, e como bem salientam GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, o princípio do Estado de Direito pressupõe a salvaguarda de um mínimo de confiança e de segurança dos cidadãos que os ponha a salvo de inesperadas e arbitrárias imposições de novas obrigatórias tributárias imprevistas (cfr. Constituição da República Portuguesa anotada, 3ª edição revista, Coimbra editora, Coimbra, 1993, pág. 460). ----------

Sendo certo que a licença, enquanto ato administrativo primário permissivo, constitui um ato administrativo constitutivo de direitos e o Município não exerceu o seu poder jurídico de revogação das licenças concedidas em causa, com esteio e fundamento no que dispõe o artigo 18º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Municipal de Publicidade de 1996 em vigor bem como nos termos do estabelecido no número 5, ponto 5.1, alínea c), da deliberação camarária tomada em 27 de Maio de 1998, titulada pela proposta n.º 309/98, por referência e ao abrigo do que dispõe o artigo 52º do mencionado Regulamento de Publicidade. ----------

Sendo certo ainda que, atenta a natureza jurídica da licença e do ato de licenciamento, não se renovam licenças não requeridas nem se concedem licenças não pedidas ou solicitadas. ----------

Procede-se igualmente ao aditamento do número 4 ao preceito regulamentar em questão, aí se estatuindo que a nova redução de taxas prevista no número 3 do artigo 6º do Regulamento em apreço, atinente à publicidade inserida em mobiliário urbano, aplica-se no ano civil e financeiro em curso, reiterando-se as finalidades de uso coletivo generalizado e de interesse público e comunitário subjacentes. ----------

Relativamente à Tabela Municipal de Taxas, procede-se à alteração do quantitativo da taxa prevista no artigo 9º, n.º 1, ponto 1.4, respeitante à ocupação do domínio público municipal, no caso o espaço aéreo municipal sobrejacente ao domínio público municipal e estando em causa ocupações distintas das que respeitam a alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, antenas, fios ou cabos atravessando a via pública e a faixas, bandeiras ou pendentes. ----------

O artigo 84º, n.º 2, da Constituição da Republica Portuguesa de 1976 em vigor impõe o reconhecimento legal da titularidade do domínio público pelas denominadas pessoas coletivas de direito público de população e território, no caso o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais. ----------

Assim, a existência de um domínio público na titularidade das autarquias locais constitui uma imposição constitucional, nos termos do preceito fundamental acima indicado, o qual consagra e compreende uma garantia institucional do domínio público local que não pode ser dissociada da garantia constitucional da autonomia local. ----------

No caso dos Municípios, a afirmação e a consagração da existência de um domínio público municipal na titularidade das autarquias locais municipais resulta e emerge, para além do preceito constitucional supra indicado e entre outros, dos normativos legais contidos nos artigos 53º, n.º 4, alínea b) e 64º, n.º 7, alínea b), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 43º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações legais posteriores e no Decreto-Lei n.º 280/2007,de 7 de Agosto, em especial dos artigos 1º, n.º 1, alínea a), e 15º. ----------

A dominialidade pública municipal abrange o solo e o subsolo municipais bem como o espaço aéreo, atendendo-se, neste caso, à doutrina constante do douto acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 26 de Março de 2009, no processo n.º 00949/06.7BECBR, 1ª secção-Contencioso Administrativo, de que foi relator o Ilustre Desembargador Carlos Medeiros de Carvalho, segundo o qual "não se pode concluir, todavia, que os Municípios não sejam detentores de espaço aéreo sobrejacente ao seu domínio público, mormente ao domínio público rodoviário e que sobre esse espaço os mesmos não possam ou não devam exercer os seus poderes de administração, efetivando dessa forma os seus direitos e interesses", sendo que "tal é reconhecido pelo próprio legislador ordinário --- quando afirma a sua existência e confere tais poderes aos Municípios", estando o acórdão, na sua versão integral, disponível para consulta no site da internet designado por www.dgsi.pt. ----------

Sobre os bens que integram o domínio público municipal exercem os Municípios os respetivos poderes de administração, defesa, tutela e salvaguarda, de que são titulares na sua esfera jurídica e que se acham legalmente cometidos aos órgãos autárquicos municipais. ----------

Cumprindo salientar que a admissibilidade e possibilidade legal de liquidação e cobrança, por parte dos Municípios, de taxas emergentes da utilização de bens do domínio público municipal mostra-se prevista e contemplada no artigo 4º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações legais posteriores, nos artigos 3º, n.º 2, alínea c), 10º, alínea c), 11º, alínea b), e 15º, todos da Lei das Finanças Locais, no caso a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações legais subsequentes e bem

assim nos artigos 3º e 6º, n.º 1, alínea c), ambos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações legais posteriores. ----------

A taxa aqui prevista permite a tributação na ordem jurídica municipal dos suportes publicitários que, inobstante se encontrarem implantados e instalados em propriedade privada ou particular, ocupam o espaço aéreo municipal sobrejacente ao domínio público municipal, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, sublinhando-se, na matéria em causa, o disposto no artigo 1º, n.º 3, alíneas b) e c) e n.º 4, da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. ----------

Salientando-se ademais, na matéria em apreço, que nos termos do disposto na alínea c) do artigo 1º da Postura Municipal sobre Ocupação da Via Pública vigente, aprovado mediante deliberação da Câmara Municipal tomada em 16 de Julho de 1987 bem como mediante deliberação da Assembleia Municipal tomada em 24 de Julho de 1987, "no concelho de Montijo estão sujeitos ao pagamento de licença camarária a ocupação da via pública com _ _ _ fitas anunciadoras e reclamos atravessando a via pública, painéis, toldos, alpendres, vitrines, mostradores, quadros colocados em lugares intestando com a via pública e bombas de carburante". ----------

O montante atual da taxa em apreço é de 141,32€, por metro quadrado e por ano, sendo que o estudo económico e financeiro de fundamentação e suporte subjacente ao mencionado valor da taxa em causa, revisto e aprofundado em 2011 e 2012 pela empresa BDO e bem assim a análise e revisão da Tabela Municipal de Taxas promovida pela mesma empresa consultora permitiu apurar e determinar um montante de 18,07€, ainda que não comparável diretamente

em função da introdução de uma taxa administrativa e procedimental de apreciação na Tabela revista em 2012- vd. o anexo V e o anexo VI, Tabela de Taxas, artigo 9º, n.º 1, pontos 1.1 e 1.5. ----------

Em ambos os casos- seja o montante regulamentar atualmente previsto e contemplado seja o novo montante resultante do estudo económico e financeiro revisto bem como da análise e revisão da Tabela de Taxas acima referenciados- o valor da taxa em causa revela-se substancialmente elevado e oneroso para os agentes económicos destinatários e sujeitos passivos da tributação em causa, particularmente para as micro, pequenas e médias empresas comerciais atendendo à grave crise económica, social e financeira que afeta o país, caracterizada pela recessão económica, desemprego crescente, quebra acentuada no consumo e no investimento privado, diminuição do rendimento disponível e do poder de compra das famílias e pelo impacto negativo da subida dos impostos na atividade comercial, particularmente no que toca ao acréscimo do IVA. ----------

Em conformidade com o disposto no artigo 4º da mencionada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais e de acordo com a respetiva interpretação jurídica literal, enunciativa e teleológica, finalista ou racional, os Municípios poderão, com fundamento na sua autonomia financeira e nos seus poderes tributários bem como nas competências tributárias dos seus órgãos, formular critérios regulamentares de desagravamento das taxas em casos concretos, devidamente fundamentados e com justificação material válida para o efeito, sempre de acordo com o princípio da prossecução do interesse público e com o dever geral de boa administração

nele ínsito e dele emergente bem como respeitando os princípios da proporcionalidade e da justiça. ----------

Sendo que as taxas municipais podem exercer funções de motivação que contemplem desagravamentos para categoriais determinadas de atos ou contribuintes, de acordo com critérios políticos de incentivo ou motivação de natureza extrafiscal e decorrentes da prática da extrafiscalidade, no uso de uma componente ou vertente política de incentivo. ----------

No caso em apreço, respeitante à tributação de suportes publicitários instalados em prédios de propriedade privada ou particular que ocupam o espaço aéreo municipal sobrejacente ao domínio público municipal e que estão dispensados do licenciamento ao nível da afixação ou inscrição da mensagem publicitária de índole comercial nos termos legais acima referenciados, tendo em conta que o licenciamento da atividade publicitária subjacente, emergente da remoção do obstáculo jurídico à mesma antes existente no ordenamento nacional, foi eliminado e se mostra legalmente vedado e inadmissível, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e bem assim no artigo 31º do mesmo diploma legislativo, o desagravamento e a consequente redução do quantum da taxa vigente atende ao incentivo e à motivação às atividades económicas locais e à sua promoção e divulgação mediante suportes publicitários ocupando o espaço aéreo municipal sobrejacente ao domínio público municipal, considerando o impacto positivo que tais suportes publicitários podem ter na captação e afluência de clientela e no aumento dos volumes de vendas e negócios, fatores que não podem deixar de ser ponderados em função da grave crise económica, social e financeira que afeta o país e os seus agentes económicos. ----------

Sublinha-se ademais o impacto positivo dos suportes publicitários luminosos instalados nos prédios privados onde funcionam estabelecimentos comerciais ao nível da iluminação dos espaços públicos urbanos integrados no domínio público do Município e bem assim o contributo favorável dos aludidos suportes de índole luminosa para o reforço das condições e do sentimento coletivo e geral de segurança pública e de tranquilidade cívica e social. ----------

Cumpre igualmente realçar que na atual conjuntura económica, social e financeira, a qual afeta negativamente os agentes económicos de forma intensa e particularmente gravosa, com especial incidência nos agregados familiares e nas micro, pequenas e médias empresas, importa que o Município atue, ao nível das decisões que têm impacto na aludida conjuntura, com uma cautela e uma prudência acrescidas, justificando-se plenamente que a Autarquia municipal faça uso, na fixação do montante das taxas e na sua aplicação no tempo, de critérios que atenuem os efeitos negativos temporários da supra indicada conjuntura económica. ----------

Salienta-se igualmente que a alteração do montante da taxa em causa é tanto mais avisada, oportuna, adequada e conveniente quanto se desconhece, por ora, a evolução e o futuro do Licenciamento Zero e da sua efetiva, concreta e integral aplicação, nos termos do regime constante do citado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e que se encontra atualmente em situação particularmente indefinida, incerta e confusa. ----------

Assinalando-se nesta matéria, nos termos supra expostos, a alteração introduzida no n.º 2 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho. ----------

Sendo certo que não se mostra em funcionamento nem se revela acessível o denominado balcão do empreendedor para efeitos de efetivação das meras comunicações prévias ou das comunicações prévias com prazo respeitantes à ocupação do espaço público com suporte publicitário que ocupe o espaço público municipal, no caso o espaço aéreo sobrejacente ao domínio público municipal, nas situações em que se acha legalmente eliminado e dispensado o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial, revelando-se o aludido balcão parado, inerte, mudo, silencioso e de evolução indefinida e imprevisível no que tange à efetiva concretização das aludidas comunicações prévias, seja a mera seja a com prazo (vd. o disposto nos artigos 3º, 10º e 12º, todos do citado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril). ----

Quer isto significar portanto, neste ponto e nesta matéria, que o aludido Decreto-Lei n.º 48/2011, inobstante eficaz e vigente na ordem jurídica nacional, revela, de forma clara e manifesta, uma impossibilidade real, prática, concreta e efetiva de aplicação ou aplicabilidade, caso este que infelizmente não é raro nem único no Direito Nacional, em função do não funcionamento e da inacessibilidade do dito balcão do empreendedor para efeitos de promoção das meras comunicações prévias ou comunicações prévias com prazo destinadas à ocupação do espaço público em apreço, assinalando-se, nesta sede e uma vez mais, o que dispõe o artigo 42º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. ----------

Cumpre assim assegurar a continuidade da tributação, na ordem jurídica municipal e em termos normais e adequados, dos suportes publicitários instalados em propriedade privada e abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 1º, n.º 3, alíneas b) e c), da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, agora

exclusivamente na vertente de ocupação do espaço público, no caso do espaço aéreo municipal sobrejacente ao domínio público municipal, e já não em sede de remoção do obstáculo jurídico à atividade publicitária em causa, garantindo-se, deste modo, a estabilidade e a previsibilidade normativa regulamentar municipal bem como a estabilidade, a previsibilidade e a confiança ao nível da atuação dos agentes económicos interessados e bem assim acautelando-se a continuidade do ingresso de receitas na tesouraria municipal ao nível desta tipologia de suporte publicitário e na tributação em causa, questão particularmente relevante e delicada num tempo que é de forte limitação e escassez de receitas municipais próprias, transferidas e creditícias. ----------

Considerada a realização de novo estudo económico e financeiro de fundamentação e suporte e tendo em conta que o Município pode legalmente fixar o quantum da taxa abaixo do valor resultante desse estudo bem como em montante inferior ao do custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, nos termos do que dispõe o artigo 4º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, vislumbra-se o desagravamento ou diminuição da taxa em causa, contemplada no ponto 1.4 do n.º 1 do artigo 9º da Tabela de Taxas vigente para o valor de 6,74€, por metro quadrado e por ano. ----------

No que toca ao aditamento do número 32 ao artigo 21º da Tabela de Taxas vigente, cumpre sublinhar que têm vindo a ser formalizadas perante o Município pretensões em matéria urbanística visando a instalação de equipamentos produtores das denominadas energias limpas, em concreto, pretensões essas cujo objetivo se reporta à instalação de painéis solares fotovoltaicos destinados à produção de energia elétrica. ----------

Deste modo, a Tabela de Taxas em vigor deverá ser alterada em ordem à consagração do devido enquadramento tributário das pretensões urbanísticas acima referidas, no quadro e no âmbito do estudo económico e financeiro de suporte e fundamentação agora revisto e aprofundado e acima referenciado, procedendo-se ao aditamento de uma nova previsão tributária, no caso de uma nova taxa, à referida Tabela de Taxas, a qual visará justamente a tributação dessas mesmas pretensões que se acha omissa e inexistente na Tabela atualmente vigente, em conformidade com o princípio da tipicidade tributária segundo o qual não há tributo que não corresponda a uma definição legal ou regulamentar, a um tipo legal ou regulamentar, resultando a aludida tributação da verificação concreta de todos os pressupostos tributáveis, como tais previstos e descritos abstratamente na Lei ou no Regulamento do Tributo, na esteira da douta lição de SOARES MARTINEZ (cfr. Direito Fiscal, Almedina, Coimbra, pág. 108). ----------

A taxa urbanística cuja criação se vislumbra e propõe encontra esteio e fundamento no artigo 116º, n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações legais posteriores bem como no artigo 6º, alínea b), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. ----------

Assim, o número 32 do artigo 21º da Tabela de Taxas vigente irá contemplar uma taxa relativa à instalação de painéis solares destinados à produção de energia, por metro quadrado de área de instalação, com o montante de 0,51€ por referência à indicada unidade de medida, mostrando-se a taxa a criar devidamente suportada pelo estudo económico e financeiro de fundamentação

dos montantes das taxas ora revisto e aprofundado, constante do anexo V à presente proposta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos efeitos legais, em conformidade com o disposto nos artigos 8º, n.º 2, alínea c) e 9º, n.º 2, ambos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais supra indicado. ----------

Sublinhando-se ademais, de acordo com o preceituado nos normativos legais referidos no parágrafo antecedente, que o montante encontrado para a nova taxa urbanística em questão encontra-se justificado, para além do exposto no supra aludido estudo, com base nos critérios e componentes de cálculo da taxa na sua vertente económica que constam da Tabela de Taxas apensa à presente proposta deliberativa como anexo VI, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos efeitos legais no que concerne à taxa aí prevista no seu artigo 19º, n.º 2, ponto 2.2.10, na respetiva página 10, relativa à instalação de painéis solares destinados à produção de energia (por m2 de área de instalação) com um montante de 0,51€, referido à predita medida padrão. ----------

Assim, atenta a fundamentação de facto e de direito supra aduzida, ao abrigo da autonomia financeira municipal e do poder regulamentar conferido aos Municípios pelos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, com esteio e em conformidade com o disposto nos artigos 3º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), 10º, alínea c), 11º, alínea b) e 15º, todos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações legais subsequentes, tendo em conta o disposto no artigo 8º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e nos termos e com fundamento nas competências regulamentares dos órgão municipais previstas nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e demais legislação posterior, **proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de alterações aos artigos 5º, 6º, 7º, 13º, 18º e 29º, todos do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas vigente, bem como aos artigos 9º, n.º 1, 1.4 e 21º, ambos da Tabela Municipal de Taxas em vigor**, nos seguintes e precisos termos abaixo referenciados: ----------

- a alínea b) do número 1 do artigo 5º do Regulamento de Taxas é alterada, passando a ter a seguinte redação- "as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, relativamente às **pretensões não urbanísticas** que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários e **mediante deliberação da Câmara Municipal para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis**"; ----------

- o número 2 do artigo 5º do Regulamento de Taxas é alterado, passando a integrar a presente redação- "Por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas **as pretensões de manifesto e relevante interesse público municipal**"; ----------

- é aditado o número 3 ao artigo 6º do Regulamento de Taxas com a presente redação- "**estão sujeitas a redução de 30% as taxas devidas pela afixação de publicidade em mobiliário urbano dotado de interesse público e destinado a utilização geral e coletiva, designadamente abrigos de passageiros e mupis em que uma das faces se destina a utilização institucional do**

Município para informação e divulgação de atividades, iniciativas e ações municipais, a que se reporta o artigo 14º, n.º 1, da Tabela de Taxas anexa"; ----

- o artigo 7º do Regulamento de Taxas é alterado, passando a integrar a presente redação- "**A ocupação da via pública com espanadas abertas nos centros históricos das Freguesias de Montijo, Atalaia, Canha e Sarilhos Grandes, devidamente delimitados nos anexos I a IV do presente Regulamento, está isenta do pagamento das taxas previstas no artigo 9º, n.º 2, ponto 2.13, subponto 2.13.1, da Tabela de Taxas anexa**"; ----------

- é aditado o número 3 ao artigo 13º do Regulamento de Taxas, o qual contempla a seguinte redação- "**No cálculo dos valores das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento será tomada em conta, como unidade mínima, a medida padrão**"; ----------

- o número 5 do artigo 18º do Regulamento de Taxas é alterado, passando a ter a seguinte redação- "**O interessado poderá obstar à extinção do procedimento administrativo se efetuar o pagamento da quantia liquidada e devida, acrescida de 25%, nos 30 dias seguintes ao termo do prazo inicialmente previsto**"; ----------

- é aditado o número 3 ao artigo 29º do Regulamento de Taxas com a seguinte redação- "**As taxas previstas nos artigos 9º, n.º 2, ponto 2.10 e 14º, n.º 3, da Tabela de Taxas anexa não se aplicam às licenças emitidas, incluindo as respetivas renovações automáticas e sucessivas, em momento temporal anterior ao da entrada em vigor do Regulamento Administrativo Municipal de taxas de 2010, ocorrida a 11 de março de 2010**"; ----------

- é aditado o número 4 ao artigo 29º do Regulamento de Taxas, com a seguinte redação- "**A redução de taxas prevista no número 3 do artigo 6º**

aplica-se à liquidação e à cobrança das taxas aí contempladas no ano civil e financeiro de 2012"; ----------

- **é aprovado o estudo económico e financeiro revisto e aprofundado**, conjuntamente com a análise e revisão das tabelas de taxas e tarifas municipais, o qual consta como anexo V à presente proposta deliberativa e dela faz parte integrante, dando-se como integralmente reproduzido o seu conteúdo nesta sede para todos os devidos efeitos legais, bem como **a tabela de taxas** igualmente apensa à presente proposta como anexo VI e que faz igualmente parte integrante da mesma, **apenas e tão somente no que diz respeito aos critérios e componentes de cálculo da taxa na sua vertente económica, referentes às taxas aí contidas e consagradas no artigo 9º, n.º 1, 1.5 e no artigo 19º, n.º 2, 2.2.10, que integram as páginas 4 e 10 da mencionada Tabela respetivamente, os quais se dão por integralmente reproduzidos nesta sede para todos os devidos efeitos legais, nos termos, com esteio e para os efeitos do disposto nos artigos 8º, n.º 2, alínea c) e 9º, n.º 2, ambos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro bem como tendo em vista a fundamentação económica e financeira das alterações à Tabela de Taxas vigente constantes das alíneas j) e k) posteriores e subsequentes**; ----------

- **a taxa constante do ponto 1.4 do número 1 do artigo 9º da Tabela Municipal de Taxas**, em sede de ocupação do domínio público municipal, no caso no âmbito da ocupação do espaço aéreo, estando em causa outras formas *não previstas nos números anteriores por metro quadrado e ano* **é desagravada, sendo reduzido o seu montante**, que atualmente é de 141,32€, **para 6,74€, por metro quadrado e ano**; ----------

- **é criada uma nova taxa urbanística na ordem jurídica municipal, respeitante à tributação da instalação de painéis solares destinados à produção de energia, a qual constará do número 32 a aditar ao artigo 21º da Tabela Municipal de Taxas vigente**, em sede de urbanismo e no que concerne à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, sendo que o normativo regulamentar a integrar no número 32 do mencionado artigo 21º terá a seguinte redação e montante- "**Instalação de painéis solares destinados à produção de energia (por m2 de área de instalação) _ _ _ _ _ 0,51**"; ----------
- a presente proposta de alterações ao Regulamento e Tabela Municipal de Taxas, após aprovação pelo órgão executivo, será imediatamente remetida para aprovação final das alterações ao Regulamento Administrativo e Tabela Municipal de Taxas em apreço, a qual será submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e com as alterações subsequentes, para posterior publicação e entrada em vigor nos termos legalmente aplicáveis; ----------
- a deliberação final da Assembleia Municipal referente às alterações ao Regulamento e Tabela Municipal de Taxas em apreço, com a respetiva certidão, será imediatamente remetida aos serviços competentes da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral em ordem à promoção das devidas publicações legais em Diário da República, na respetiva 2ª série, em edital a afixar nos lugares de estilo e públicos do costume e no sítio municipal na internet, com carácter de urgência e prioridade procedimental, competindo aos serviços competentes da mencionada Divisão

assegurar a efetivação das diligências e dos atos necessários e adequados à execução das mencionadas publicações e bem assim à concretização e coordenação do respetivo processo administrativo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e demais legislação posterior e bem assim do preceituado no artigo 3º, n.ºs 1 e 4, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, estando igualmente em causa no objeto e âmbito da presente deliberação a criação e liquidação de taxa urbanística; ----------

- **as alterações regulamentares deliberadas pela Assembleia Municipal entram em vigor no 5º dia após a sua publicação no Diário da República, 2ª série, nos termos do disposto no artigo 2º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto pois que está igualmente em causa a criação e liquidação de taxa urbanística no objeto e âmbito da presente deliberação.**" ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

A senhora **Presidente de Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes – Carla Braziel** (CDU), no uso da palavra, ditou para ata, o seguinte: "Eu discordo da cobrança desta taxa. Assim, como vejo que a delimitação dos centros históricos, pode

criar uma situação de injustiça entre os comerciantes. Porque quem fica fora desta linha, nem que seja por meio metro, tem que pagar esplanada." ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 16 votos a favor do PS, 8 abstenções (4 da CDU, 3 do PPD/PSD.CDS.PP e 1 do BE) e 0 votos contra. ----------

PONTO CINCO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 819/12 – **"Proposta de Regulamento Administrativo Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montijo".** ----------

"Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro e bem assim do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua atual redação, o Governo redefiniu alguns dos princípios e normas gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Incluíram-se os horários das grandes superfícies comerciais, localizadas ou não em centros comerciais, no regime geral previsto no citado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e descentralizou-se a decisão do alargamento ou restrição dos limites horários do funcionamento dessas superfícies comerciais nos Municípios, dentro e com respeito dos critérios e parâmetros normativos legalmente estabelecidos. Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento, desde que contidos dentro dos limites legalmente fixados, não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de

comunicações prévias, a registo ou a qualquer outro ato administrativo permissivo. ----------

Elimina-se e proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento bem como o licenciamento da alteração desses horários desde que contidos dentro dos limites legalmente fixados e cria-se a figura administrativa da mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via eletrónica, simplificando-se e desmaterializando-se os respetivos procedimentos, conforme o que resulta do disposto nos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea f) e 34.º do mencionado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o qual consagra e regula a aplicabilidade do denominado Licenciamento Zero e bem assim nos termos do preceituado no artigo 4.º - A do referido Decreto-Lei n.º 48/96, de 16 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril acima referenciado. ----------

Doravante, e tendo em conta o novo regime legal do designado Licenciamento Zero, o titular da exploração do estabelecimento, cujo horário de funcionamento se insere e enquadra nos limites legalmente fixados, apenas deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, desse mesmo horário bem como das suas alterações, sem dependência de qualquer outro ato, formalidade ou diligência. ----------

Por força das alterações legais verificadas, a Câmara Municipal procede à edição de um novo Regulamento na matéria, cuja proposta é seguidamente apresentada, com o intuito de adequar o quadro regulamentar municipal atualmente vigente em sede de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços aos novos princípios e às novas normas legais publicadas e que entrarão em vigor no

próximo dia 2 de Maio de 2012, de acordo com o disposto no artigo 42.º, n.º 2, do mencionado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. ----------

Relativamente à proposta de regulamento em apreço cumpre salientar, para além da introdução do conceito legal e da figura administrativa da mera comunicação prévia, em conformidade com o regime contido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, contemplada no respetivo artigo 7.º do dito projeto regulamentar, que o artigo 3.º do mesmo projeto regulamentar, em sede de regime de funcionamento, acolhe e consagra, na sua plenitude, os horários de funcionamento legalmente previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com os limites e nos parâmetros aí fixados. ----------

Em conformidade com o novo paradigma legal e administrativo dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, o qual procede à substituição do regime de controlo administrativo prévio por um reforço de fiscalização das atividades nos termos previstos nos artigos 1.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f) e 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desaparecem e são eliminadas na ordem jurídica municipal as restrições aos horários de funcionamento atualmente fixadas, por via regulamentar e em termos gerais e abstratos, no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Administrativo Municipal em vigor na matéria, datado de 2002 e entrado em vigor em 2003, recentemente alterado no ano de 2011, aplicáveis ao funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos do mesmo tipo com espaços de dança. ----------

Mantém-se, porém, com expressão normativa no artigo 5.º do projeto de regulamento, o poder jurídico consistente na restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos por razões atinentes à tutela e garantia

dos direitos fundamentais e de personalidade à segurança, tranquilidade e repouso de terceiros, constitucional e legalmente previstos nos artigos 25.º, n.º 1, 27.º, n.º 1 e 66.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 70.º do Código Civil e objeto entre nós de ampla jurisprudência comum e administrativa de densificação e salvaguarda, restrição essa a operar por via da prática de ato administrativo prévio, de acordo com os procedimentos legalmente estatuídos para o efeito e incumbindo a respetiva competência à Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos gerais. ----------

Sublinhando-se, ademais, que a aludida restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, quer opere por via de regulamento administrativo opere por via de ato administrativo, encontra esteio e fundamento no disposto nos artigos 3.º, alínea a) e 4.º, n.º 3, ambos do citado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e bem assim no douto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido em 27 de Fevereiro de 2007, no processo n.º 0651/06, pela 2.ª subseção do CA, de que foi relatora a Ilustre Conselheira Fernanda Xavier. ----------

Sendo certo que, e tal como é referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, existe uma obrigatoriedade legal de regulamentação da matéria em apreço por parte das Câmaras Municipais, o que foi devidamente acautelado pela Câmara Municipal de Montijo, conforme Regulamento publicado no Diário da República, n.º 276, II Série, de 29 de Novembro de 2002, cuja alteração decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foi devidamente publicada no Diário da República, n.º 112, II Série, de 9 de Junho de 2011. ----------

O projeto de regulamento administrativo municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Montijo foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião pública ordinária realizada a 11 de Janeiro de 2012, mediante proposta deliberativa sob o número 661/2012. ----------

Nos termos e para os efeitos do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto regulamentar foi submetido a audiência prévia dos interessados em ordem à audição das entidades representativas dos interesses afetados pelo projeto regulamentar. ----------

O projeto regulamentar em apreço foi devidamente publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 20, de 27 de Janeiro de 2012, através do Edital n.º 108/2012, emanado em 13 de Janeiro de 2012, em conformidade com o preceituado no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos de apreciação e discussão pública, com vista à recolha de contributos e sugestões. ----------

O projeto regulamentar em causa foi igualmente publicado através do edital n.º 04/2012, também emitido a 13 de Janeiro de 2012 e afixado nos lugares de estilo e públicos do costume bem como colocado no site municipal na internet, nos termos gerais de direito administrativo referentes à publicidade das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa e igualmente para efeitos de apreciação e discussão pública, de acordo com disposto no artigo 91º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores. ----------

O prazo de apreciação e discussão pública da deliberação camarária em apreço terminou no pretérito dia 12 de Março de 2012, nos termos do disposto nos artigos 72º e 118º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, com esteio e fundamento no disposto no artigo 4º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado, aditado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e nos termos e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais subsequentes, **propõe-se que a Assembleia Municipal de Montijo aprova e edite, sob proposta da Câmara Municipal que ora se aprova, o Regulamento Administrativo Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Montijo anexo e que faz parte integrante da presente deliberação, o qual qual será submetido a deliberação de aprovação final pela Assembleia Municipal, como proposta do órgão executivo, nos termos do disposto nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e com as alterações subsequentes, para posterior publicação e entrada em vigor do Regulamento aprovado, nos termos legalmente previstos nos artigos 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11/01 e demais alterações subsequentes bem como no artigo 55º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações legislativas posteriores."** ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, ditou para ata uma sugestão: "Que de futuro e porque entendo que é extremamente importante, para a avaliação que nós façamos, que quando um documento é sujeito a auscultação pública e à entidades que se pronunciaram sobre estas auscultações públicas, que esses documentos venham apensos, para que nós membros da Assembleia Municipal e porque temos o direito de saber, logo a Câmara Municipal tem a obrigação de informar, da pronúncia que é feita durante esse período. ----------

Assim, estamos a por em causa o princípio da audição pública, que é dar voz às opiniões, para posteriormente quem tem que tomar uma posição, tenha isso em consideração." ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 22 votos a favor (16 do PS, 3 do PPD/PSD.CDS.PP e 3 da CDU), 2 abstenções da CDU (José Ferra e Carla Braziel) e 0 votos contra. ----------

PONTO SEIS – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 820/12 – **"Regulamento Administrativo Municipal de Publicidade"**. ----------

"Considerando que no programa do XVIII Governo Constitucional foi estabelecida a continuação das reformas conducentes à modernização do

Estado e da Administração Pública com o objetivo de agilizar, desburocratizar e simplificar atos e procedimentos administrativos destinados às empresas e aos cidadãos no âmbito do exercício das respetivas atividades económicas, implementou-se a iniciativa designada por licenciamento zero, num compromisso do Programa Simplex de 2010. ----------

Simplificação de regimes procedimentais consubstanciada no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o qual prevê e disciplina entre nós o denominado licenciamento zero, determina a eliminação do licenciamento e a sua substituição por uma mera comunicação prévia para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo no Balcão do Empreendedor, acessível pelo Portal da Empresa, conforme o disposto no artigo 1º, n.º 2, alíneas a) e b), do citado diploma legal. - Preceitua igualmente o artigo 1º, n.º 2, alínea c), do citado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que "é simplificado o regime da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, designadamente mediante a eliminação do licenciamento da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em determinadas situações". ----------

Os artigos 31º e 32º do mencionado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, insertos no respetivo capítulo III, procedem a um conjunto de alterações legislativas à Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, modificada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, a qual consagra e disciplina a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, introduzindo alterações aos respetivos artigos 1º, 2º e 4º e bem assim aditando os artigos 3º-A e 10º-A respetivamente. ---------

Cumpre igualmente salientar que o legislador definiu, no anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, um conjunto de critérios subsidiários a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aos quais se reportam os n.ºs 4 do artigo 11º do citado diploma legal e 6 do artigo 1º da mencionada Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, sem prejuízo da autonomia administrativa e regulamentar municipal aí expressamente referenciada, sublinhando-se, no contexto da matéria e do projeto regulamentar em apreço, o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º, todos do mencionado anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. ----------

Sendo certo que, e doravante, o aludido anexo IV fará igualmente parte integrante da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 1º da mencionada Lei. ----------

Deste modo, verificou-se a necessidade de proceder a alterações ao Regulamento Administrativo Municipal de Publicidade atualmente em vigor, datado de 1996, com o propósito de simplificar, agilizar, desburocratizar e modernizar atos e procedimentos bem como o modo de relacionamento da administração pública municipal com os cidadãos e as empresas, adequando-se as normas regulamentares municipais vigentes em sede de publicidade ao novo quadro legal decorrente da aplicabilidade do licenciamento zero, o qual entrará em vigor no próximo dia 2 de Maio do ano em curso, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril acima referenciado. ----------

Face ao que, e tendo em conta os estudos efetuados na matéria, vislumbra-se como oportuna, adequada e conveniente a revogação substitutiva do Regulamento Municipal de Publicidade de 1996 em vigor pelo novo Regulamento Municipal de Publicidade de 2012, ao qual se reporta a presente proposta regulamentar, em apenso e que constitui o objeto da presente deliberação camarária, por se revelarem alterações substanciais na matéria em virtude das modificações legislativas operadas. ----------

A proposta regulamentar em apreço considera e contempla, para além da figura tradicional do licenciamento aplicável aos atos e procedimentos que não se encontram previstos no diploma legal do licenciamento zero, consubstanciado no referido Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo. ----------

Cumprindo igualmente fazer menção à competência regulamentar municipal na matéria em regulamentação, expressamente contemplada no artigo 11º da citada Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto bem como pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e à obrigação legal aí prevista consistente na sua regulamentação pelos órgãos municipais competentes. ----------

O projeto de regulamento administrativo municipal de publicidade foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião pública ordinária realizada a 11 de Janeiro de 2012, mediante proposta deliberativa titulada sob o número 660/2012. ----------

Nos termos e para os efeitos do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto regulamentar foi submetido a audiência prévia dos

interessados em ordem à audição das entidades representativas dos interesses afetados pelo projeto regulamentar. ----------

O projeto regulamentar em apreço foi devidamente publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 22, de 31 de Janeiro de 2012, através do Edital n.º 121/2012, emanado em 13 de Janeiro de 2012, em conformidade com o preceituado no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos de apreciação e discussão pública, com vista à recolha de contributos e sugestões. ----------

O projeto regulamentar em causa foi igualmente publicado através do edital n.º 03/2012, também emitido a 13 de Janeiro de 2012 e afixado nos lugares de estilo e públicos do costume bem como colocado no site municipal na internet, nos termos gerais de direito administrativo referentes à publicidade das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa e igualmente para efeitos de apreciação e discussão pública, de acordo com disposto no artigo 91º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores. ----------

O prazo de apreciação e discussão pública da deliberação camarária em apreço terminou no pretérito dia 14 de Março de 2012, nos termos do disposto nos artigos 72º e 118º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

No concernente às competências regulamentares municipais em matéria de publicidade cumpre salientar que o artigo 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, que regula a afixação e inscrição das mensagens de publicidade e propaganda, estabelecendo as regras gerais aplicáveis, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto e bem assim pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, comete e atribui à Assembleia Municipal, por iniciativa própria ou

sob proposta da Câmara Municipal, a elaboração dos regulamentos necessários à execução da mencionada Lei, estatuindo o n.º 2 do artigo 1º da referida Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto que compete às Câmaras Municipais a definição dos critérios de licenciamento publicitário aplicáveis na área do respetivo concelho em ordem à preservação e tutela do equilíbrio urbano e ambiental. ----------

Salientando-se ademais nesta matéria que, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 1º da citada Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na redação introduzida pelo artigo 31º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, compete aos Municípios, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios a observar na afixação e inscrição de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento administrativo prévio. ----------

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, com esteio e fundamento no disposto nos artigos 1º, n.ºs 2 e 5 e 11º, ambos da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações legais posteriores, e nos termos e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais subsequentes, **propõe-se que a Assembleia Municipal de Montijo aprove e edite, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Administrativo Municipal de Publicidade anexo e que faz parte integrante da presente deliberação, a qual será submetida a deliberação de aprovação final pela Assembleia Municipal, como proposta do órgão executivo, nos termos do disposto nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e com as alterações subsequentes, para posterior publicação e entrada em vigor do**

Regulamento aprovado, nos termos legalmente previstos nos artigos 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e demais alterações subsequentes bem como no artigo 55º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações legislativas posteriores." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 14 votos a favor do PS, 8 abstenções (3 do PPD/PSD.CDS.PP e 5 da CDU) e 0 votos contra. --

PONTO SETE – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 821/12 – **"Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município do Montijo".** ----------

"O artigo 84º, n.º 2, da Constituição da Republica Portuguesa de 1976 em vigor impõe o reconhecimento legal da titularidade do dominio público pelas denominadas pessoas coletivas de direito público de população e território, no caso o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais. ----------

Assim, a existência de um domínio público na titularidade das autarquias locais constitui uma imposição constitucional, nos termos do preceito fundamental acima indicado, o qual consagra e compreende uma garantia institucional do

domínio público local que não pode ser dissociada da garantia constitucional da autonomia local. ----------

No caso dos Municípios, a afirmação e a consagração da existência de um domínio público municipal na titularidade das autarquias locais municipais resulta e emerge, para além do preceito constitucional supra indicado e entre outros, dos normativos legais contidos nos artigos 53º, n.º 4, alínea b) e 64º, n.º 7, alínea b), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 43º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações legais posteriores e no Decreto-Lei n.º 280/2007,de 7 de Agosto, em especial dos artigos 1º, n.º 1, alínea a), e 15º. ----------

A dominialidade pública municipal abrange o solo e o subsolo municipais bem como o espaço aéreo, atendendo-se, neste caso, à doutrina constante do douto acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 26 de Março de 2009, no processo n.º 00949/06.7BECBR, 1ª secção-Contencioso Administrativo, de que foi relator o Ilustre Desembargador Carlos Medeiros de Carvalho, segundo o qual "não se pode concluir, todavia, que os Municípios não sejam detentores de espaço aéreo sobrejacente ao seu domínio público, mormente ao domínio público rodoviário e que sobre esse espaço os mesmos não possam ou não devam exercer os seus poderes de administração, efetivando dessa forma os seus direitos e interesses", sendo que "tal é reconhecido pelo próprio legislador ordinário --- quando afirma a sua existência e confere tais poderes aos Municípios" (in www.dgsi.pt). ----------

Sobre os bens que integram o domínio público municipal exercem os Municípios os respetivos poderes de administração, defesa, tutela e salvaguarda, de que

são titulares na sua esfera jurídica e que se acham legalmente cometidos aos órgãos autárquicos municipais. ----------

Cumprindo salientar que a admissibilidade e possibilidade legal de liquidação e cobrança, por parte dos Municípios, de taxas emergentes da utilização de bens do domínio público municipal mostra-se prevista e contemplada no artigo 4º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, nos artigos 10º, alínea c), 11º, alínea b), e 15º, todos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e bem assim nos artigos 3º e 6º, n.º 1, alínea c), ambos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

A simplificação do regime de ocupação do espaço público municipal, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o qual consagra e regula a aplicabilidade do denominado Licenciamento Zero entre nós, impõe a necessidade de se proceder à elaboração de um novo regulamento administrativo municipal que disponha sobre a matéria, até aqui regulada, na ordem jurídica municipal e em termos gerais e genéricos, pelo Regulamento e Tabela de Taxas de 2010 (alterados em 2011 e que procederam à revogação substitutiva do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças de 1993) e pela Postura Municipal sobre Ocupação da Via Pública de 1987, a qual se revela manifestamente desatualizada e socialmente desadequada, atenta a evolução económica, social e tecnológica desde então verificada, as modificações legislativas ocorridas e a produção jurisprudencial dos Tribunais desde então emanada. ----------

O referido diploma legal consagrador e disciplinador do denominado Licenciamento Zero tem como objetivo principal a redução da carga burocrática administrativa sobre os cidadãos e as empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos procedimentos e atos administrativos subjacentes às

atividades expressamente contempladas no mesmo, sublinhando-se que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril em apreço, "é simplificado o regime da ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem". ----------

A presente proposta de regulamento contempla, para além da figura tradicional do licenciamento, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, tendo em conta e considerando o regime legal contido nos artigos 10.º e seguintes do citado diploma legislativo em sede de ocupação do espaço público, sem prejuízo da autonomia administrativa e regulamentar municipal a que, no caso vertente, expressamente se refere o n.º 4 do artigo 11º do diploma legal em apreço bem como o teor do anexo IV ao mencionado diploma legal, o qual procede à fixação de um conjunto de critérios subsidiários a observar na ocupação do espaço público, sem prejuízo da supra indicada autonomia municipal. ----------

O projeto de regulamento administrativo municipal referente à ocupação do espaço público foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião pública ordinária realizada a 11 de Janeiro de 2012, mediante proposta deliberativa sob o número 662/2012. ----------

Nos termos e para os efeitos do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto regulamentar foi submetido a audiência prévia dos

interessados em ordem à audição das entidades representativas dos interesses afetados pelo projeto regulamentar. ----------

O projeto regulamentar em apreço foi devidamente publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 20, de 27 de Janeiro de 2012, através do Edital n.º 109/2012, emanado em 13 de Janeiro de 2012, em conformidade com o preceituado no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos de apreciação e discussão pública, com vista à recolha de contributos e sugestões. ----------

O projeto regulamentar em causa foi igualmente publicado através do edital n.º 05/2012, também emitido a 13 de Janeiro de 2012 e afixado nos lugares de estilo e públicos do costume bem como colocado no site municipal na internet, nos termos gerais de direito administrativo referentes à publicidade das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa e igualmente para efeitos de apreciação e discussão pública, de acordo com o disposto no artigo 91º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores. ----------

O prazo de apreciação e discussão pública da deliberação camarária em apreço terminou no pretérito dia 12 de Março de 2012, nos termos do disposto nos artigos 72º e 118º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta o estatuído no artigo 84º, n.º 2, da citada Constituição bem como no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, com esteio e fundamento no disposto no artigo 11º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e nos termos e em conformidade com as competências dos órgãos municipais previstas nos artigos

53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a) e n.º 7, alínea b), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais subsequentes, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta relativa ao Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Montijo anexo e que faz parte integrante da presente deliberação, a qual será submetida a deliberação de aprovação final pela Assembleia Municipal, como proposta do órgão executivo, nos termos do disposto nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e com as alterações subsequentes, para posterior publicação e entrada em vigor do Regulamento aprovado, nos termos legalmente previstos nos artigos 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e demais alterações subsequentes bem como no artigo 55º, n.º 4, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as alterações legislativas posteriores."** ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por Unanimidade. ----------

PONTO OITO – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 824/12 – **"Pronúncia nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30**

de maio – Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica". ----------

I

"A Lei n.º 22/2012 publicada no Diário da República em 30 de maio de 2012, aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Esta situação decorre do ato de promulgação do Senhor Presidente da República, Prof. Aníbal Cavaco Silva, em Abril passado. ----------

De acordo com a referida Lei o Município do Montijo estará classificado no nível 2 – artigo 4.º anexo I. A classificação das freguesias – anexo II e artigo 5.º não condiz com a realidade, pois não se entende a que titulo figura o Samouco como lugar urbano do Município do Montijo. ----------

O Município do Montijo tem uma área de 348,59 Km2, é composto por oito freguesias, tem uma população de 51 222 habitantes e uma densidade populacional de 146,94 h/Km2. É um concelho descontínuo, com três freguesias na zona este – Canha, Pegões e Santo Isidro; na zona oeste com cinco freguesias – Afonsoeiro, Alto Estanqueiro-Jardia, Atalaia, Montijo e Sarilhos Grandes. A população no período de dez anos passou de 39 168 habitantes (recenseamento geral da população de 2001), para 51 222 habitantes (recenseamento geral da população 2011). Registou-se um crescimento populacional em todas as freguesias. ----------

O Município do Montijo está localizado no coração da Área Metropolitana de Lisboa, servido por excelentes acessibilidades, com boa rede viária, infraestruturado, com equipamentos escolares, de saúde, culturais, sociais e desportivos ao serviço das populações, conforme doc. 1 (Enquadramento Regional). ----------

O Município do Montijo tem hoje uma capacidade económica já instalada e com enorme potencial de atratividade económico e populacional com a construção do NAL – Novo Aeroporto Internacional de Lisboa – Conforme doc. 2 (Infraestruturas existentes e previstas). ----------

No Município do Montijo cada uma das freguesias tem a sua identidade e o seu enquadramento histórico, económico, social e cultural. Tem o seu património próprio e particular, numa relação de pertença com a sua população. ----------

Cada freguesia representa a vontade popular, a participação, a cidadania, a relação com o poder local democrático e a prestação de serviços públicos.--------

Cada freguesia representa a solidariedade para com a respetiva população no território, contribuindo para a coesão territorial, social e o desenvolvimento local. ----------

No território de cada uma das juntas de freguesia, desenvolvem-se atividades económicas importantes para o concelho. Agricultura, com predominância da floricultura e vitivinicultura, pecuária, suinicultura e bovinicultura, transformação de carnes, cortiça, rações, cerâmica, metalomecânica, comércio e serviços, restauração agro-alimentar, entre outras. ----------

II

DAS FREGUESIAS – BREVE RESENHA HISTÓRICA ----------

AFONSOEIRO ----------

A Freguesia de Afonsoeiro foi criada pela Lei n.º 39/89, de 24 de Agosto (Diário da República, I Série, n.º 194, de 24 de Agosto), tendo sido aprovada na sessão plenária da Assembleia da República de 30 de Junho de 1989. ----------

O seu território, desanexado da Freguesia do Montijo, abrange os antigos Bairros do Afonsoeiro, Bela Vista e Alto das Vinhas Grandes. ----------

O topónimo "Afonsoeiro" estará, provavelmente, relacionado com uma quinta referenciada no século XVI (1569), propriedade de Afonso Soeiro de Albergaria, a quinta de "Afonso Soeiro". ----------

Situada nos arredores da atual cidade do Montijo, o território pertencente à Freguesia do Afonsoeiro compreendia várias quintas de alguma antiguidade, como era o caso da Quinta das Assentes (já documentada em 1249), onde se iria construir a fábrica de cortiça da Mundet (projeto de construção aprovado em sessão de Câmara em 7/3/1923). ----------

Os terrenos férteis existentes nesta zona facilitaram o aparecimento de diversas propriedades agrícolas e, para além da já mencionada Quinta das Assentas ou Quinta Velha, propriedade de D. Luís Salazar, destacam-se a Quinta do Casado e a Quinta de Santo Amaro atualmente conhecida pelo nome de Robinson, que remonta ao século XV. ----------

Como testemunho do seu passado rural pode observar-se na área da freguesia um moinho de vento e um moinho de maré. Com a introdução da indústria corticeira, no concelho do Montijo, a partir dos finais do século XIX, e a inauguração do troço de caminho-de-ferro entre Pinhal Novo e Montijo, em 1908, esta freguesia experimenta um forte incremento nas suas atividades económicas e no seu desenvolvimento demográfico. ----------

Atualmente, é uma das freguesias mais industrializadas do concelho do Montijo, não esquecendo, igualmente, o sector dos serviços, fortemente incrementado com a recente inauguração de duas das maiores unidades comerciais do concelho, uma na área da antiga Fábrica da Mundet e outra na zona do Pau Queimado. ----------

ALTO ESTANQUEIRO-JARDIA ----------

A Freguesia de Alto Estanqueiro-Jardia foi criada pela Lei n.º 82/85, de 4 de Outubro (Diário da República, I Série, n.º 229, de 4 de Outubro de 1985), tendo sido aprovada na sessão plenária da Assembleia da República de 9 de Julho de 1985, após parecer favorável da Câmara Municipal de Montijo de 1 de Agosto de 1984. ----------

O seu território, com uma área de 10,82 quilómetros quadrados, foi desanexado da Freguesia do Montijo, e confronta, a norte, com as Freguesias de Afonsoeiro e de Atalaia, a nascente, com os concelhos de Alcochete e de Palmela, a sul, com o concelho de Palmela e a poente, com a Freguesia de Sarilhos Grandes. ---

Nascida da junção de dois lugares, Alto Estanqueiro e Jardia, pouco ou nada se conhece da sua história mais antiga, apenas que pertenceram à jurisdição dos cavaleiros da Ordem de Santiago, sediados em Palmela e, no reinado de D. Afonso V (1438-1481), faziam parte da chamada "coutada velha". ----------

Quanto à origem dos topónimos Alto Estanqueiro e Jardia, apenas podemos adiantar algumas suposições: o termo "estanqueiro" estaria, certamente, relacionado com o comércio ou distribuição de algum produto em regime de monopólio (por exemplo, tabaco, pólvora, palha, etc.), sendo inúmeras as referências aos estanqueiros de tabaco para o antigo concelho de Aldeia Galega; o topónimo Jardia pode-se associar à flora, referida em documentos antigos, denominada de járdia (isto é, charneca de rosmaninho, alecrim, jóina, etc.). ----------

Jardia já existia no ano de 1866, sendo referenciada, juntamente com Brejos de Lobo, como um dos lugares da Freguesia do Divino Espirito Santo do Montijo, numa lista de recenseamento de cabos de polícia enviada pelo Governo Civil de Setúbal para o Administrador do Concelho de Aldeia Galega (Arquivo Municipal

do Montijo - Administração do Concelho, Correspondência recebida, ano de 1866). ----------

Até meados do século passado, o território hoje pertencente à Freguesia de Alto Estanqueiro-Jardia era constituído, unicamente, por fazendas e terrenos agrícolas, abastecendo o concelho do Montijo com toda a espécie de produtos hortícolas. ----------

O seu progressivo desenvolvimento urbano iniciou-se na segunda metade do século XX, aproveitando a proximidade com importantes eixos rodo e ferroviários de comunicação, como eram os casos da linha de caminho-de-ferro entre Montijo e Pinhal Novo (inaugurado em 1908) e as estradas nacionais que ligam a sede do concelho com o Barreiro, Setúbal e Águas de Moura. ----------

Datam deste período algumas das obras mais importantes, ao nível das suas infra-estruturas: construção e pavimentação da antiga estrada de terra batida de ligação entre a Atalaia e o Alto Estanqueiro (decidida em reunião do executivo camarário de 25 de Fevereiro de 1954); os primeiros projetos de urbanização dos bairros do Alto Estanqueiro e da Boa Esperança datam de 1961 (ver atas da Câmara Municipal de 21 de Julho e 21 de Setembro de 1961); a eletrificação da Jardia e do Alto Estanqueiro (reunião do executivo da Câmara Municipal de 1 de Setembro de 1967); a construção das escolas do ensino primário do Alto Estanqueiro, em 1955, depois remodelada em 1966, e da Jardia, em 1963. Outros equipamentos surgiram, entretanto, desportivos e escolares, bem como a nova sede da Junta de Freguesia inaugurada em 2003. ---

Presentemente acolhe atividades agrícolas, industriais e logísticas. ----------

ATALAIA ----------

Data do século XIV (1306), a primeira referência documental à Atalaia, nas confrontações de uma propriedade nesta zona: a Oriente, "cabeça da Atalaia".

Era local de vigia ou atalaia, assente num monte donde se vislumbrava o estuário do Tejo e os campos circundantes. ----------

Beneficiou da passagem da chamada Estrada Real que da antiga Aldeia Galega partia em direção a Badajoz. ----------

No início do século XVI, já o local era visitado por peregrinos, em devoção pelo Santuário que ali fora edificado em honra de Nossa Senhora da Atalaia. ----------

Aos romeiros de fora se juntavam as populações do concelho na chamada "Festa Grande", sempre no último Domingo do mês de Agosto. ----------

Foi local de devoção régia, com destaque para o monarca D. João V. A rainha D. Maria II, em 5 de Outubro de 1843, foi a última monarca a passar por este local de fé e religiosidade. ----------

Tanto a Igreja como o cruzeiro fronteiro foram alvo de saques e vandalismos: aquando das invasões francesas, a passagem das tropas do General Luís Henrique Loison, o "Maneta", por alcunha, no dia 25 de Julho de 1808, foi responsável pelos saques que se verificaram na ermida da Atalaia; assim como no rescaldo da revolução republicana, e após um comício realizado em Aldeia Galega, por Magalhães Lima, em 1912, uma população tresloucada penetrou na Igreja e vandalizou paramentos, talha dourada e imagens; também, as imagens do cruzeiro manuelino, edificado em 1551, apareceram decapitadas. ----------

A freguesia da Atalaia foi criada pela lei 134/85, de 4 de Outubro. Atalaia e o seu *santuário são um chão de história e identidade.* ----------

Na última década a freguesia acolheu um significativo aumento populacional e detém um património cultural requalificado com particular destaque para o Museu Agrícola da Atalaia inaugurado em 25 de Abril de 2009. ----------

CANHA ----------

Muito próximo da antiga via militar romana que de Coruche continuava pelo vale do Sorraia até Ponte de Sor e daí para Mérida, passando por Alter do Chão, o território da atual vila de Canha foi ponto de passagem e paragem de romanos, provavelmente entre os séculos I e IV-V, como o provam os vestígios aqui deixados na Herdade do Escatelar. ----------

A primeira referência a Canha remonta aos finais do século XII, mais precisamente ao ano de 1199, data de uma carta patente dirigida por D. Sancho I aos pretores e alvazis de Santarém, Lisboa e Alenquer, para irem a Montalvo do Sor, entre o Tejo e a ribeira de Canha ("Caian"), a fim de escolherem e demarcarem terras para serem doadas a colonos francos. ----------

Canha é, igualmente, referida, numa cópia do século XIII de uma carta régia de D. Sancho I, datada de 1186, pela qual o monarca doa os castelos de Alcácer, Palmela, Almada e Arruda a Sancho Fernandes, mestre da milícia da Ordem de Santiago. ----------

Nesta doação, a ribeira de Canha surge como limite das possessões da Ordem Militar de Santiago, fazendo fronteira com as terras da Ordem de Avis, detentora, na região, dos castelos de Coruche e Évora. ----------

Entre 1147, data da conquista de Lisboa aos mouros, e o ano de 1217, data da conquista definitiva de Alcácer do Sal, toda a margem sul do Tejo viveu em contínua guerra de conquista e reconquista dos vários castelos existentes,

tornando muito complicada a criação ou manutenção de uma qualquer organização concelhia. ----------

Os forais que então surgiram, mais do que assegurar direitos autonómicos de povoações existentes, tiveram, certamente, mais um objetivo de fixação de cristãos no terreno e de auxílio no esforço da reconquista. Foram os casos de Coruche, em 1182, de Almada, em 1190, de Benavente, em 1200, e como iremos ver de Canha, em 1235. ----------

A primeira referência conhecida de uma povoação na ribeira de Canha encontra-se nas inquirições feitas por D. Afonso II às ordens militares, no ano de 1220. ----------

Em 1235, a vila de Canha, então designada de Vila Nova de Canha, recebe carta de foral passada pela Ordem de Santiago, pela qual é instituída a comenda de Canha. Ao comendador, através de uma renda anual paga à Ordem, são conferidos plenos poderes na vila, sendo, igualmente, seu alcaide-mor. ----------

A Igreja de Santa Maria, depois de Nossa Senhora da Oliveira, teria sido construída entre 1235 (data do foral) e o ano de 1252, ano em que Bispo de Lisboa, D. Aires Vasques, doa os direitos de padroado de várias igrejas do bispado à Ordem de Santiago, entre as quais a de Canha. ----------

É bem provável que Canha tivesse um posto defensivo para assegurar as posições cristãs na linha do Tejo e estimular a colonização interna. ----------

No foral já citado de 1235, o castelo é referido, mas tratando-se de uma cópia do foral de Palmela, não constitui prova da sua existência. ----------

A ausência de qualquer testemunho documental, leva-nos a pensar poder tratar-se, não de um castelo, que a existência de uma Rua do Castelo poderia

supor, mas de uma pequena fortificação, ou de uma atalaia, à semelhança da que existiu na vizinha Belmonte. ----------

No ano de 1955, o professor José Manuel Landeiro, no jornal "A Província", de 3 de Março, afirma que tinha localizado a fortaleza que existia no local onde se encontrava o comércio do Sr. Domingos Cardeira, junto à Igreja de S. Sebastião. É um assunto que precisa de trabalho de investigação. ----------

Relativamente à autonomia administrativa de Canha não é abundante a documentação: para além do já citado foral de 1235, uma representação feita pelos freires da Ordem de Santiago ao Papa, no ano de 1318, cita, entre outras, a vila de Canha, entre outros municípios no lugar ou terra de Ribatejo (Ripa Tagi). ----------

Como já vimos, anteriormente, com o foral de 1235 é concedido ao comendador de Canha a tutela de toda a sua vida comunitária. ----------

Apesar de, ao longo do referido foral, existirem algumas referências às multas pagas "metade ao comendador e metade ao concelho", ficamos com sérias dúvidas da autonomia concelhia de Canha, uma vez que, no final do documento, é dito que: "ratificamos esta carta aos habitantes de Vila Nova de Canha e reconhecemos através deste foral que pertence a Palmela". ----------

A Comenda de Canha manteve-se na jurisdição da Ordem de Santiago, até ao ano de 1527, quando, por decisão do Cardeal D. Henrique passa para a tutela do Convento de Santos-o-Novo, em Lisboa, onde permaneceu até à extinção das ordens religiosas, na segunda metade do século XIX. ----------

Até à concessão do novo foral por D. Manuel I, em 10 de Fevereiro de 1516, a autonomia concelhia de Canha não é visível e cremos, mesmo, que teria pertencido ao concelho de Montemor-o-Novo. Numa sentença proferida, em

1435, pelo Arcebispo de Lisboa, D. Pedro de Noronha, relativa a uma demanda havida entre o município de Montemor-o-Novo e a Igreja de Santa Maria de Montemor, respeitante à posse de um moinho e de uma lezíria na Ribeira de Canha, esta última aparece-nos como pertencente ao termo de Montemor-o-Novo. ----------

Pensamos que só no século XVI, a partir do foral manuelino, a autonomia concelhia de Canha se irá consolidar. ----------

Com base no "Livro de Visitações a Canha" (1564) e no "Tombo da Comenda de Canha" (1601), ambos existentes no Arquivo Nacional/Torre do Tombo, sabe-se que faziam parte do concelho os lugares de Vendas de Pegões (atual S. Isidro de Pegões), Escatelar, Vale de Emponsos, Abegoria, as Mestas, as sesmarias de Pegões de Cima, Porto de Saidouro, Pontal e Vale do Boi. ----------

Para além da Igreja de Nossa Senhora da Oliveira, já anteriormente, referida, existiam no século XVI as ermidas de S. Julião e de S. Sebastião. ----------

Da Ermida de S. Julião, referida na visitação de 1564, com uma confraria anexa do mesmo nome, apenas nos ficou o topónimo atual de Monte de S. Julião, tendo sido demolida no início do século XX. ----------

Na ermida de S. Sebastião, edificada por volta do ano de 1571, data da licença régia para a sua construção, e onde existia uma confraria do mesmo nome, foi instituída a irmandade da Misericórdia, no ano de 1616, segundo alguns autores. ----------

Investigações recentes, leva-nos a pensar que a instituição da mesma irmandade se poderá situar no ano de 1621: numa verba de testamento datado de 28 de Julho de 1621, trasladada no "Tombo da Misericórdia" (existente no

arquivo da mesma), o testador fez doação de várias propriedades à Misericórdia "que nesta villa de Canha se está instituindo". ----------

Ao certo, sabemos que foi seu fundador o padre Manuel Rodrigues Penalva, prior da Igreja de Nossa Senhora da Oliveira, o mesmo que, e segundo o mesmo tombo da Misericórdia, "ordenou huma irmandade da Misericórdia em huma hermida da invocação de São Sebastião". ----------

Como qualquer outro concelho, Canha teve os seus Paços do Concelho (atualmente, ocupado pelo posto da GNR), açougue (que funcionava no mesmo edifício), pelourinho (em frente aos Paços do Concelho), celeiro, cadeia, hospital, estalagem, curral e forca. ----------

Manteve a autonomia concelhia até 1836, ano em que, por decreto de 6 de Novembro, é extinto e integrado no concelho de Montemor-o-Novo. ----------

É restaurado, ainda, em 1838, por decreto de 2 de Janeiro, dele fazendo parte a vila de Canha, cabeça do concelho, e as Freguesias de Cabrela, Landeira, Lavre e São Lourenço. ----------

É definitivamente extinto, nesse mesmo ano de 1838, por decreto de 17 de Abril, ficando a pertencer ao então concelho de Aldeia Galega do Ribatejo, atual Montijo. ----------

Aquando da extinção do concelho, faziam parte do território da Freguesia de Canha, para além da sede, toda a área das atuais freguesias de S. Isidro de Pegões e de Pegões, antes da sua criação, respetivamente, em 1957 e 1985. -----

Presentemente Canha detém equipamentos escolares, de saúde, de ação social, bombeiros e forças de segurança. É no seu território que virá a ser construído o Novo Aeroporto Internacional de Lisboa. Tem grandes potencialidades agrícolas, pecuárias e florestais. ----------

MONTIJO ----------

A Freguesia do Montijo, antiga Freguesia do Espírito Santo de Aldeia Galega do Ribatejo, deve a sua designação atual a um dos seus mais antigos topónimos: o lugar do Montijo. ----------

Era ponto de transbordo de passageiros e mercadorias que se deslocavam para e de Lisboa. Tinha estalagem e hospital, documentados desde 1245, que mandara construir o reitor da Igreja de Santa Marinha do Outeiro de Lisboa, D. João Martins, segundo se apura da doação feita a um seu sobrinho, Pedro Domingos, em 1248, e com base na qual constituiu o mesmo, senhor e patrono do referido hospital. ----------

O Foral da Portagem da Cidade de Lisboa, datado de cerca de 1377, refere-se a este mesmo topónimo do Montijo como um dos locais de embarque para Lisboa, no estuário do Tejo, juntamente com Almada e Coina (cf.: A. H. de Oliveira Marques – Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV, Lisboa, Ed. Presença, 1987, p.130-131). ----------

Fernão Lopes refere-se-lhe, igualmente, quando fala do movimento de navios na cidade de Lisboa, no reinado de D. Fernando: "...jaziam muitas vezes ante a cidade quatrocentos e quinhentos navios de carregaçom; e estavom aa carrega no rrio de Sacavém e aa ponta do Montijo da parte de Rribatejo sasenta e sateenta navios em cada logar, carregando de sall e de vinhos..." (Crónica de D. Fernando, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1975, p. 6). ----------

Julgamos que a construção de um novo cais, possivelmente na primeira metade do século XIV, mais próximo do Montijo atual – cais esse, referenciado por Sousa Rama, numa venda de metade de um batel, feita "no porto novo daldea galega", em 1370 (Coisas da Nossa Terra, Montijo, Câmara Municipal, 2001, p.

109) –, esteve na origem do aparecimento e desenvolvimento da antiga vila de Aldeia Galega do Ribatejo. ----------

Atendendo à documentação conhecida, as origens do primitivo lugar de Aldeia Galega remontam à primeira metade do século XIV, entre os anos de 1306 (data em que o sítio da Barrosa e a herdade de Fernão Galego são mencionados, em referência ao Ribatejo, sem menção do lugar de Aldeia Galega) e o ano de 1321 (no qual nos aparece a primeira menção conhecida de "Aldeia Galega do Ribatejo"). ----------

Até aos finais do século XIV, o lugar de Aldeia Galega do Ribatejo pertenceu, juntamente com os da Sabonha, Alcochete e Alhos Vedros, ao chamado concelho do Ribatejo, que por sua vez tinha por vizinhos, na margem sul do Tejo, os concelhos de Palmela, Setúbal, Sesimbra, Coina e Almada. ----------

Durante o século XIV, pouco mais sabemos do antigo lugar de Aldeia Galega, para além da existência de tabelião (referido em 1346) e de uma "casa de Sancti Spiritu" (mencionada em documento de 1349), possivelmente, a antiga confraria e albergaria do Espírito Santo. ----------

Ao lugar de Aldeia Galega do Ribatejo pertencia a quinta da Póvoa do Montijo, referida, pela primeira vez, em 1362, ano em que D. Pedro I confirma a instituição, no local, do morgadio de Moyssem Navarro, arrabi-mor dos judeus em Portugal, compreendendo casas, lugar, torre, vinhas e mais bens e direitos que no dito lugar tinha. ----------

Entre os finais do século XIV e princípios do século XVI, Aldeia Galega do Ribatejo pertenceu à Freguesia e Concelho de Santa Maria da Sabonha. Segundo o Livro da Vereação do referido concelho para os anos de 1421 e 1422 (cf.: José Manuel Vargas – Livro da Vereação de Alcochete e Aldeia Galega, Alcochete,

Câmara Municipal, 2005), Aldeia Galega tinha juiz ordinário, meirinho e porteiro; a barca de Aldeia Galega fazia o transbordo de passageiros para Lisboa e o pescador existente pescava, entre outros peixes, o cação. ----------

A partir dos finais do século XV, o antigo lugar de Aldeia Galega conquistou, progressivamente, autonomia administrativa. No tombo da Albergaria do Espírito Santo de Aldeia Galega do Ribatejo, em 1489, a localidade aparece-nos com o título de vila e um estatuto muito próximo de concelho. Diz o tombo: "Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mill e iiii Lxxxix annos aos xxix dias do mês de novembro em a villa daldea gallega perante joham vaaz escudeiro juiz ordenayro na ditta villa" (Arquivo Municipal, Santa Casa da Misericórdia do Montijo, Tombo da Albergaria de Aldeia Galega do Ribatejo, 1489/1501-1502, f. 1 r). ----------

Em 1498, na demarcação feita por D. Manuel à vila de Aldeia Galega do concelho da Sabonha, confirma-se o mesmo estatuto de vila: "E logo no dito dia [28 de Novembro] o ditto Juiz e Dyogo Rodrigues vereador e João Fernandez procurador do conselho comigo taballião fomos ver as casas da estalajem da villa daldea gallega e assi as outras casas que o ditto conselho [da Sabonha] na ditta villa tem..." (José de Sousa Rama – Ob. Cit., p. 111). ----------

Em 1512, por altura da visitação feita pelo próprio D. Jorge, mestre da Ordem de Santiago, já a vila de Aldeia Galega do Ribatejo era concelho, distinto do da Sabonha: as eleições eram autónomas, para cada uma das antigas vilas do concelho (Aldeia Galega e Alcochete); nesta mesma visitação, é referida a demarcação havida entre Aldeia Galega do Ribatejo e Alcochete, pela qual esta última teria ficado com a antiga sede concelhia, a Sabonha, e Aldeia Galega com a Atalaia. As referidas visitações feitas a Aldeia Galega são, mesmo, depositadas

"na arca do concelho". Continua, porém, a Igreja de Nossa Senhora da Sabonha a ocupar o lugar de "matriz e cabeça das igrejas d'Alcouchete e d'Alldeagallega e do Samouco e da Povoa e de Sarilhos por que todos estes lugares sam sua freguesia" (IAN/TT, Ordem de Santiago, Códice 156, f. 37 v). ----------

Esta autonomia concelhia é confirmada pela carta de foral passada por D. Manuel, em 15 de Setembro de 1514, do qual só nos chegou o traslado feito, em 1614, "do próprio foral que está no cartório da dita câmara de Aldegalega de Ribatejo" (cf.: José de Sousa Rama – Ob. Cit., p. 44), por Mateus de Aguiar, escrivão da Ordem de Santiago. Apesar da indicação de que o mesmo escrivão tinha entregado o original deste foral ao escrivão da dita Câmara, desconhece-se o seu paradeiro atual. Em 1515, a 17 de Janeiro, é lavrado um novo foral, desta feita a Alcochete e Aldeia Galega, cujo texto foi copiado do foral de 1514. Ao contrário do anterior, este novo foral conjunto seria registado na Chancelaria e é conhecido o seu paradeiro. ----------

Quanto à Freguesia do Espírito Santo de Aldeia Galega ela seria criada por volta de 1528, data da nomeação do seu 1º prior, Pedro Afonso, por D. Jorge, mestre da Ordem de Santiago. ----------

A partir de 1533, com a instalação da sede da Posta do Sul em Aldeia Galega do Ribatejo, pelo 2 º correio-mor do Reino, Luís Afonso, nomeado por D. João III, em 20 de Dezembro de 1532, consolidou-se a posição estratégica deste concelho nos percursos entre Lisboa e o Alentejo. Foi o primeiro serviço postal para o sul e para o estrangeiro, e ligava Aldeia Galega do Ribatejo a Badajoz, através de Pegões, Vendas Novas, Montemor-o-Novo, Arraiolos, Estremoz e Elvas. Este serviço postal, assegurado por mestres de Posta, em cada uma das localidades referidas, vai-se manter até à inauguração da linha de caminho-de-

ferro Sul e Sueste, em 1863. A partir do século XIX, se bem que de forma intermitente, este mesmo serviço postal será assegurado, juntamente com o de transporte de passageiros, com a chamada Mala Posta do Alentejo. ----------

Para além dos utilizadores da posta e da mala posta, por aqui passaram, igualmente, vários aristocratas e personalidades nas suas viagens particulares de e para a capital. ----------

Conta o Conde da Ericeira, D. Luís de Meneses, que o Duque de Bragança, na sua viagem para Lisboa, a fim de ser solenemente aclamado Rei de Portugal, com o nome de D. João IV, pernoitou em Aldeia Galega do Ribatejo de 5 para 6 de Dezembro de 1640: "A quarta feyra chegou El Rey a Aldea Galega, onde achou que o esperavam muytos fidalgos e outras pessoas ecclesiasticas e seculares: recebeu a todos tam benignamente, que na prymeira acção conseguiu entregaremlhe nos corações as liberdades e as fazendas. Na manhãa de quinta feyra se embarcou e às nove horas chegou à Ponte da Casa da India..." (História de Portugal Restaurado, Tomo I, Livro 2º, Lisboa, 1679, p. 109). ----------

Na sua peregrinação para Santiago de Compostela, o príncipe Cosme de Médecis (futuro Cosme III, grão-duque da Toscana), acompanhado do pintor florentino Pier Maria Baldi, também por aqui passou, no ano de 1669. Na sequência dessa viagem, Baldi desenhou aquela que é a mais antiga representação da vila de Aldeia Galega do Ribatejo, hoje conservada na Biblioteca Medicea Laurenziana de Florença. ----------

Em 1798, o alemão Henrich Frierich Link refere-se à posição estratégica de Aldeia Galega, nas viagens de e para o Alentejo: "... a cinco léguas dali [Pegões] chega-se à margem do rio e à Aldeia Galega, onde se embarca para Lisboa" (Notas de uma Viagem a Portugal e Através de França e Espanha, Lisboa,

Biblioteca Nacional, 2005, p. 95). E o mesmo autor refere-se, ainda, à passagem de mercadorias: "Aqui [Montemor-o-Novo] engordam-se nomeadamente muitos porcos que são depois levados para a Aldeia Galega e aí embarcados para Lisboa." (Ibidem, p. 91). ----------

No ano de 1843, Aldeia Galega do Ribatejo recebeu a visita oficial de D. Maria II, em deslocação para o Alentejo. A Câmara Municipal endividou-se para preparar a receção e proceder à terraplanagem e arranjo da chamada "Estrada Real" para Évora. A população de Aldeia Galega recebeu a Rainha e a sua comitiva no cais da vila, na manhã do dia 4 de Outubro, tendo a autarquia procedido à entrega das chaves da vila. Depois de um dia de festejos, que culminou num jantar, onde a monarca condecorou o presidente da Câmara Municipal, Manuel Narciso Freire Pedroso, com o hábito de Cristo, a família real pernoitou nos antigos Paços do Concelho, hoje Galeria Municipal, desta forma transformados em Paços Reais. A viagem para Vendas Novas iniciou-se na manhã do dia 5 de Outubro. ----------

Outro dia festivo para a vila de Aldeia Galega aconteceu por ocasião da cerimónia inaugural do Tribunal de Aldeia Galega do Ribatejo, hoje edifício dos Paços do Concelho, no dia 25 de Maio de 1879. A comitiva composta pelo Presidente do Conselho de Ministros, Fontes Pereira de Melo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, João de Andrade Corvo e pelo Ministro da Justiça, Couto Monteiro, foi recebida no cais dos vapores, por volta das 14 horas, por entre vivas à Família Real, foguetes e os acordes do hino nacional, tocado pela Banda da Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro. ----------

A posição estratégica de Aldeia Galega, nas comunicações de Lisboa para o sul do país, para além de honrarias e festividades, foi, igualmente, responsável por

muitos dissabores. Por aqui entraram, aquando das Invasões Francesas, as forças do General Luís Henrique Loison, o "Maneta", por alcunha, no dia 25 de Julho de 1808, com ordens do General Junot para combater uma rebelião em Évora. A passagem das forças francesas, transportadas em 7 barcos, pelo concelho de Aldeia Galega foi responsável pelos saques que se verificaram na ermida da Atalaia. ----------

Igualmente, por ocasião das Guerras Liberais, a vila ocupa uma posição estratégica, desta feita, na própria defesa de Lisboa. Em 1834, perante a artilharia da fragata D. Pedro, fundeada junto à vila, desde 1833, o General Azevedo Lemos é obrigado a prosseguir a sua marcha para norte, através de Alcochete e Samora Correia, impossibilitado da execução da missão que lhe tinham incumbido de desembarcar em Lisboa e combater a forças liberais. Durante a sua estadia em Aldeia Galega, assistiram-se a diversas execuções e ao saque dos Paços do Concelho. Mandou, igualmente, trancar o auto de aclamação lavrado pela autarquia, no dia 23 de Julho de 1833, em obediência à Carta Constitucional, à Rainha D. Maria II e ao Príncipe Regente D. Pedro. ---------

O período conhecido por Liberalismo configura importantes contributos para o reconhecimento das freguesias, como estruturas orgânicas da administração pública. As freguesias, já referidas na Constituição de 1822, são incorporadas, pela primeira vez, através de Lei de 25 de Abril de 1835, na estrutura orgânica da administração pública. Com o primeiro Código Administrativo, referendado em 1836, consagrou-se a divisão administrativa do país em distritos, subdivididos em concelhos, formados por uma ou mais freguesias. Teve o mesmo Código Administrativo grandes repercussões na diminuição do número de concelhos existentes no país. ----------

No caso do concelho de Aldeia Galega, constituído até então por uma única freguesia, a do Espírito Santo de Aldeia Galega do Ribatejo, viu o seu número de freguesias aumentado, em 17 de Abril de 1838, com a criação da Freguesia de Canha, por extinção definitiva do antigo concelho de Canha, e depois de uma primeira extinção, a favor do concelho de Montemor-o-Novo, em 6 de Novembro de 1836. ----------

Ao contrário do que aconteceu com a Freguesia de Canha, em todas as novas freguesias que se constituíram neste concelho haverá lugar à redução do território das freguesias existentes: da parte da antiga Aldeia Galega do Ribatejo, a Freguesia de Sarilhos Grandes (1848), Alto Estanqueiro-Jardia (1985), Atalaia (1985) e Afonsoeiro (1989); da parte de Canha, S. Isidro de Pegões (1957) e Pegões (1985). ----------

No final do século XIX e durante um período de pouco mais de 2 anos, o concelho de Aldeia Galega do Ribatejo viu o seu número de freguesias aumentado. Às três existentes, no ano de 1895 (Aldeia Galega, Canha e Sarilhos Grandes), somaram-se as Freguesias de S. João Baptista de Alcochete, S. Brás do Samouco e Nossa Senhora da Boa Viagem da Moita, por força do Decreto de 26 de Setembro de 1895, que extinguiu os concelhos de Alcochete e da Moita e anexou as duas freguesias de Alcochete e a freguesia da Moita ao concelho de Aldeia Galega do Ribatejo. ----------

Esta situação só se viria a alterar com a restauração dos concelhos da Moita e Alcochete, verificada em 1898 (por Decreto de 13 de Janeiro). ----------

No ano de 1930, e correspondendo a antigas pretensões dos seus habitantes, nomeadamente a que foi tentada, no ano de 1881, a vila mudou de nome. Pelo Decreto do Ministério do Interior n.º 18 434, de 6 de Junho de 1930 (publicado

no Diário do Governo, I Série, n.º 131, de 7 de Junho de 1930), a antiga vila e concelho de Aldeia Galega do Ribatejo passam a denominar-se do Montijo. ------

A representação enviada pela Câmara Municipal de Aldeia Galega, presidida por Carlos Hidalgo Gomes Loureiro, e dirigida ao Ministro do Interior, foi aprovada em sessão do executivo de 5 de Fevereiro de 1929, onde para além da mudança do nome para "Montijo" é solicitada a sua passagem a concelho de 2ª ordem, esta última pretensão não contemplada no decreto acima mencionado. ----------

A promoção da vila do Montijo, desta feita à condição de cidade, viria a acontecer no ano de 1985 e a sua primitiva função de ponto de passagem, entre Lisboa e o sul, retomada, em 1998, com a inauguração da Ponte Vasco da Gama, num traçado semelhante ao dos projetos de Miguel Pais, de 1876, e do Ministério de Duarte Pacheco, de 1934. ----------

Em alusão à data do foral concedido a Aldeia Galega do Ribatejo, em 1514, a Junta de Freguesia do Montijo decidiu, em 1999, fazer do dia 15 de Setembro, o Dia da Freguesia, e distinguir com o troféu "Barca de Aldeia Galega" as pessoas e instituições cujas atividades, no ano transato, mais contribuíram para a comunidade. ----------

A sede da Junta de Freguesia está instalada na Quinta do Páteo d'Água, recuperada e inaugurada em 14 de Agosto de 2009 o dia da cidade. ----------

Presentemente a cidade detém um excelente parque escolar, do pré-escolar ao 12º ano, vários equipamentos desportivos, culturais e sociais, de saúde e segurança, espaços verdes e de lazer, boas acessibilidades quer territoriais quer via fluvial através do Cais do Seixalinho, um património público edificado recuperado, um movimento associativo participativo e solidário, tendo como correspondência uma cidade saudável e sustentável. ----------

PEGÕES ----------

A Freguesia de Pegões, uma das mais jovens do concelho do Montijo, foi criada pela Lei n.º 94/85, de 4 de Outubro (Diário da República, I Série, n.º 229, de 4 de Outubro de 1985), tendo sido aprovada na sessão plenária da Assembleia da República de 11 de Julho de 1985, após parecer favorável da Câmara Municipal de Montijo de 23 de Maio de 1979. ----------

Esta freguesia ocupa uma área de 24,39 quilómetros quadrados e é constituída pelos lugares de Afonso de Baixo, Afonso de Cima, Craveira do Norte, Craveira do Sul, Foros do Pontal, Pegões-Cruzamento, Pegões-Gare, Quinta da Judia, Quinta da Lua e Quinta do Sol. ----------

O território, hoje pertencente à Freguesia de Pegões, foi desanexado da atual Freguesia de Canha, sede de concelho, até ao ano de 1838, e fez parte, desde 1186, dos domínios da Ordem de Santiago. ----------

Pegões, particularmente Pegões-Cruzamento, sua sede de freguesia, foi, desde tempos remotos, local de passagem de viajantes e mercadorias entre Lisboa e o Alentejo, e mesmo Espanha, através do Montijo. ----------

Por aqui passava a via romana, aproveitada, em parte, para a construção, na Idade Média, da que viria a ser conhecida por Estrada Real, que ligava Aldeia Galega a Vendas Novas, substituída pela atual EN 4, mas mantendo o percurso entre os chamados Pegões Velhos (pertencente à atual Freguesia de S. Isidro de Pegões) e o cruzamento de Pegões. ----------

Através da Estrada Real, atravessando Pegões-Cruzamento, passava a chamada mala-posta, primeiro serviço regular de transporte de passageiros e carga, para além de correio, entre Montijo e Badajoz, instituído em 1533, que se manteve

em funcionamento até à inauguração da linha férrea de Leste (entre Barreiro e a fronteira espanhola, passando por Vendas Novas), verificada em 1863. ----------

A partir dessa data, instalado que foi o apeadeiro de Pegões-Gare, a Freguesia de Pegões assume, progressivamente, um papel relevante no escoamento de produtos agrícolas e no transporte de passageiros, entre Lisboa e o Alentejo. ----

À semelhança do que acontecera com outros pontos de passagem, ao longo da linha férrea, o pólo de desenvolvimento, tradicionalmente associado a localidades atravessadas pelas rodovias, é desviado para os locais servidos pela linha de caminho-de-ferro, assumindo a própria toponimia: no caso, Pegões-Gare em contraponto com Pegões Velhos (atual Freguesia de S. Isidro de Pegões). ----------

À ligação com o caminho-de-ferro, junta-se o facto desta freguesia, nomeadamente a sua sede, Pegões-Cruzamento, ser ponto de intersecção entre as EN 4 e EN 10, para que estejam criadas todas as condições favoráveis a um desenvolvimento das trocas de mercadorias e à implementação de unidades industriais, a que se assiste nos nossos dias. ----------

SANTO ISIDRO DE PEGÕES ----------

Da antiga Rua Direita (atual, Cândido dos Reis) iniciava-se a via para o Alentejo, chamada, no Tombo do Morgado de António da Gama de 1585, de "Estrada que vai para Évora" (IAN/TT, Conselho da Fazenda, Lv. 503, f. 26 v) e, mais tarde, conhecida por "Estrada Real" (designação documentada a partir de 1654 – Arquivo Municipal, Câmara Municipal, Livro de Registo das Sisas, 1654-1661, f. 7 v). Era o percurso da posta, estabelecida na vila de Aldeia Galega, partir de 1533, ligando esta às terras alentejanas e a Espanha, com passagem por Atalaia, Pegões, Vendas Novas, Montemor-o-Novo, Arraiolos, Estremoz, Elvas e Badajoz.

Desde trânsito de passageiros e mercadorias viria a nascer o lugar de Vendas de Pegões, assim designado, em 1585, no tombo do morgado de António da Gama, antigo proprietário da atual Quinta do Saldanha. Para tal muito teria contribuído a instalação, a partir de 1533, da posta do sul, com sede em Aldeia Galega e a passar por este lugar. ----------

Pertencia, então, ao concelho de Canha. ----------

Foi o primeiro serviço postal para o sul e para o estrangeiro, e ligava Aldeia Galega do Ribatejo a Badajoz, através de Pegões, Vendas Novas, Montemor-o-Novo, Arraiolos, Estremoz e Elvas. Nas "vendas" de Pegões (atual, Freguesia de S. Isidro de Pegões), no concelho do Montijo, funcionava um desses postos de apoio à posta. Este serviço postal, assegurado por mestres de Posta, em cada uma das localidades referidas, vai-se manter até à inauguração da linha de caminho-de-ferro Sul e Sueste, em 1863. A partir do século XIX, se bem que de forma intermitente, este mesmo serviço postal será assegurado, juntamente com o de transporte de passageiros, com a chamada Mala Posta do Alentejo. ---

Em 1593, o nome de Pegões aparece nos documentos referentes à partida do Cardeal Príncipe Alberto, que deixava o reino em direção a Castela, uma vez que tinha terminado o seu serviço com Vice-Rei. O Cardeal determinou que no lugar das Vendas de Pegões se concentrassem 170 carros, 100 mulas de aluguer e 110 de carga, além de animais de reserva num total de 700 animais e 400 pessoas.

Em 1728, com os preparativos dos casamentos reais entre D. Maria de Bragança e D. Fernando, Príncipe das Astúrias, e D. José com D. Mariana de Bourbon, o Rei D. João V mandou arranjar a estrada real, mandou construir um palácio em Vendas Novas para se poder alojar condignamente os convidados espanhóis na

sua vinda a Lisboa e foram construídos quatro fontanários/bebedouros, localizado um deles em Pegões, o atual fontanário de Pegões. ----------

Nos anos de 1937/38, pelos engenheiros agrónomos Mário Pereira e Henrique de Barros e utilizando os terrenos pertencentes à Herdade de Pegões Velhos iniciou-se um projeto de arroteamento de terrenos e de colonização interna, de que resultou o chamado Colonato de Pegões. ----------

A herdade era propriedade de José Rovisco Pais, que tentou instalar ali um projeto de colonização baseado no que José Maria dos Santos fez em Rio Frio, de forma a fixar a mão-de-obra assalariada agrícola necessária às grandes explorações da zona. A doação da herdade aos Hospitais Civis de Lisboa, após o seu falecimento, em 1832, tornou possível à Junta de Colonização Interna desenvolver um projeto de fixação de colonos. ----------

A Herdade de Pegões, com cerca de 4700 hectares, foi então dividida em casais agrícolas com a área média de dezoito hectares, dotados de habitação e instalações agrícolas, obras de rega e vias de comunicação. A cada casal eram cedidos onze hectares de sequeiro, quatro de vinha, um de regadio e dois de pinhal, e tinham ainda direito a receberem da parte da Junta de Colonização uma vaca, uma vitela, uma égua, uma carroça com alfaias e um empréstimo de seis mil escudos. Estas facilidades levaram a que, a partir de 1952, cinco anos após o início das obras de transformação da herdade, 207 colonos e respetivas famílias ali se fixassem. ----------

O colonato, cujo projeto arquitetónico é da autoria do arquiteto Eugénio Correia, possui ainda outras infraestruturas coletivas tais como escolas primárias, centros de convívio e sociais, postos médicos, albufeiras e igreja.

Tendo-se constituído mais tarde, em 1958, as instalações da Cooperativa Agrícola. ----------

A freguesia foi criada a 14 de Outubro de 1957, por desanexação de áreas pertencentes às freguesias de Canha e Marateca, tendo por sede a antiga localidade de Pegões Velhos. ----------

A 7 de Março de 1958 foi constituída a Cooperativa Agrícola de Santo Isidro de Pegões, como infraestrutura indispensável de apoio ao plano de fomento e ordenamento agrícola executado pela Junta de Colonização Interna que, em colaboração com a Junta Nacional do Vinho, implantou na área cerca de 800 hectares de vinha e todos os meios técnicos e humanos. O projeto de arquitetura dos edifícios da Cooperativa e Adega é da autoria do arquiteto Neves Teixeira. Superada a fase de ocupação decorrente do processo revolucionário iniciado em Abril de 1974, em meados dos anos de 1990 a Cooperativa Agrícola de Santo Isidro empreendeu um amplo projeto de recuperação e modernização que tornaram os vinhos de Pegões reconhecidos e premiados tanto a nível nacional como internacional, que dignifica a região e o país. ----------

SARILHOS GRANDES ----------

Por alvará assinado por D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto, Marquês de Fronteira e d'Alorna, na altura Governador Civil de Lisboa, de 18 de Abril de 1848, foi criada a freguesia de Sarilhos Grandes. ----------

São antigas as referências a este lugar, remontando a 1304 as primeiras referências a marinhas de sal e moinhos de maré. A quinta da Lançada pertencente no território desta freguesia tem referências documentais mais antigas. ----------

A primeira referência a uma propriedade junto ao riacho da Lançada é de 1260. Trata-se de uma doação do prior João Martins a um seu parente seu (possivelmente sobrinho) de nome, igualmente, João Martins e a sua mulher, Margarida Joannes, impondo-lhe como condição darem todos os anos à albergaria do Montijo a quarta parte dos rendimentos com a mesma, em pão, vinho e linho ("lini"). ----------

Esta propriedade, ou parte dela, chega às mãos da Igreja de Santa Marinha em 1305, data de uma doação feita por João Esteves a esta de vinhas e charnecas no lugar da Lançada, que logo no ano seguinte a aforava. Em 1532, pertenciam as rendas do sal de Sarilhos Grandes às Comendadeiras de Santos. ----------

A ermida quinhentista de Nossa Senhora da Piedade é prova da antiguidade deste local. Está anexa à Igreja de São Jorge, edificada no século XVI, mas alvo de obras de reconstrução datadas de 1740. ----------

Pensa-se que esta ermida foi edificada pela família Cotrim, pelo brasão de armas existente e pela leitura de uma lápide sepulcral, igualmente no local, de um dos seus mais ilustres descendentes, Rui Cotrim de Castanheira, fidalgo da casa real de D. Manuel I. ----------

Esta freguesia é composta pelas localidades de Sarilhos Grandes, Lançada, Broega, Pinhal do Gancho, Quatro Marcos e Arce. Desenvolve importante atividade agrícola, comercial e industrial. ----------

III

A história das nossas autarquias, freguesias, é como constatamos, nalgumas delas secular. Com todo este passado e com todo o potencial instalado para construir um futuro melhor para as novas gerações, vem agora a lei impor a sua agregação, sem explicar razões, ganhos financeiros e territoriais, eficiência,

melhoria da prestação do serviço às populações, como se tudo se resumisse a uma operação contabilística, desprezando a vontade popular por um lado, e por outro, extinguir/juntar instituições que sempre deram boa conta de si no apoio às populações que vivem e trabalham no seu território, constituindo-se também como parceiras do desenvolvimento. ----------

Extinguir freguesias não pode ser o equivalente a fechar uma unidade de produção, uma empresa, o que infelizmente está a acontecer nos nossos dias a cada momento. ----------

Manter estas instituições democráticas, para cumprir a sua missão, no atual contexto económico, social e político é um ato de coragem. ----------

A justificação da agregação extinção de freguesias com o argumento de escala/dimensão, é um não argumento e que não é nem compreendido nem justificável. ----------

Efetivamente, demonstrado está, isso sim, que o serviço de proximidade prestado por cada freguesia, nada tem a ver com a escala ou com a dimensão. O que ninguém conseguirá demonstrar, a não ser em geral e abstrato, em cenários mais ou menos académicos, fora da realidade e vivências locais, é que juntar freguesias para atingir escala não é um erro grave. ----------

O Estado deve estar ao serviço dos seus cidadãos, promovendo através das suas estruturas autárquicas uma cultura de desburocratização e simplificação administrativa, de serviços de proximidade, de modernidade e inovação, de atração de investimento e emprego, de rigor e responsabilidade sempre com o fim último e absoluto, ao serviço das pessoas. As autarquias podem e devem ter esse papel. ----------

É neste quadro que deverá ser realizada uma verdadeira reforma administrativa

do território, que, com a participação das populações locais, dos cidadãos em geral, da comunidade académica e científica, venha a corresponder às realidades e necessidades sentidas pelas pessoas, nos seus territórios, no presente, com uma visão de futuro. ----------

A reforma consignada na lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, não assenta, como seria normal e desejável, na exigência de uma organização do território, participada, ao serviço das pessoas de norte a sul, do litoral ao interior, da Madeira e dos Açores. ----------

Esta reforma visa apenas as freguesias e não no sentido da sua valorização, mas simplesmente para lhe por fim, contra a vontade expressa dos seus destinatários, as populações e os eleitos locais. É uma reforma que não entende o verdadeiro significado de proximidade, que esquece as razões históricas, o património material e imaterial bem como a sua identidade. Não tem em consideração o crescimento demográfico, nem o papel social das freguesias, mas acima de tudo esta lei e esta reforma esquece que o objetivo principal de uma reforma são as pessoas. ----------

Uma reforma administrativa não pode ser aplicada de forma cega e burocrática, é uma realidade diversificada e complexa, porque reformar é ter, essencialmente, em conta cada realidade particular. Ao aplicar a mesma receita a realidades distintas, esta chamada reforma acaba por maltratar o princípio da equidade, tratando de forma igual aquilo que é diferente. Além de violar os princípios éticos da imparcialidade, da integridade da equidade e da isenção, que deve guiar as ações da administração. ----------

Saudamos as posições assumidas pelos nossos autarcas de freguesia, os legítimos representantes dos órgãos eleitos no sentido de preservar instituições

que tem sabido defender, desde a sua existência, os interesses das populações. Na ausência de argumentos que fundamentem de forma sustentada a extinção de freguesias do concelho do Montijo, ----------

Propõe-se que o executivo municipal delibere: ----------

1 Aprovar a manutenção das oito freguesias – Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia, Atalaia, Canha, Montijo, Santo Isidro de Pegões, Pegões e Sarilhos Grandes pelas razões históricas, culturais, económicas e de identidade, sociais e patrimoniais, pelas ações que realizam, pelo bem-estar, pelo progresso e pelo futuro. ----------

2 Remeter a presente deliberação para o Senhor Presidente da Assembleia Municipal." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O senhor **Vereador Nuno Ribeiro Canta**, no uso da palavra, fez uma Intervenção, que se passa a transcrever: "Em cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito dos acordos internacionais, há necessidade de prosseguir políticas de racionalização e de reestruturação do Estado com implicações diretas na prestação de serviços públicos, o que pressupõe uma visão global e integrada dos vários processos a desenvolver, por forma a prevenir e evitar efeitos não previstos e seguramente indesejados para a coesão territorial. No Livro Verde sobre coesão Territorial Europeia diz-se,

com toda a propriedade que, "o conceito de coesão territorial permite interligar eficácia económica, coesão social e equilíbrio ecológico, fazendo do desenvolvimento sustentável o pilar da elaboração de políticas". ----------

Com a afirmação do conceito de coesão territorial, a União Europeia reconhece a importância da administração local e o seu papel no desenvolvimento ambiental, económico e social do território Europeu. ----------

No mesmo sentido, a Carta Europeia de Autonomia Local consagra o direito das autarquias locais disporem de completa liberdade de iniciativa, relativamente a questões da sua competência e no interesse das populações. ----------

A gestão dos interesses territoriais, conforme prevista na Constituição da República Portuguesa, é realizada pelas autarquias locais democráticas. A nossa Lei Fundamental, no seu artigo 237º, consagra o valor da autonomia financeira e administrativa das autarquias locais. ----------

A Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o novo Regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica viola a autonomia das autarquias locais, conforme é prevista na legislação nacional e europeia, porque não atende ás especificidades territoriais, à história, á cultura, à identidade e à autodeterminação das comunidades locais e, principalmente, porque não respeita a vontade das populações. É uma Lei que nos é imposta pelo poder (local) central sem respeitar a democracia local. Numa democracia não é possível reorganizar administrativamente o território sem ouvir as pessoas e, principalmente, sem considerar a vontade das populações. ----------

A extinção em massa de Freguesias, sem critérios quantitativos e qualitativos minimamente racionais, mas somente pela aplicação técnica de percentagens, como determina a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, constitui uma violenta

ofensiva para reduzir e enfraquecer o Estado e a democracia local. O desaparecimento de milhares de Freguesias leva necessariamente ao empobrecimento da democracia, em particular da democracia local, pelo afastamento da participação política de milhares de cidadãos. ----------

Apesar desta lei de reorganização administrativa do território não servir os interesses das populações e de o Partido Socialista estar contra, isso não quer dizer que o Partido Socialista esteja contra a reforma do Estado. ----------

Enquanto, que a reforma do Estado não tem sentido para os partidos da esquerda ortodoxa, como o PCP/CDU e o BE, que vê nessa ação apenas ameaças e para a direita do PSD e do CDS/PP só tem sentido a redução do tamanho do Estado, o designado estado mínimo, para o Partido Socialista a reforma do Estado significa recuperar as suas finanças, libertá-lo da captura capitalista e burocrática, a criação de um núcleo estratégico de decisão, aprofundar a democracia e fortalecer as suas instituições. Na reforma do Estado, o objetivo de garantir o interesse público dos cidadãos de modo a que os bens públicos não sejam capturados pelos corruptos é tão importante como o objetivo de tornar o Estado mais eficaz e eficiente e mais democrático. Portanto, nós Socialistas estamos a favor da reforma do Estado, mas somos contra esta reforma que, centrada na eliminação de todas as barreiras ao mercado livre, propõe um Estado mínimo e enfraquecido. ----------

O Partido Socialista defende a reforma do Estado para o tornar mais forte, visto que só com um Estado forte é possível cumprir grande desígnio da esquerda democrática – a justiça social. ----------

A aplicação do Regime Jurídico da Reorganização administrativa Territorial Autárquica, Lei nº 22/2012, de 30 de maio, ao território do Montijo, pela

utilização dos critérios técnicos previstos, resulta na extinção de três Freguesias, uma de características urbanas e duas de características rurais, bem como na destruição do capital social e político que levou gerações a construir. As nossas oito Freguesias – Montijo, Canha, Sarilhos-Grandes, Atalaia, Afonsoeiro, Santo Isidro, Pegões e Alto- Estanqueiro/ Jardia - estabelecem uma organização administrativa robusta e equilibrada num território descontinuo e com aglomerados populacionais dispersos e que no quadro das suas atribuições, são instituições portadoras de uma história, uma memória, uma cultura e uma identidade própria, única e irrepetível. ----------

Há que reconhecer que no processo de adaptação à crise e mudança da sociedade Montijense, as Freguesias do Concelho têm desempenhado um papel relevante, com evidentes frutos na qualidade de vida e na capacitação das populações. Um papel que, apesar de frequentemente ignorado, tem sido sobretudo mais proeminente na estruturação e densificação de uma rede comunitária de solidariedade e apoio social, em particular junto dos elementos mais vulneráveis, como são os casos das crianças e idosos mais carenciados. -----

Mais, em matéria de desenvolvimento social, económico e ambiental, as (oito) Freguesias do Concelho do Montijo apresentam, na última década, um crescimento populacional e melhoria de infraestruturas sociais assinaláveis e, ao mesmo tempo, conseguiram cooperar para aprofundar as relações de proximidade com as suas populações, pela introdução de políticas de prevenção de conflitos de vizinhança, de reforço da sociedade civil e de apoio das minorias mais desamparadas. As nossas oito Freguesias representam, também, um motor para o desenvolvimento associativo e, por essa via, são promotores da cultura popular e religiosa. ----------

Tendo em conta os argumentos anteriores, gerais e locais, o sentido da pronúncia da Câmara Municipal do Montijo, nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei nº22/2012, de 30 de maio, só poderia ser pela manutenção da atual divisão administrativa do território, ou seja, pela manutenção das oito de Freguesias existentes no concelho do Montijo." ----------

O senhor **Presidente da Junta de Freguesia do Montijo – Francisco Santos** (PS), no uso da palavra, prestou a seguinte **informação** alusiva à **Associação Nacional de Freguesias** e leu uma **Intervenção**, cujos teores a seguir se transcrevem, respetivamente: "A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS, cultivando o primado da defesa das Freguesias Portuguesas, Associadas ou não da ANAFRE e fazendo eco da vontade dos seus Eleitos, deliberou, na sessão do seu Conselho Diretivo de 20/07/2012, organizar o 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS a que acabámos de assistir. 15 setembro 2012Matosinhos Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. ----------
Oferecendo a todos os presentes a oportunidade de, livre e responsavelmente, manifestarem os seus sentimentos, as suas opiniões, o seu inconformismo, aqui, no Pavilhão de Desportos e Congressos de Matosinhos, aconteceu, neste dia, mais uma grande reunião de Autarcas, atentos e preocupados em suster os ventos que empurram para o caos e para a morte o destino das Freguesias. ------
Depois do XIII Congresso Nacional da ANAFRE, antecipado para 2 e 3 de dezembro de 2011, que deliberou ***"rejeitar, claramente, a reforma da Administração Local, proposta no Documento Verde"***; ----------
Depois do Encontro Nacional de Freguesias, realizado a 10 de março de 2012, onde os autarcas presentes **rejeitaram** ***"liminarmente a proposta de lei nº***

44/XII"; ----------

Depois da inesquecível, inédita e irrepetível MANIFESTAÇÃO de 31 de março de 2012; ----------

Depois de receber a Troika e perceber que nada conhecia da realidade autárquica portuguesa; ----------

Depois de lhe ter demonstrado que a realidade dualista do poder local é virtuosa porque as Freguesias são o grande exemplo da proximidade e da vivência democrática; da potenciação de meios e do serviço público voluntário; -

Depois do pedido de inconstitucionalidade da Lei 22/2012; ----------

O Conselho Diretivo da ANAFRE deliberou organizar o 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS, desta feita, no norte – Matosinhos – onde, em final de trabalhos, nos encontramos. ----------

Dando voz aos representantes das Freguesias, a quem o movimento reformativo se dirige - os seus Autarcas, participantes no 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS, debateram criticamente e com dorido entusiasmo, todo o processo da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, participando no debate e apresentando dez MOÇÕES que, discutidas e votadas foram aprovadas por expressiva maioria. ----------

No final, lavraram-se, do ENCONTRO, as seguintes: ----------

CONCLUSÕES ----------

1 – Os Autarcas de Freguesia continuam a rejeitar, liminarmente, o modelo de reforma administrativa indicado pela Lei nº 22/2012, exigindo a sua revogação. -

2 – Os Autarcas de Freguesia repudiam, vivamente, todo o processo da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, centrada na decisão de Assembleias Municipais, Órgãos exógenos às Freguesias. ----------

3 – Os Autarcas de Freguesia presentes estão convictos de que a extinção/agregação de Freguesias nada contribuirá para a redução da despesa pública; outrossim, despertará novos gastos para um pior serviço público às populações. ----------

4 – Os Autarcas de Freguesia, participantes no 2º ENCONTRO, recomendam aos Presidentes de Junta, representantes das respetivas Assembleias Municipais no Congresso Nacional dos Municípios Portugueses, que exortem os Autarcas de Município a exigirem, perante a Unidade Técnica, o caráter vinculativo dos seus pareceres; ----------

5 – Os Autarcas de Freguesia entenderam, ainda, deliberar: ----------

Que não vão baixar os braços, perante a Lei publicada e as Leis futuras, mas mobilizarem-se, numa atitude de justa resistência; ----------

Que, junto da Presidência da República, do Governo, das instâncias judiciais nacionais, devem fazer valer as razões do seu combate; ----------

Que a Assembleia da República seja consciencializada do dever de atender a vontade das populações, respeitando os seus pareceres, porque, ----------

Uma Reforma Administrativa Local que se pretenda coerente e inteligente, deve respeitar o princípio da adesão voluntária, auscultando as populações, envolvendo Autarcas, defendendo a autonomia e identidade locais; ----------

6 – Os Autarcas presentes incentivam a ANAFRE a continuar na linha de rumo até agora prosseguida, rejeitando que alguma reforma avance, nos termos propostos. ----------

7 – Os Autarcas presentes no 2º Encontro Nacional de 15 de setembro de 2012, recomendaram à ANAFRE que sensibilizasse a Administração Central e os Partidos Políticos para a complexidade das repercussões de uma reorganização

territorial feita sem prudência: ----------
no âmbito da nova geometria autárquica, ----------
na alteração e domínio dos novos sistemas informáticos, ----------
na notificação das novas condições aos cidadãos eleitores, ----------
na elaboração das listas concorrentes, ----------
nos seus reflexos sobre o recenseamento eleitoral, ----------
na organização dos cadernos eleitorais, ----------
na nova logística própria dos atos eleitorais, ----------
na orgânica de todo o processo administrativo. ----------
8 – Os Autarcas de Freguesia, participantes no 2º ENCONTRO NACIONAL DE FREGUESIAS, exortaram a ANAFRE a alertar o Poder Central e Partidário para a instalação de turbulência e do caos, prejudicando o exercício da Democracia e a Paz Social." ----------

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Exmas. Senhoras e senhores Deputados, ----------
Não vou fazer o historial da minha freguesia pois esse é do conhecimento de todos, mas não posso nem devo deixar de mostrar a minha preocupação com a extinção desta freguesia de acordo com os parâmetros que a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio preconiza bem como a extinção de mais de 1000 freguesias. ----------
Procurar justificar a agregação/extinção (existe algum receio em o legislador assumir a palavra extinção) com o argumento de escala e dimensão dificilmente será compreendido pela população e não tenho dúvidas por todas as Sras. e Srs. Deputados desta Assembleia, mal seria para a freguesia e para o concelho se assim não fosse. ----------
Senhor Presidente, Senhores Deputados, ----------

Em 2009 a Anafre encomendou um estudo à Universidade Lusíada (com aproximadamente 300 páginas) com o título TRABALHO DAS FREGUESIAS-ANÁLISE E RESULTADO, por coincidência o grupo que o elaborou tão importante estudo, tinha na sua composição dois professores do Montijo (Dra. Madalena e Dr. Mata Justo Deputado desta assembleia). Reli o trabalho várias vezes e nunca encontrei qualquer observação quanto à agregação/extinção de freguesias. Os responsáveis por aquele estudo percorreram o país de Norte a Sul, Açores e Madeira, estudaram pequenas e grandes freguesias rurais e urbanas, ouviram as populações, enalteceram o trabalho de vizinhança que as freguesias desempenham, não encontrando um só motivo que apontasse para a agregação/extinção. Deixem-me citar duas conclusões do estudo: ----------
Reconhecemos de forma inquestionável o notável trabalho desenvolvido pelos executivos das Juntas de Freguesias. ----------

A importância das freguesias como polo de desenvolvimento local e os serviços por elas prestados são inquestionáveis na opinião das populações locais. ---------
(Fim de citação) ----------
Ao contrário o estudo revela de uma forma clara que às freguesias devem ser atribuídas mais Competências e Atribuições, variando as mesmas com a tipologia das freguesias. Foi pena que os responsáveis do projeto de lei que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais e das Identidades Intermunicipais (Atribuições e Competências) não tivessem consultado o trabalho, ouvindo as freguesias e principalmente a Anafre uma vez que o citado projeto está desconforme com o grande objetivo da Lei nº 22/2012 que é como sabemos extinguir para ser grande. ----------
Mas deixem-me dizer que os senhores da lei se leram nada registaram. Pois se o

tivessem feito, saberiam qual tem sido o papel das freguesias na Defesa do Poder Local Democrático na primeira porta que as populações procuram, ou então teriam questionado as escolas, as instituições sociais e principalmente as pessoas, principal centro de qualquer reforma. ----------

Senhor Presidente Senhores Deputados ----------

Passado que foram dois anos mais precisamente em julho de 2011, o pesadelo teve inicio tudo mudou com a apresentação do livro verde de tão triste memória. ----------

DEPOIS, ----------

Depois a peregrinação começou atribulada, desgastante e pior sem retorno significativo por todo o país as freguesias promoveram encontros e debates. ----

- Criticando construtivamente. ----------

- Alertando para um melhor caminho. ----------

- Expressando a convicção que a reforma de estado deve ser integral e universal. ----------

- Recolhendo contributos e opiniões por um arco muito diferenciado de académicos, historiadores, políticos e homens do mundo empresarial e da vida civil, e sempre mas sempre as pessoas. ----------

- Afirmando que desde a definição dos seus preliminares à lei nº 22/2012, não define critérios de razoabilidade e igualdade, nem estudos co - eficientemente sustentados de que se concluísse qualquer ganho para o erário público. ----------

- Formulando o seu próprio entendimento de forma irracional e refletida. --------

No entanto os senhores da lei leram, mas não registaram. ----------

Se leram não anotaram, ou então nada leram nem escutaram, mas pior para a democracia ouviram, viram, desvalorizaram e esqueceram. Porque se tivessem

feito teriam percebido que a caminhada que os eleitos de freguesia e as populações percorreram, numa atitude corajosa e democrática e sempre na defesa das pessoas, afirmaram esta Reforma NÃO, e procuraram de algum modo endireitar a sombra desta árvore que nasceu torta, (Lei nº 22/2012) ou então cortá-la pela raiz. ----------

Porque se tivessem lido e anotado teriam concluído sem grande esforço. ---------

- Que os autarcas de freguesia legitimados pela força da democracia. ----------

- Sustentados pela história que ajudaram a escrever nas suas freguesias. ----------

- Imbuídos de um claro sentimento de que sem a presença de mulheres e homens perto das populações, o Pais vai ficar mais pobre menos apoiado e menos feliz. ----------

É por isso Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que rejeitamos na sua essência que a reforma tivesse como objetivo primário que as freguesias ganhassem escala. ----------

É por isso que rejeitamos a extinção da freguesia do Montijo com o objetivo de se criar uma nova freguesia próxima dos 40.000 habitantes. ----------

É por isso que rejeitamos a ideia de que, ser Grande ou ter escala é necessário para continuar a cumprir o seu destino, a sua vocação, ter um papel preponderante na sociedade e no estado, preciso quando o estado se despe do seu papel social numa sociedade frequentemente injusta, fragilizada por contingências de vária ordem. ----------

- Crise Económica. ----------

- Crise Social. ----------

- Crise de valores, debilitada nas franjas socias mais carenciadas, enfraquecida ao nível dos estratos mais desfavorecidos. ----------É

por isso que rejeitamos a extinção da freguesia do Montijo, pelas perdas causadas com afastamento dos serviços, pelos danos financeiros infringidos a cada cidadão, com a retirada do local das soluções para os seus problemas e necessidades; ----------

Pelos prejuízos provocados pelas dificuldades de mobilidade; ----------

Pela falta de meios próprios para se deslocarem; ----------

Pela perda da faculdade de atendimento em qualquer dia da semana ou em qualquer hora do dia sem a necessidade de perder o tempo de trabalho. ---------

Por isso reafirmamos categoricamente o nosso NÃO à extinção da freguesia do Montijo, porque sempre dissemos que nunca aceitaríamos: ----------

Os critérios quantitativos e de percentagem ----------

O faz de conta que temos escala ----------

A simulação de atribuição de competências ----------

O servilismo sobre novas competências e recursos financeiros ----------

O desconhecimento da nova lei das finanças locais. ----------

Resta-nos isso sim, é o conforto de consciência por termos desenvolvido todos os esforços, no Conselho Diretivo da Anafre, nos Encontros de Autarcas de Freguesia, no Congresso, na grande manifestação não partidária, na Assembleia de Freguesia do Montijo e nesta Assembleia Municipal para mostrar ao legislador que como entendemos deveria ser feita uma Reorganização Administrativa com as freguesias, democrática e sempre na defesa do poder local. ----------

Afirmamos e defendemos sempre que os eleitos de freguesia pelo seu proverbial espirito de missão, dedicação (mais de 90% em trabalho voluntário), na defesa e salvaguarda da coisa pública estão dispostos a abraçar outras

soluções. Eles sabem que os problemas financeiros se resolvem com problemas financeiros. ----------

- Não com medidas políticas de duvidosa democraticidade. ----------

-- Não com soluções que deixam rastos e desconforto social. ----------

-- Que não garantem qualquer retorno financeiro. ----------

-- Que não têm mérito em si mesmo nem traduzem valorização humana. ---------

Senhor Presidente, Senhores Deputados ----------

Ao finalizar não podia deixar de informar que foi este o pensar da Assembleia de Freguesia do Montijo, que na defesa da sua freguesia e por acreditar que ser grande não é condição necessária e suficiente para servir mais e melhor a população decidiu sem nenhum voto contra por larga maioria um parecer favorável à não extinção da freguesia do montijo, por toda a sua história, pelo seu património, por todo o trabalho que tem desenvolvido na defesa da população e no trabalho diário com as pessoas e para as pessoas." ----------

O senhor **Presidente da Junta de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia - Tolentino Gomes** (PS), no uso da palavra, leu e entregou à mesa, uma **Intervenção**, uma **Deliberação** e uma **Moção**, cujos teores a seguir se transcrevem, respetivamente: ----------

"Senhor Presidente, Senhores deputados, Senhores membros do executivo Municipal, informe a Assembleia Municipal, sobre esta matéria que no dia 12 de Junho, foi aprovada uma Moção por unanimidade, entre os 3 partidos que compõem a Assembleia de Freguesia, PS, CDU, e coligação PSD-CDS-PP, Com o titulo, pela manutenção da Junta de Freguesia existente no Município do Montijo, no dia 25 de Setembro, foi solicitado na Assembleia de Freguesia, para

constar como ponto da ordem dos trabalhos uma deliberação em reforço à Moção do dia 12 de Junho, Contra a extinção da Freguesia de Alto Estanqueiro/Jardia e em defesa do poder local democrático, sendo a mesma aprovada por unanimidade, sendo os mesmos documentos a enviar a quem de direito. ----------

Passando ao documento em causa, apreciando a proposta do executivo Municipal sobre a Pronuncia nos termos do Nº 2 do Artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio – do REGIME DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA. ----------

Certamente espelha a razão da sua criação, mas ao longo dos vinte e sete anos da sua existência, algo mais se alterou, lembro a sua vida e a sua evolução. -------

Melhorando esse conhecimento começo por nomear e enumerar a sua atividade económica, afirmando que todas elas têm um peso muito significativo na economia local: agricultura, horticultura, floricultura, suinicultura, indústrias corticeiras, fábrica de rações, cerâmica, pré esforçados, pólos logísticos e comércio. ----------

A Freguesia com uma das maiores zonas indústrias do Concelho, onde estão sediadas as maiores empresas do Distrito e até do País; ----------

- Dois pólos logísticos, os maiores do Distrito de Setúbal; ----------

- Uma das maiores empresas do país Teixeira Duarte, Engenharia e Construções S.A.; ----------

- Quatro Fábricas corticeiras; ----------

- Duas Fábricas da Sécil, uma de Betão pré esforçados outra de argamassas; -----

- Uma Fabrica de Cerâmica; ----------

- Uma Fabrica de Rações "Stec Raporal"; ----------

- Duas empresas de exportação de cenoura e cebolas embaladas; ----------
- Uma empresa de exportação de batata embalada, (A maior do Pais); ----------
- Uma empresa de exportação de cereais secos embalados; ----------
- Três blocos em Armazéns com 26 pequenas empresas instaladas; ----------
- Mais de uma dezena de empresas espalhadas na área da Freguesia e outras de grandes dimensões localizadas nos pólos logísticos, tais como Editora Leya e distribuição produtos Farmácia Farmavenix; ----------
-Uma das maiores empresas de produção de flores e produtos hortícolas do País. ----------

A existência destas Empresas, são unidades que empregam mais de mil e quinhentos funcionários. ----------

Conforme os censos de 2011 foram apurados 2847 residentes, ficando situada no centro a sede da Freguesia. Com alguma distância da sede do Concelho e com fracos recursos em transportes púbicos, que circulem pelo centro da Freguesia. ----------

Localizada na denominada zona Oeste do Concelho, é a principal Instituição a prestar serviço e apoio á população e ás unidades que dão emprego. ----------

É considerada a quarta Freguesia do Concelho com mais população idosa, muitas de mobilidade reduzida, com fracos recursos económicos provenientes de reformas baixas da agricultura e sem meios para se deslocarem á sede do Concelho. ----------

Neste sentido foi elaborado acordo com os CTT - Correios de Portugal, desde o ano de 2008, para prestar este serviço, ao comércio, á logística, à indústria e á população (indispensável para os idosos que recebem as suas reformas, e que

não conseguem deslocarem-se à sede do Concelho, pelas dificuldades de mobilidade e devido á fraca existência de transportes públicos). ----------

É a Freguesia a responsável, desde 2002, pela criação da Comissão Social e de Saúde da Freguesia, sem a qual esta não existiria e que presta serviço á população que se encontra em situação de pobreza extrema, na distribuição de alimentos e roupas, com acordos celebrados com o Banco Alimentar contra a fome, Banco de Bens Doados e Segurança Social de Setúbal. ----------

A maioria dos pequenos bairros ficam distanciados uns dos outros, e é a Junta de Freguesia que desloca os idosos e pessoas de fraca mobilidade, para os serviços da Junta e também para o Centro de Convívio da 3ª idade que funciona no edifício sede da Junta de Freguesia. ----------

Existindo um Protocolo de Delegação de Competências com a Câmara Municipal do Montijo, para dar resolução com maior rapidez aos problemas existentes na Freguesia foi reconhecido pela Câmara Municipal a necessidade da prestação destes serviços á população, devido á aproximação com os munícipes, e em 2003 cedeu um edifício histórico á Junta de Freguesia, com dimensões e espaços apropriados, que muitos Municípios do Pais gostariam de o possuir, que em muito veio dignificar o serviço público de proximidade á população, ficando as instalações antigas para estaleiro e local para guardar os veículos automóveis e máquinas que prestam serviço e são património da Freguesia. -----

Para além de ser a única entidade presente a prestar serviço e apoio á população, possui um conjunto de infraestruturas e serviços instalados. Dispõe de um parque escolar adequado, pré-escolar e 1.º ciclo, e integra um Agrupamento Vertical de Escolas situado a uma distância mínima da sede da Freguesia, com 3.º ciclo e ensino secundário. ----------

É nesta Freguesia que fica situado o segundo maior Cemitério do Concelho denominado "Cemitério Pinhal do Fidalgo". Equipamento social constituído por uma capela e três salas para velório, servindo as Freguesias vizinhas. ----------

A Freguesia possui equipamentos culturais e desportivos com um amplo movimento associativo. ----------

É uma Freguesia com vida própria, com excelente área para o desenvolvimento e com bom ordenamento territorial. ----------

Está mais que justificado que não é pela redução de Freguesias que emagrece o Orçamento Geral do Estado e que em nada contribuíram para o endividamento público, antes pelo contrário, a redução de Freguesias põe em causa um conjunto de serviços e valores que as populações usufruem, agravando todos os benefícios de cidadania já existentes. ----------

Por tudo isto, é completamente desproporcionado e desadequado pretender esquecer critérios qualitativos de património material e imaterial, a sua história, cultura, desenvolvimento económico e margem de progressão para o desenvolvimento e crescimento populacional. ----------

Tem o Governo, como objetivo nesta matéria, e de acordo com a Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, impor ás populações este regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, e na sequência, a extinção ou agregação de Freguesias, dando origem a outras que apelida de "novas Freguesias" com o argumento de ganhar escala e dimensão. Neste sentido caso os Políticos Locais do Concelho, Federações Distritais e Nacionais venham na eventualidade, alterar o que existe de bom nesta área, sou a alertar e apelar ao bom senso confirmando o exposto, evidenciando os serviços de CTT, Comissão

Social e Saúde para a população, máquinas e viaturas existentes e edifício sede com espaços e argumentos para realização de um bom trabalho autárquico. -----
Com esta reforma o que se pretende é menorizar o poder local e a expressão democrática de representação e participação política (com a cínica invocação de "ganhos de escala e dimensão" atingindo pela extinção coerciva as Freguesias). - Rejeitamos qualquer ataque contra a população, que se destina a iludir o contributo insubstituível que a Freguesia presta, para a melhoria das condições de vida e progresso local. Está á vista e comprova o seu papel como fator principal na rentabilização das verbas postas á sua disposição. O princípio da subsidiariedade tem aqui plena aplicação. Que esta autarquia se mantenha com a sua sede histórica bem localizada e com os seus limites territoriais definidos e bem assentes no território do Concelho do Montijo. ----------
Para terminar entrego ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, uma cópia da Moção do dia 12 de Junho e cópia da Deliberação de 25 de Setembro da Assembleia de Freguesia." ----------

Deliberação

Contra a extinção da Freguesia de Alto estanqueiro/Jardia

Em defesa do Poder Local Democrático

A Assembleia da República, apenas com os votos favoráveis dos Grupos parlamentares do PSD e CDS, aprovou a proposta governamental que prevê a extinção de centenas de Freguesias. A Lei aprovada (nº 22/2012), caso fosse aplicada, representaria um grave atentado contra o Poder democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local. ----------
Considerando que o Poder Local, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático. Poder local que viu consagrado na

Constituição da República os seus princípios essenciais, quer quanto à sua relação com o poder central – descentralização administrativa, autonomia financeira e de gestão, reconhecimento de património e finanças próprias, poder regulamentar – quer quanto à dimensão democrática – plural e colegial, com uma larga participação popular, representativa dos interesses e aspirações das populações, sendo a sua proximidade com as populações uma das suas características. ----------

A Freguesia Alto Estanqueiro/Jardia foi criada pela lei 82/85 de 04 de Outubro, correspondendo aos anseios da população, pela carência e necessidade em contribuir para a resolução dos problemas existentes nesta área. ----------

Estende-se por uma área de 10,82 km2, que representa 3,1 % da área total do município, pelo que é a sua sexta Freguesia. ----------

Os limites da Freguesia são: a norte as Freguesias de Afonsoeiro e Atalaia, a nascente os Concelhos de Alcochete e Palmela, a poente a Freguesia de Sarilhos Grandes e a sul o Concelho de Palmela. ----------

Para a sua história foi marcante a presença comum a toda a região da Ordem de Santiago. Uma instituição que se encarregou de povoar um território que depois das invasões mouriscas, se encontrava praticamente deserto. ----------

É constituída pelos pequenos lugares de Jardia, Bairro Novo da Jardia, Bairro Manuel João, Bairro Florindo, Bairro Miranda, Alto Estanqueiro, Bairro das Carvalhas, Bairro da Boa Esperança, Bairro do Elói e Bairro da Mosca, composta ainda com a zona Rural, (predominantemente agrícola), Brejo do Lobo, Vale Porrim e de nascente a poente baixas da Jardia. ----------

Em termos económicos a Freguesia reparte-se entre a agricultura e indústria, atividades estas, que têm um peso muito forte na economia local. ----------

Atividades económicas: agricultura, horticultura, floricultura, suinicultura, indústrias corticeiras, fábrica de rações, cerâmica, pré esforçados, pólos logísticos e comércio. ----------

A Freguesia com uma das maiores zonas industrias do Concelho, onde estão sediadas as maiores empresas do Distrito e até do País: ----------

1 – Dois pólos logísticos, os maiores do Distrito de Setúbal; ----------

2 – Uma das maiores empresas do país Teixeira Duarte, Engenharia e Construções S.A.; ----------

3 – Quatro Fábricas corticeiras; ----------

4 – Duas Fábricas da Sécil, uma de Betão pré esforçados outra de argamassas; --

5 – Uma Fabrica de Cerâmica; ----------

6 – Uma Fabrica de Rações "Stec Raporal"; ----------

7 – Duas empresas de exportação de cenoura e cebolas embaladas; ----------

8 - Uma empresa de exportação de batata embalada, (A maior do Pais); ----------

9 - Uma empresa de exportação de cereais secos embalados; ----------

10 – Três blocos em Armazéns com 26 pequenas empresas instaladas; ----------

11 – Mais de uma dezena de empresas espalhadas na área da Freguesia e outras de grandes dimensões localizadas nos pólos logísticos, tais como Editora Leya e distribuição produtos Farmácia Farmavenix; ----------

12 - Uma das maiores empresas de produção de flores e produtos hortícolas do País. ----------

A existência destas Empresas, são unidades que empregam mais de mil e quinhentos funcionários. ----------

Conforme os censos de 2011 foram apurados 2847 residentes, ficando situada no centro a sede da Freguesia. Esta, dista em linha recta com alguma distância

da sede do Concelho e com fracos recursos em transportes púbicos, que circulam pelo centro da Freguesia. ----------

Localizada na denominada zona Oeste do Concelho, é a principal Instituição a prestar serviço e apoio à população e às unidades que dão emprego. ----------

É considerada a quarta Freguesia do Concelho com mais população idosa, muitas de mobilidade reduzida, com fracos recursos económicos provenientes de reformas baixas da agricultura e sem meios para se deslocarem á sede do Concelho. ----------

Neste sentido foi elaborado acordo com os CTT - Correios de Portugal, desde o ano de 2008, para prestar este serviço á população (indispensável para os idosos que recebem as suas reformas, e que não conseguem deslocarem-se à sede do Concelho, pelas dificuldades de mobilidade e devido á fraca existência de transportes públicos), comércio e indústria. ----------

É a Freguesia a responsável, desde 2002, pela criação da Comissão Social e de Saúde da Freguesia, sem a qual esta não existiria e que presta serviço á população que se encontra em situação de pobreza extrema, na distribuição de alimentos e roupas, com acordos celebrados com o Banco Alimentar Contra a Fome, Banco de Bens Doados e Segurança Social de Setúbal. ----------

A maioria dos pequenos bairros ficam distanciados uns dos outros, e é a Junta de Freguesia que desloca os idosos e pessoas de fraca mobilidade, para os serviços da Junta e também para o Centro de Convívio da 3ª idade que funciona no edifício sede da Junta de Freguesia. ----------

Existindo um Protocolo de Delegação de Competências com a Câmara Municipal do Montijo, para dar resolução com maior rapidez aos problemas existentes na Freguesia foi reconhecido pela Câmara Municipal a necessidade da prestação

destes serviços á população, devido á aproximação com os munícipes, e em 2003 cedeu um edifício histórico á Junta de Freguesia, com dimensões e espaços apropriados, que muitos Municípios do Pais gostariam de o possuir, que em muito veio dignificar o serviço público de proximidade á população, ficando as instalações antigas para estaleiro e local para guardar os veículos automóveis e máquinas que prestam serviço e são património da Freguesia. ----------

Para além de ser a única entidade presente a prestar serviço e apoio á população, possui um conjunto de infra-estruturas e serviços instalados. Dispõe de um parque escolar adequado, pré-escolar e 1.º ciclo, e integra um Agrupamento Vertical de Escolas situado a uma distância mínima da sede da Freguesia, com 3.º ciclo e ensino secundário. ----------

É nesta Freguesia que fica situado o segundo maior cemitério do Concelho denominado "Cemitério Pinhal do Fidalgo". Equipamento social constituído por uma capela e três salas para velório, serve as Freguesias vizinhas do Afonsoeiro e Atalaia. ----------

A Freguesia possui equipamentos culturais e desportivos com um amplo movimento associativo. ----------

É uma Freguesia com vida própria, com excelente área para o desenvolvimento e com bom ordenamento territorial. ----------

Está mais que justificado que não é pela redução de Freguesias que emagrece o Orçamento Geral do Estado e que em nada contribuíram para o endividamento público, antes pelo contrário, a redução de Freguesias põe em causa um conjunto de serviços e valores que as populações usufruem, agravando todos os benefícios de cidadania já existentes. ----------

Por tudo isto, é completamente desproporcionado e desadequado pretender esquecer critérios qualitativos de património material e imaterial, a sua história, cultura, desenvolvimento económico e margem de progressão para o desenvolvimento e crescimento populacional. ----------

Tem o Governo, como objetivo nesta matéria, e de acordo com a Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, aprovar o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, e na sequência, a extinção ou agregação de Freguesias, dando origem a outras que apelida de "novas Freguesias" com o argumento de ganhar escala e dimensão. Neste sentido caso os Políticos Locais do Concelho, Federações Distritais e Nacionais venham na eventualidade, alterar o que existe nesta área, somos a alertar e apelar ao bom senso confirmando o exposto, evidenciando os serviços de CTT, Comissão Social e Saúde para a população, máquinas e viaturas existentes e edifício sede com espaços e argumentos para realização de um bom trabalho autárquico. ----------

Com esta reforma o que se pretende é menorizar o poder local e a expressão democrática de representação e participação política (com a cínica invocação de "ganhos de escala e dimensão" atingindo pela extinção coerciva as Freguesias). -

Rejeitamos qualquer ataque contra a população, que se destina a iludir o contributo insubstituível que a Freguesia presta, para a melhoria das condições de vida e progresso local. Está á vista e comprova o seu papel como fator principal na rentabilização das verbas postas á sua disposição. O princípio da subsidiariedade tem aqui plena aplicação. ----------

A Assembleia de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia propõe que esta autarquia se mantenha com a sua sede histórica bem localizada e com os seus

limites territoriais definidos e bem assentes no território do Concelho do Montijo. ----------

Por tudo o exposto a Assembleia de Freguesia de Alto Estanqueiro/Jardia reunida no dia 25 de Setembro de 2012, delibera: ----------

Manifestar a sua oposição à liquidação, fusão ou agregação da Freguesia de Alto Estanqueiro/Jardia. ----------

Apelar à Câmara e Assembleia Municipal do Montijo para que se pronunciem contra a extinção de Freguesias, recusando ser cúmplices neste processo de liquidação de freguesias. ----------

Reclamar das forças político-partidárias com assento na Assembleia da República, que rejeitem com o seu voto, os projetos que em concreto visem a liquidação de freguesias. ----------

Enviar com caráter de urgência para o Presidente da Assembleia da República (Grupos Parlamentares do PCP, BE, PS, Os Verdes, CDS/PP e PSD), Câmara Municipal e Assembleia Municipal do Montijo, STAL e Movimento Associativo." -

Moção

Pela manutenção da junta de Freguesia existente no Município do Montijo

"A Freguesia Alto Estanqueiro/Jardia foi criada pela lei 82/85 de 04 de Outubro, correspondendo aos anseios da população, pela carência e necessidade em contribuir para a resolução dos problemas existentes nesta área. ----------

Estende-se por uma área de 10,82 km2, que representa 3,1 % da área total do município, pelo que é a sua sexta Freguesia. ----------

Os limites da Freguesia são: a norte as Freguesias de Afonsoeiro e Atalaia, a nascente os Concelhos de Alcochete e Palmela, a poente a Freguesia de Sarilhos

Grandes e a sul o Concelho de Palmela. ----------

Para a sua história foi marcante a presença comum a toda a região da Ordem de Santiago. Uma instituição que se encarregou de povoar um território que depois das invasões mouriscas, se encontrava praticamente deserto. ----------

É constituída pelos pequenos lugares de Jardia, Bairro Novo da Jardia, Bairro Manuel João, Bairro Florindo, Bairro Miranda, Alto Estanqueiro, Bairro das Carvalhas, Bairro da Boa Esperança, Bairro do Elói e Bairro da Mosca, composta ainda com a zona Rural, (predominantemente agrícola), Brejo do Lobo, Vale Porrim e de nascente a poente baixas da J ardia. ----------

Em termos económicos a Freguesia reparte-se entre a agricultura e indústria, atividades estas, que têm um peso muito forte na economia local. ----------

Atividades económicas: agricultura, horticultura, floricultura, suinicultura, indústrias corticeiras, fábrica de rações, cerâmica, pré esforçados, pólos logísticos e comércio. ----------

A Freguesia com uma das maiores zonas indústrias do Concelho, onde estão sediadas as maiores empresas do Distrito e até do País: ----------

1 - Dois pólos logísticos, os maiores do Distrito de Setúbal-; ----------

2 - Uma das maiores empresas do país Teixeira Duarte, Engenharia e Construções S.A.; 3 - Quatro Fábricas corticeiras; ----------

4 - Duas Fábricas da Sécil, uma de Betão pré esforçados outra de argamassas; ---

5 - Uma Fabrica de Cerâmica; ----------

6 - Uma Fabrica de Rações "Stec Raporal"; ----------

7 - Duas empresas de exportação de cenoura e cebolas embaladas; ----------

8 - Uma empresa de exportação de batata embalada, (A maior do Pais); ----------

9 - Uma empresa de exportação de cereais secos embalados; ----------

10 - Três blocos em Armazéns com 26 pequenas empresas instaladas; ----------

11 - Mais de uma dezena de empresas espalhadas na área da Freguesia e outras de grandes dimensões localizadas nos pólos logísticos, tais como Editora Leya e distribuição produtos Farmácia Farmavenix; ----------

12 - Uma das maiores empresas de produção de flores e produtos hortícolas do País. ----------

A existência destas Empresas, são unidades que empregam mais de mil e quinhentos funcionários. ----------

Conforme os censos de **2011** foram apurados 2847 residentes, ficando situada no centro a sede da Freguesia. Esta, dista em linha reta com alguma distância da sede do Concelho e com fracos recursos em transportes púbicos, que circulam pelo centro da Freguesia. ----------

Localizada na denominada zona Oeste do Concelho, é a principal Instituição a prestar serviço e apoio à população e às unidades que dão emprego. ----------

É considerada a quarta Freguesia do Concelho com mais população idosa, muitas de mobilidade reduzida, com fracos recursos económicos provenientes de reformas baixas da agricultura e sem meios para se deslocarem á sede do Concelho. ----------

Neste sentido foi elaborado acordo com os CTT - Correios de Portugal, desde o ano de 2008, para prestar este serviço á população (indispensável para os idosos que recebem as suas reformas, e que não conseguem deslocarem-se à sede do Concelho, pelas dificuldades de mobilidade e devido á fraca existência de transportes públicos), comércio e indústria. ----------

É a Freguesia a responsável, desde 2002, pela criação da Comissão Social e de Saúde da Freguesia, sem a qual esta não existiria e que presta serviço á

população que se encontra em situação de pobreza extrema, na distribuição de alimentos e roupas, com acordos celebrados com o Banco Alimentar Contra a Fome, Banco de Bens Doados e Segurança Social de Setúbal. ----------

A maioria dos pequenos bairros ficam distanciados uns dos outros, e é a Junta de Freguesia que desloca os idosos e pessoas de fraca mobilidade, para os serviços da Junta e também para o Centro de Convívio da 3ª idade que funciona no edifício sede da Junta de Freguesia. ----------

Existindo um Protocolo de Delegação de Competências com a Câmara Municipal do Montijo, para dar resolução com maior rapidez aos problemas existentes na Freguesia foi reconhecido pela Câmara Municipal a necessidade da prestação destes serviços á população, devido á aproximação com os munícipes, e em 2003 cedeu um edifício histórico á Junta de Freguesia, com dimensões e espaços apropriados, que muitos Municípios do Pais gostariam de o possuir, que em muito veio dignificar o serviço público de proximidade á população, ficando as instalações antigas para estaleiro e local para guardar os veículos automóveis e máquinas que prestam serviço e são património da Freguesia. ----------

Para além de ser a única entidade presente a prestar serviço e apoio á população, possui um conjunto de infra-estruturas e serviços instalados. Dispõe de um parque escolar adequado, pré-escolar e 1.º ciclo, e integra um Agrupamento Vertical de Escolas situado a uma distância mínima da sede da Freguesia, com 3.º ciclo e ensino secundário. ----------

É nesta Freguesia que fica situado o segundo maior cemitério do Concelho denominado "Cemitério Pinhal do Fidalgo". Equipamento social constituído por uma capela e três salas para velório, serve as Freguesias vizinhas do Afonsoeiro e Atalaia. ----------

A Freguesia possui equipamentos culturais e desportivos com um amplo movimento associativo. ----------

É uma Freguesia com vida própria, com excelente área para o desenvolvimento e com bom ordenamento territorial. ----------

Está mais que justificado que não é pela redução de Freguesias que emagrece o Orçamento Geral do Estado e que em nada contribuíram para o endividamento público, antes pelo contrário, a redução de Freguesias põe em causa um conjunto de serviços e valores que as populações usufruem, agravando todos os benefícios de cidadania já existentes. ----------

Por tudo isto, é completamente desproporcionado e desadequado pretender esquecer critérios qualitativos de património material e imaterial, a sua história, cultura, desenvolvimento económico e margem de progressão para o desenvolvimento e crescimento populacional. ----------

Tem o Governo, como objetivo nesta matéria, e de acordo com a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, aprovar o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, e na sequência, a extinção ou agregação de Freguesias, dando origem a outras que apelida de "novas Freguesias" com o argumento de ganhar escala e dimensão. Neste sentido caso os Políticos Locais do Concelho, Federações Distritais e Nacionais venham na eventualidade, alterar o que existe nesta área, somos a alertar e apelar ao bom senso confirmando o exposto, evidenciando os serviços de CTT, Comissão Social e Saúde para a população, máquinas e viaturas existentes e edifício sede com espaços e argumentos para realização de um bom trabalho autárquico. ----------

Com esta reforma o que se pretende é menorizar o poder local e a expressão democrática de representação e participação política (com a cinica invocação

de "ganhos de escala e dimensão" atingindo pela extinção coerciva as Freguesias). Rejeitamos qualquer ataque contra a população, que se destina a iludir o contributo insubstituível que a Freguesia presta, para a melhoria das condições de vida e progresso local. Está á vista e comprova o seu papel como fator principal na rentabilização das verbas postas á sua disposição. O princípio da subsidiariedade tem aqui plena aplicação. A Assembleia de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia propõe que esta autarquia se mantenha com a sua sede histórica bem localizada e com os seus limites territoriais definidos e bem assentes no território do Concelho do Montijo." ----------

O senhor **Presidente da Junta de Freguesia do Afonsoeiro – Humberto Lopes** (PS), no uso da palavra, leu e entregou à mesa, uma **Declaração Política**, alusiva **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**, cujo teor a seguir se transcreve: "Em Agosto de 2006, no âmbito da assinatura de protocolo de delegação de competências da câmara municipal do Montijo nas juntas de freguesia do concelho, numa abordagem sumária ao tema referi e passo a citar:

"Permito-me avaliar a importância desta forma de gestão autárquica quer do ponto de vista do princípio, transformado em regra porque levado à prática pela quase totalidade dos municípios, quer ainda da sua aplicabilidade que em cada freguesia assume distintas realidades. ----------
E na ausência de imposição legal que defina claramente as competências a delegar, são os municípios que determinam de forma discricionária, com maior ou menor generosidade, se e quando querem, atribuir às juntas que lhes são afetas outras tarefas e novas responsabilidades." ----------

E concluía: ----------

"Constitui matéria de extrema complexidade e não passível de generalizar por força de lei dadas as simetrias existentes entre autarquias freguesia, desigualdades que só poderão ser esbatidas através de novo ordenamento do território, admitindo a supressão de umas, associação de outras, tendo em vista maior igualdade entre todas." ----------

Fim de citação. ----------

Esta breve nota introdutória contém a ideia força da discordância com o modelo de atribuição de competências nas freguesias que devem ser verdadeiramente autónomas face aos municípios. ----------

Neste contexto e considerando: ----------

- Que a redução de autarquias (entenda-se municipios e freguesias) faz parte do memorando de entendimento assinado com a "troica", no âmbito de assistência económica e financeira a Portugal; ----------

- Que os partidos do arco governativo divergem quanto ao método mas convergem na redução expressiva do número de freguesias; ----------

- Que por razões de ordem cultural com origem paroquial se regista na Região Norte a maior concentração destas autarquias no que se traduz em enorme desequilíbrio relativamente à Região Sul; ----------

- Que a razão maior da existência das freguesias se exprime e esgota nos serviços de proximidade prestados às suas populações, registando-se porém que muitas delas, atingidas pelo fenómeno da emigração e demografia se desertificaram; ----------

- E que por via da agregação as freguesias tomar-se-ão mais homogéneas, com

ganhos de dimensão nas vertentes territorial, populacional e da intervenção; ----
Conclui-se que para cumprimento dos compromissos assumidos são necessárias reformas estimuladoras de mudanças estruturais, com a exigência de que o Estado não se demita das suas responsabilidades na promoção da coesão territorial, social entre outras; ----------
Com a publicação e entrada em vigor da Lei nº 22/2012 de 30 de maio ficaram definidos os critérios pelos quais se extinguirão mais de um milhar de freguesias; ----------
Aqui reside a mais profunda discordância da medida; ----------
Pela sua complexidade, a reforma não poderia ser fundamentada com base em expressões matemáticas, que apenas confirmam a dureza dos números, não exprimem qualquer tipo de sensibilidade, geradora de conflitos e incompreensões. ----------
A apreciação das freguesias de cada concelho deveria ter em conta a sua realidade única, verificada no terreno, em contato com as populações, para decisão final assertiva e mais consensual. ----------

Num breve exercício de analogia, consideremos os distritos de Braga e Setúbal:
Iguais em termos de população - 850000 habitantes; ----------
Semelhantes no número de concelhos - 13 e 14; ----------
Tão diferentes quanto às freguesias - 515 para 82. ----------
Exemplo paradigmático onde, na origem, deveriam ser encontradas soluções para correção das assimetrias existentes no todo nacional, mas que se irão manter, por razões aritméticas, nos termos da atual lei. ----------
Com a aplicação da reforma, Braga irá ainda assim superar Setúbal (a nível

distrital) em mais de duas centenas de freguesias; ----------

Será pois pacífico admitir que no quadro da transformação prevista, deveria o distrito de Setúbal conservar as suas 82 freguesias. ----------

A Lei em presença manifesta-se tecnicamente imperfeita e politicamente desastrosa. Porquê insistir na sua aplicação quando se deveria discutir a sua suspensão ou revogação? ----------

E no Montijo? ----------

Será compreensível que partidos políticos defendam por mero seguidismo, porque outras razões não se encontram, a redução das atuais oito para cinco freguesias? ----------

Não se reconhecerá face ao panorama nacional no que ao território e população diz respeito que as oito freguesias são número equilibrado para o nosso concelho e se deverão manter? ----------

Com o Afonsoeiro assumi o compromisso de defender com lealdade as funções que me foram confiadas, o que naturalmente exclui contribuir para a sua extinção. ----------

Sem dramas ou excesso de paixão antes movido pela força da razão, honrarei quem me precedeu e não trairei quem em mim confiou. ----------

Que conste em ata. ----------

Para memória futura que a história julgará." ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por Unanimidade. ----------

O senhor **Presidente da Junta de Freguesia do Montijo – Francisco Santos** (PS),

no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, que a seguir se transcreve: "Os eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal do Montijo, votaram favoravelmente a proposta deliberativa camarária nº824/2012, que consagra e disciplina o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica pugnando pela afirmação da manutenção das oito Freguesias do Concelho - Afonsoeiro, Alto-Estanqueiro/Jardia, Atalaia, Canha, Montijo, Santo Isidro de Pegões, Pegões e Sarilhos Grandes. ----------

Com a aprovação da Lei nº22/2012, no passado dia 30 de Maio, que extingue mais de 1000 freguesias, o legislador não teve em conta a sua história, a sua cultura, o seu património e principalmente as populações. ----------

-As oito freguesias do nosso concelho sustentados pela história que ajudaram a escrever ao longo dos séculos, sentido pelas populações, elas são muitas vezes a âncora, o porto de abrigo e principalmente a relação de proximidade insubstituível e essencial para a resolução de problemas. ----------

Mais: elas sabem e sentem que as populações precisam das suas Juntas de Freguesias e querem contar com elas, porque acreditam que a extinção das suas freguesias irá conduzir ao empobrecimento da democracia local, enfraquecendo a participação de milhares de mulheres e homens na defesa da coisa pública nos órgãos criados com o Poder Local Democrático, Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia. ----------

Mas o que mais preocupa aos autarcas das freguesias do concelho do Montijo e de todo o Pais, ao lermos a Lei Nº 22/2012 é que não se consegue descortinar, nem nunca foram explicadas antes da sua publicação, razões, objetivos, ganhos financeiros e territoriais que advêm como contributo para diminuir a despesa pública ou se a extinção de freguesias irá trazer ganhos de eficiência na

melhoria da prestação de serviços às populações que vivem dispersas no território. ----------

Esta Reforma ao contrário do que seria normal, os autarcas de freguesia do concelho do Montijo e do País sentem que ela: ----------

- Discrimina negativamente as freguesias. ----------
- Não entende o verdadeiro significado de proximidade. ----------
- Esquece o papel social das freguesias. ----------
- Esquece que o objetivo principal de qualquer Reforma são as pessoas. ----------

E finalmente não considera a mais sublime vocação das freguesias, estar próximo, ser funcional, estar ao serviço, ser social. ----------

Os autarcas de Freguesia consideram que a intenção desta reforma não é a valorização mas simplesmente e só extinguir freguesias, sem consenso interpartidário e contra a vontade expressa dos seus destinatários, as populações (relembramos a grande manifestação de Lisboa) e os eleitos locais. Numa palavra só, para os autarcas de freguesia do concelho e do país, está bem explicito nesta lei que esta reforma de que muito se falou e que se quer implementar a qualquer custo, nasce apenas de uma necessidade política. -------

Finalmente os autarcas de freguesia sentindo que as populações precisam das suas juntas de freguesia e querem contar com elas, respondem: ----------

- Que as freguesias não vão render-se. ----------
- Que podem sentencia-las de morte, mas com dignidade vão resistir." ----------

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, que a seguir se transcreve: "A Assembleia da República aprovou, apenas com os votos da maioria PSD, CDS, legislação que

prevê a extinção de centenas de freguesias. Esta Lei, publicada no Diário da República com o número 22/2012, foi promulgada pelo Presidente da Republica ao arrepio das suas responsabilidades constitucionais e contrariando as suas declarações contra o agravamento das assimetrias regionais, a desertificação e o despovoamento do interior, e em defesa da identidade local. Esta Lei, a ser aplicada, representaria um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local. ----------

Ao contrário do anunciado «reforço da coesão» o que daqui resultaria seria mais assimetrias e desigualdades. Juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos - em áreas urbanas ou rurais - traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas). Ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode; --

Ao contrário dos apregoados «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros» o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do OE prevista para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias "agregadas" sairiam do montante global do FFF, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios; ----------

Qualquer reforma administrativa do território que se pretendesse séria, deveria ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências,

que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, a uma reforma da administração pública racional, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal; ----------

As freguesias representam, nas despesas, apenas 0,1% do total do Orçamento do Estado e em nada contribuem para a dívida pública, tornando-se mais evidente que as intenções dos promotores desta legislação é atacar o poder local e os direitos das populações ao bem- estar e à satisfação das suas necessidades locais; ----------

A liquidação de centenas de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático (traduzido na redução de mais 20 mil eleitos); enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura; o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que o neguem, um ataque ao emprego público (milhares de trabalhadores das freguesias extintas cujo destino futuro será o despedimento ou a mobilidade); ----------

A resposta vigorosa e generalizada das populações desde a primeira hora contra a liquidação das freguesias, com particular destaque para a manifestação nacional de freguesias do dia 31 de Março convocada pela ANAFRE e por Plataformas de âmbito regional e local. Sublinhar ainda o Congresso da ANAFRE em 2 e 3 de Dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de Março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de

descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município e o Encontro Nacional da ANAFRE realizado a 15 de Setembro de 2012. ----------
Porque nenhum autarca tem mandato para extinguir freguesia. ----------
Pelas razões já expostas votamos favoravelmente á proposta de pronúncia apresentada que é contra a extinção de Freguesias." ----------

PONTO NOVE – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 827/12 – **"Imposto Municipal sobre Imóveis".** ----------
"A reforma da tributação sobre o património, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 novembro, introduziu um conjunto de novas regras para a determinação do valor patrimonial dos imóveis trazendo maior equidade ao processo através de uma avaliação realizada com base em fatores objetivos. Apesar disso continuamos numa fase transitória da aplicação da norma existindo imoveis já avaliados com base no Código do Impostos Municipal sobre Imóveis (CIMI), construídos ou transacionados após a sua aprovação, e imóveis avaliados pelo valor de mercado atualizado trienalmente através do coeficiente de desvalorização da moeda. ----------
Esta dualidade de regras de avaliação dos imóveis produz efeitos diretos na receita proveniente do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), tanto por via das avaliações como das taxas de imposto aplicadas, enquanto todos os prédios não estiverem avaliados segundo o CIMI. De acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 112º do CIMI, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 5 de dezembro, e posteriormente pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, as taxas variam entre os 0,2% e os 0,5% para os imóveis já avaliados nos termos do CIMI, e entre 0,4% e 0,8% para os prédios urbanos avaliados pelo valor de mercado. ----

Desde a entrada em vigor do novo regime de tributação sobre o património, a receita proveniente do IMI revelou-se uma importante fonte de receita para o município. Em 2008 esta receita representou 21,76% da receita corrente e 17,42% da receita total; em 2011 a mesma receita representou 23,49% da receita corrente e 21,02% da receita total. Esta variação fica a dever-se por um lado ao aumento da base tributária com o consequente aumento do valor do imposto recebido, e por outro ao decréscimo das receitas totais da autarquia. ---

	2007	2008	2009	2010	2011
IMI	5.191.566 €	5.596.116 €	4.759.876 €	5.333.035 €	5.410.169 €
IMI/REC.CORRENTES	17,69%	21,76%	20,53%	19,96%	23,49%
IMI/REC.TOTAL	14,59%	17,42%	15,79%	15,91%	21,02%

Fonte: Prestações de Contas 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 ----------

Conforme se pode constatar no ano de 2009 verificou-se um decréscimo acentuado da receita devido à alteração das taxas em menos 0,1%, tanto para os imóveis avaliados com base no CIMI como para os ainda não avaliados (por força do Decreto-Lei nº 64/2008, de 5 de dezembro, que alterou o artº 112º do CIMI que estabelece as taxas a aplicar ao valor patrimonial dos imóveis). ----------

Desta forma o aumento da receita deste imposto, entre 2009 e 2011, fica a dever-se às atualizações dos valores patrimoniais dos imóveis avaliados antes da entrada em vigor do CIMI, mas também ao acréscimo do número de imoveis já avaliados e em condições de serem tributados. Pelos dados disponibilizados podemos verificar a existência de um crescimento do número de imoveis já avaliados pelas regras do CIMI, mais que proporcional ao aumento global dos imoveis sujeitos a imposto, verificando-se como seria de esperar uma diminuição do número de imoveis avaliados pelo fator de correção monetária. --

No primeiro semestre de 2012 foram arrecadados 3.221.099,12€. No período homólogo no ano de 2011 foi arrecadada a quantia de 3.070.432,91€. ----------

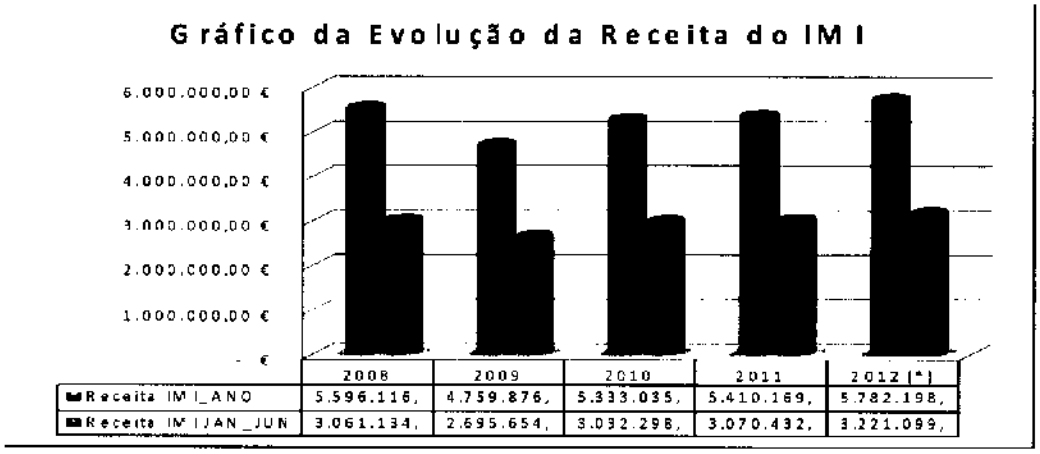

	2008	2009	2010	2011	2012 (*)
Receita IMI_ANO	5.596.116,	4.759.876,	5.333.035,	5.410.169,	5.782.198,
Receita IMI JAN_JUN	3.061.134,	2.695.654,	3.032.298,	3.070.432,	3.221.099,

Fontes: Execução Orçamental

(*) DGCI/DGITA – Receita prevista para o ano de 2012

Relativamente à extinta Contribuição Autárquica, e conforme previsto, a receita tem vindo a decrescer ao longo dos últimos anos sendo neste momento praticamente residual. ----------

Feita uma projeção para diferentes taxas de imposto consoante se tratem de imóveis não avaliados segundo o CIMI, de imóveis já avaliados pelo CIMI e para prédios rústicos, podemos observar que, ao se baixar a taxa, a receita que se deixa de receber pode ser bastante penalizadora para os interesses do município refletindo-se, em última análise na quantidade e qualidade dos bens e serviços prestados aos cidadãos do concelho. ----------

Taxa	Colecta (*)	Variação da Colecta	Variação da Colecta %
0,80% **0,60%**	6.907.224,89 €	- €	0,00%
0,75% **0,45%**	6.695.806,55 €	-211.418,34 €	-3,06%
0,70% **0,40%**	5.782.196,44 €	-1.125.028,46 €	-16,29%
0,65% **0,35%**	5.219.682,21 €	-1.687.542,69 €	-24,43%
0,60% **0,30%**	4.657.167,98 €	-2.250.056,91 €	-32,58%
0,55% **0,25%**	4.094.653,75 €	-2.812.571,14 €	-40,72%
0,50% **0,20%**	3.532.139,52 €	-3.375.085,37 €	-48,86%

Fonte: DGCI/DGITA

(*) Receita prevista para o ano de 2012

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, compete aos Municípios mediante deliberação da assembleia municipal, fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a cada ano sobre os prédios urbanos. Assim, e tendo em conta as alterações produzidas pela lei do Orçamento de Estado para 2012, nomeadamente no artº 141º, as taxas do IMI passam a estar conforme a lei original, ou seja, 0,4% a 0,8% para os prédios não avaliados nos termos do CIMI, e 0,2% a 0,5% para os prédios já avaliadas segundo as regras do CIMI. ----------

Considerando: ----------

- que até que todos os prédios urbanos estejam avaliados segundo o CIMI existe incerteza em relação à receita deste imposto; ----------
- que a receita deste imposto se revela de grande importância para os cofres da Autarquia para que possa dar continuidade aos compromissos assumidos e levar a cabo as políticas sociais e de investimentos que se propôs realizar; --------

Propõe-se: ----------

- Que o executivo municipal delibere fixar 0,8% a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correção monetária ponderada e 0,5% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. ----------
- Que a presente proposta seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. ----------
- Que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral dos Impostos até 30 de Novembro do corrente ano (n.º 12 do art.º112º do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro)." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 12 votos a favor do PS, 2 abstenções do PPD/PSD.CDS.PP e 4 votos contra da CDU. ----------

O senhor **Deputado Municipal – Fernando Coelho** (PS), no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, que a seguir se transcreve: "O IMI é um imposto que incide sobre o valor Patrimonial Tributário dos prédios rústicos e urbanos

situados no território português, constituindo receita própria dos municípios onde os mesmos se localizam, e é devido pelos respetivos proprietários. ----------

No ano 2011 as receitas provenientes do IMI representaram, nas contas da Câmara Municipal de Montijo, 23,49% das receitas correntes e 21,02% das receitas totais, o que lhe confere uma importância acrescida no fluxo financeiro das entradas do Município. ----------

Está demonstrada, assim, a importância que a liquidação deste Imposto Municipal tem na manutenção e prossecução quer, das políticas de investimento municipais, quer no financiamento das despesas de funcionamento. ----------

Está este grupo parlamentar do Partido Socialista ciente das suas responsabilidades e do papel que a sociedade espera da sua atuação, uma vez que, pela 4ª legislatura consecutiva, lhe dá uma maioria absoluta neste Órgão. --

Assim, e porque o interesse público está acima de interesses particulares, votou este Grupo Parlamentar pela manutenção das taxas do IMI em vigor."----------

PONTO DEZ – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 832/12 – **"1ª Revisão ao Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais".** ----------

"Nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, "Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações", tantas quantas as que se reputem necessárias. ----------

Dispõe o nº 8.3.2.2. que "As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso." ----------

Considerando a necessidade de efetuar a 1ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012-2015, Plano de Atividades Municipal para 2012-2015 e ao Orçamento, constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido. **PROPONHO:** Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 1ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2012-2015, Plano de Atividades Municipal para 2012-2015 e ao Orçamento para 2012, ao abrigo dos nºs 8.3.1.2., 8.3.1.4. e 8.3.2.2. do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 12 votos a favor do PS, 5 abstenções (2 do PPD/PSD.CDS.PP e 3 da CDU) e 0 votos contra. --

PONTO ONZE - Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 834/12 – **"Autorização Prévia a prestar e emitir pela Assembleia Municipal relativa à assunção de compromisso plurianual, em 2012 e 2013, relativo à**

assinatura de contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, nos termos do artigo 6º, nº 1, alínea c) da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro". ----------

"Considerando que foi deliberado em reunião de câmara de 12 de setembro de 2012, titulada pela Proposta n.º 831/2012, submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2012 e 2013, decorrente da assinatura do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., pelo valor de € 476.055,12 (quatrocentos e setenta e seis mil cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo **prazo de 1 (um) ano**. ----------

Considerando que o concorrente Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda. renunciou ao direito de adjudicação. ----------

Considerando que a proposta posicionada em 2º lugar é a do concorrente GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., pelo valor global proposto de € 531.348,48 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

Considerando o disposto no artigo 3º, alíneas a) e b) e artigo 6º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. ----------

Considerando o disposto no artigo 64º, n.º 1, alíneas d) e q) e n.º 7, alínea d) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------

Considerando o disposto no artigo 53º, n.º 1 alíneas q) e r) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a atual redação. ----------

Considerando o disposto nos artigos 16º, n.º 1, alínea b), 20º, n.º 1, alínea b), 36º, n.º 1, 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. ----------

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: **1. Revogar** a deliberação da reunião de câmara de 12 de setembro de 2012, titulada pela Proposta n.º 831/12, de submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2012 e 2013, decorrente da assinatura do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma Nobrecer, Comércio e Serviços Unipessoal, Lda., pelo valor de € 476.055,12 (quatrocentos e setenta e seis mil cinquenta e cinco euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo **prazo de 1 (um) ano**. ------

2. Submeter à Assembleia Municipal para **autorização prévia** da assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e financeiros nos anos económicos de 2012 e 2013, nos termos do artigo 6º, n.º 1 alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem assim no artigo 53º, n.º 1, alínea r) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, decorrente da assinatura do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para o ano letivo 2012/2013, com a firma **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, pelo valor de € 531.348,48 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo **prazo de 1 (um) ano.**" ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea r) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por unanimidade. ----------

PONTO DOZE - Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 838/12 – **"Aprovação de Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, a celebrar entre a Câmara Municipal do Montijo e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo para o ano letivo 2012/2013".** ------

"O Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) encontra-se regulamentado pelo Despacho n.º 14460/2008 de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº8683/2011 de 28 de junho, e pretende cumprir o duplo objetivo de garantir a oferta de um conjunto de aprendizagens enriquecedoras do currículo a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico e de concretizar a articulação entre o funcionamento da escola e a organização de respostas sociais no domínio do apoio às famílias, consolidando o conceito de escola a tempo inteiro. ----------

As AEC devem decorrer sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades curriculares e do tempo diário de interrupção e de recreio, não podem realizar-se para além das 18 horas e são de frequência facultativa e gratuita. ----------

Considerando o seguinte: ----------

1. As AEC são fundamentais para o desenvolvimento e para o sucesso educativo das crianças; ----------

2. O sucesso alcançado em 2005, com implementação do Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e, posteriormente do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e Outras Atividades de Enriquecimento Curricular; ----------

3. No dia 16 de setembro de 2008, a Câmara Municipal do Montijo celebrou com o Ministério da Educação o contrato de execução da transferência de competências na área da Educação, o qual define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, designadamente nos seguintes domínios: a) Gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; b) Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico; c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico; ----------

4. De acordo com o Despacho nº14460/2008 do Ministério da Educação, publicado na 2ª Série do Diário da República em 26 de Maio de 2008 e republicado em 28 de junho de 2011 no Diário da República, 2ª Série, n.º122, com as alterações produzidas pelo Despacho nº8683/2011 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, as AEC devem ser planificadas pelos Agrupamentos de Escolas em parceria com a Entidade Promotora do Programa, devendo os termos das parcerias ser fixados em acordos de colaboração que integram um dossier que deve ser anualmente remetido à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT). ----------

PROPONHO: A V. Exas a aprovação do Protocolo de Parceria relativo à implementação do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico no ano letivo 2012/2013, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, conforme documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea r) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por unanimidade. ----------

PONTO TREZE - Discussão e votação da proposta da mesa da Assembleia Municipal n.º 01/12 "**Designação de duas pessoas para integrarem a Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens, de acordo com o disposto no artigo 17º, alínea l), da Lei nº 147/99 de 1 de Setembro**". ----------

A Lei nº. 147/99, de 1 de Setembro, ao aprovar a "Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo", reorganizou as até então existentes Comissões de Proteção de Menores, passando a designá-las por **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens** e adaptando o seu funcionamento à nova Lei. ----------

Assim e porque, por força do disposto no artigo 17º., alínea l) da citada Lei nº. 147/99, da composição destas comissões, em modalidade alargada de

funcionamento, devem fazer parte **quatro pessoas, "de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo"**, designados pela Assembleia Municipal, a mesa desta Assembleia **PROPÕE**: ----------
Que a Assembleia Municipal designe, nos termos do artigo 17º., alínea l), da Lei nº. 147/99, de 1 de Setembro, **duas pessoas** para os preditos fins." ----------

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por escrutínio secreto, com 11 votos a favor, 4 votos em branco e 2 votos nulos, designadamente: Célia de Fátima Sequeira Martins e Fernando Alberto Carreira Quendera. ----------

PONTO CATORZE – Discussão e votação da proposta do Executivo Camarário n.º 841/12 – **"Aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro"**. ----------
Considerando: A atual situação económica e financeira do Pais e a execução em curso do programa de ajustamento económico-financeiro, o qual estabelece metas de consolidação orçamental das contas púbicas nacionais, em especial de redução do montante dos pagamentos em atraso, conduziram a um conjunto de medidas e respetiva legislação. ----------
A Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. ----------

O Decreto-lei 127/2012 de 21 de Junho veio comtemplar as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso aprovada pela Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro. ----------

A lei 43/2012 de 28 de Agosto estabelece um regime excecional e transitório de concessão de crédito aos municipios (PAEL) permitindo a execução de um plano de ajustamento financeiro municipal para a concretização de um cenário de equilíbrio financeiro e para regularização de dividas vencida à mais de 90 dias com referência a 31 de Março de 2012. ----------

A portaria n.º 281-A/2012 de 14 de Setembro procede à regulamentação da Lei 43/2012 de 28 de Agosto. ----------

Os Municípios aderentes ao PAEL são enquadrados em dois programas, de acordo com a sua situação financeira. ----------

O programa I integra os Municípios que estejam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro ou que em 31 de Dezembro de 2011 se encontrassem numa situação de desequilíbrio estrutural. ----------

O programa II integra os restantes Municípios com pagamentos em atraso à mais de 90 dias a 31 de Março de 2012 de acordo com o reporte efetuado no sistema integrado de informação das autarquias locais. ----------

A CMM encetou em 2010 e 2011 um conjunto de medidas tendentes a diminuir a despesa, reduziram-se prestações de serviço de vigilância, de limpeza dos edifícios, de higienização. ----------

Em 2011 e 2012 a CMM encetou medidas para redução de pessoal contratado a termo certo. ----------

A aplicação da LCPA conduziu a uma desaceleração imediata da atividade com

consequências gravosas para as populações e para os agentes económicos, sobretudo os de índole local. ----------

A CMM apresentava em 31 de Março de 2012, pagamentos em atraso, no valor de 3.314.519,59€ (três milhões trezentos e catorze mil quinhentos e dezanove euros e cinquenta e nove cêntimos). ----------

À data de 21 de Setembro de 2012 dos pagamentos em atraso em 31 de Março de 2012, se encontram em divida 1.285.714,16€ (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e catorze euros e dezasseis cêntimos). ----------

Entende-se conveniente a adesão ao programa II do PAEL que permitirá a consolidação da divida a terceiros. ----------

PROPONHO: 1. Nos termos do n.º1 do artigo 7º da Lei 43/2012 de 28 de Agosto e do nº 2 artigo 2º da Portaria nº 281-A/2012 de 14 de Setembro, a aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro em anexo. **2.** Nos termos do n.º2 do artigo7º da Lei n.º43/2012 de 28 de Agosto, a autorização para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 1.285.714,16€ (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e catorze euros e dezasseis cêntimos) para os pagamentos que integram o quadro VI do plano de ajustamento financeiro." ----------

Sobre a matéria, a câmara enviou informação escrita a que se refere a alínea r) do n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informação essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal, de seguida submeteu à **votação a proposta**, tendo a Assembleia deliberado **aprová-la** por maioria, com 14 votos a favor (12 do PS e 2 do PPD/PSD.CDS.PP), 3 abstenções da CDU e 0 votos contra.

O senhor **Deputado Municipal – Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, que a seguir se transcreve: "A famigerada lei (dos compromissos) é parte integrante do pacto de agressão da Troika. ----------
Essa monstruosa lei n08/2012 é um autêntico garrote, que amordaça e asfixia o poder local, põe em causa a sua autonomia e funcionamento com prejuízo para as populações. ----------
Trata-se de um violento e inaceitável ataque ao poder local emanado do 25 de abril que a constituição da República consagra. ----------
Essa lei pretende transformar eleitos autárquicos em meros gestores e as autarquias obedientes e dóceis ao poder central em prejuízo dos superiores interesses das populações. ----------
Trata-se de um ajuste de contas com o 25 de abril através de uma das suas mais importantes e belas conquistas o poder local democrático. ----------
O que estes senhores pretendem com a intitulada lei dos compromissos é que as autarquias estejam nas mãos da banca e do Governo que não tenham meios para executar as suas responsabilidades destruindo dessa forma mais serviços públicos, fomentando mais privatizações para encher ainda mais os bolsos do grande capital com reflexos nefastos na qualidade de vida das populações. -------
Tudo isto põe em causa a natureza do Estado, porque um estado democrático, não pode estar a servir uma oligarquia financeira como este governo do PSD e do CDS/PP está a fazer, isto era o que existis antes do 25 de abril onde a

ditadura fascista sempre serviu e se sustentou numa oligarquia financeira. -------
É um imperativo nacional a revogação dessa lei, as populações devem ser esclarecidas dos seus sinistros objetivos, os autarcas com as populações devem encetar reclamações, protestos e outras formas de luta com o objetivo claro e inequívoco da sua revogação imediata porque assassina o poder local democrático. ----------
O congresso da Associação Nacional de Municípios ou um encontro nacional de autarcas se deve realizar para tomar posição firme e clara exigindo a revogação da famigerada lei dos compromissos. Compreendemos e sentimos as dificuldades que propositadamente são criadas ao poder local democrático, que leva a que autarquias sejam por vezes forçadas a tomar certas medidas que põem em causa a sua autonomia e funcionamento em claro prejuízo dos interesses das populações. Entendemos e reafirmamos que o caminho deve ser o do protesto e luta pela revogação imediata de toda esta monstruosidade. ----------
O plano de ajustamento financeiro previsto na lei nº 43/2012 de 28 de agosto a que o município do Montijo pretende recorrer nomeadamente ao seu plano dois é parte do pacto de agressão da Troika e da lei dos compromissos. ----------
Não querendo inviabilizar a pretensão da Camara de recorrer ao plano dois do ajustamento financeiro e reforçando a nossa vontade e disponibilidade de lutar pela revogação da lei dos compromissos, o nosso voto é de abstenção." ----------

PONTO QUINZE – Informações da Exma. Senhora Presidente da Câmara sobre a Atividade Municipal, prestadas nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 53º. da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. ----------

Seguidamente, não se registando mais intervenções, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos previstos no número 3 e 4, do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar foi pelo Senhor Presidente, encerrada a presente Sessão Ordinária, eram uma hora e cinquenta minutos do dia vinte nove de setembro de 2012. ----------

E eu, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, Assistente Técnica, da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, fiz lavrar a presente acta que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa. ----------

---------- O Presidente ----------

---------- A 1ª Secretária ----------

Sandra Isabel Candeias Lopes Alves.

---------- O 2º Secretário ----------

Pedro Rafael Pereira Reis Carmona